



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3329–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	106

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	106
DIRETORIA GERAL	110
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	120
CENTRAL DE COMPRAS.....	125

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, **no dia 29 do mês de abril do ano de 2014, terça-feira, a partir das 9 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 500.8542-75.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

ADVOGADAS: LUCIANA VENTURA E SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

REQUERIDO: **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA**

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.0982-02.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **A.E.A. ACHCAR EVENTOS – ME**

ADVOGADO: MARCELO NETTO DE RESENDE

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATORA: JUÍZA ADELINA MARIA GURAK

3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.4990-05.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS; SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PREGOEIRA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

LITIS: PAS: NEC: **PD CASE INFORMATICA LTDA**

ADVOGADO: DAVID OLIVEIRA LIMA ROCHA

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.7101-25.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **RENATO PIRES DA SILVA**

ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS

IMPETRADO: **PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

5- MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.9267-30.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **NILTON DE SENA BENEVIDES**

ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA E RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES

IMPETRADA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: JUÍZA ADELINA MARIA GURAK

6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0006-03.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **HELEDIA JARDELIA RODRIGUES SILVA**

ADVOGADOS: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA E MILSETH DE OLIVEIRA SILVA LEONCIO DOS SANTOS

IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0395-85.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **EDIVAN FONSECA DE SÁ**

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

IMPETRADA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.2244-92.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **JOANA ARAUJO MOURA**

ADVOGADO: SEBASTIÃO PONTES FERNANDES

IMPETRADO: **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATORA: JUIZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

9-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.4416-45.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREVE**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADAS: **ANAISA PEREIRA MARTINS E OUTROS**

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**REVISOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY****10-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.5105-26.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADO: **ALAÍDE ALVES DE SOUZA E OUTROS**

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: JUIZA **ADELINA GURAK**REVISORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉGIS****11-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.6251-68.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

EMBARGADO: **MARIA JULIA CONRADO PEREIRA E OUTROS**

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: JUIZA **ADELINA GURAK**REVISORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉGIS****12-REVISÃO CRIMINAL - RVC 500.1758-48.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: **CELSO CRISÓSTOMO BARBOSA**

ADVOGADA: CAROLINA DOMINGAS DA SILVA ASSUNÇÃO MENDES

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**REVISOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 22 do mês de abril do ano de 2014

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA**1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Será Julgado na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **29** do mês de **abril** do ano dois mil e quatorze (**2014**), **terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:**1. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 501.2041-33.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: **BUENÃ PORTO SALGADO**

ADVOGADO: BUENÃ PORTO SALGADO

RECORRIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

2. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 000.3686-85.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: **JUIZ DE DIREITO ADRIANO GOMES DE MELO**REQUERIDO: **PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em 22 do mês de abril do ano de 2014

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**APELAÇÃO CIVEL Nº: 5011314-74.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2011.0005.5810-5 (nº 500012-13.2011.827.2718)

APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A. (GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.)

ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

APELADO: EMERSON FRANCISCO DE MOURA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Verifica-se que os presentes autos tramitaram sob o procedimento preconizado na Lei 9.099/95 e que, por um equívoco, após interposição de Recurso Inominado pela VRG Linhas Aéreas S.A., foram encaminhados a este Tribunal de Justiça e autuados como apelação cível, a despeito do despacho do MM. Juiz singular ter determinado a sua remessa à Turma Recursal (evento nº 01, anexo “desp19”, fls. 102, dos autos originários). Diante do exposto, ante a incompetência deste Órgão para julgar o presente recurso, declino da competência do julgamento deste feito, determinando a remessa destes autos à Turma Julgadora Recursal, a qual detém a competência para julgamento dos recursos advindos dos juizados especiais, a teor do art. 41 da Lei 9.099/95, e a quem cabe ainda a análise de documentos eventualmente inseridos sem qualquer relação com a causa em exame, com a devida correção da capa do processo, passando a constar a denominação Recurso Inominado, no campo afeto à classe da ação. Caso o sistema das Turmas Recursais seja incompatível com o E-Proc, providencie-se a devida transmutação. À Secretaria da 2ª Câmara Cível para que providencie a remessa ao Juízo competente, bem assim as baixas devidas, no acervo deste Gabinete e da Secretaria. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 22 de abril de 2014. ADELINA GURAK - JUÍZA RELATORA

APELAÇÃO CIVEL Nº: 5004960-33.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

APELANTE: TACIANO SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO: ISAÚ DOS SANTOS – OAB/GO – 10852-A e OAB/DF – 9364 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza **ADELINA GURAK** - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DECISÃO: Verifica-se que os presentes autos tramitaram sob o procedimento preconizado na Lei 9.099/95 e que, por um equívoco, após interposição de Recurso Inominado por Taciano Saraiva dos Santos, foram encaminhados a este Tribunal de Justiça e autuados como apelação cível, a despeito do despacho do MM. Juiz singular ter determinado a sua remessa à Turma Recursal (fls. 76, anexo “inic1”, evento nº 01). Diante do exposto, ante a incompetência deste Órgão para julgar o presente recurso, declino da competência do julgamento deste feito, determinando a remessa destes autos à Turma Julgadora Recursal, a qual detém a competência para julgamento dos recursos advindos dos juizados especiais, a teor do art. 41 da Lei 9.099/95, com a devida correção da capa do processo, passando a constar a denominação Recurso Inominado, no campo afeto à classe da ação. Caso o sistema das Turmas Recursais seja incompatível com o E-Proc, providencie-se a devida transmutação. À Secretaria da 2ª Câmara Cível para que providencie a remessa ao Juízo competente,

bem assim as baixas devidas, no acervo deste Gabinete e da Secretaria. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 11 de abril de 2014. **ADELINA GURAK** - Juíza Relatora”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0002.5380-9 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: DIOLINA PEREIRA VALADARES

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000431-67.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0004.9014-4 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MACELLA PEREIRA REZENDE DO BONFIM

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ARMANDO FILHO RIBEIRO BORGES

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000429-97.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0000.6978-1 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: JOSIANE DOS SANTOS RODRIGUES

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000453-28.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0001.3502-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: LUCENIR MACEDO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: VILSON CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000464-57.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0007.8107-8 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: ELIENE SANDRA FERREIRA MENDES DE FRANÇA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000463-72.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0008.9535-7 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: NAIANE DO NASCIMENTO FERREIRA SANTOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MANOEL CARMO SANTOS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000467-12.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0010.4274-0 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: PAULO ROGÉRIO SOBRINHO

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000466-27.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0005.6125-6 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JAILTON BATISTA DOS SANTOS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000465-42.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0007.3575-7 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MARCIA CANDIDO FREITAS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: PABLO GUILHERME DOS SANTOS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000468-94.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas

intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

1ª Escrivania Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº: 0273/2005

E-PROC: 0000508-76.2014.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADOS: OSMAR LIMA CINTRA e GILDEMAR PINTO DE JESUS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2007.0002.9493-2

E-PROC: 5000010-36.2007.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADA: ELIELMA ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

AUTOS Nº: 2010.0010.9944-0

E-PROC: 5000021-60.2010.827.2701

AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL

DENUNCIADO: CAIO JÚNIOR PEREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 5000059-38.2011.827.2701

Ação: Ação Penal

Sentenciados: ANDRÉ LUIZ CARDOSO XAVIER e HUBIRATAN MOURÃO DE SOUSA BARROS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Dianópolis/TO, em Substituição Automática nesta Única Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação penal 5000059-38.2011.827.2701, em que figura como sentenciados **ANDRÉ LUIZ CARDOSO XAVIER**, vulgo “Luizinho de Celuta” brasileiro, solteiro, nascido aos 08/11/1977, natural de Almas/TO, filho de Salvanir Pereira Xavier e de Celuta Cardoso Xavier, e **HUBIRATAN MOURÃO DE SOUSA BARROS**, vulgo “Bira”, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 05/07/1979, filho de Lourenço Rodrigues e de Maria de Sousa Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “.Com o presente relatório. Os fatos descritos na inicial subsumem ao tipo previsto no artigo 157, § 2º, Inciso II, do Código Penal. Compulsando os autos, observo que não há provas da autoria e materialidade delitiva. A prova produzida extrajudicialmente não é suficiente a um comando condenatório, o que acarreta absolvição dos acusados pelo princípio in dubio pro réu. Nestes termos, ABSOLVO os acusados ANDRÉ LUIZ CARDOSO XAVIER e HUBIRATAN MOURÃO DE SOUSA BARROS, pelo disposto no artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal. Publicada em audiência. Almas, 08 de abril de 2014. Manuel de Faria Reis – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **CITA** o executado **GERALDO DE SOUSA GONÇALVES**, CPF nº sob nº 878.223.858-87, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 5000103-54.2011.827.2702 – **Chave**

998532463513, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 6.455,24 (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quatorze. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000364-45.2013.827.2703

Autos: EXECUÇÃO PENAL

Condenado: PAULO THALES RODRIGUES

Advogado: Dra. Verônica Santiago Dias Nunes – OAB-GO 20.887

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA da sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, com fundamento nos art. 107, IV, 109, V, 114, II, e art. 117, IV todos do CPB. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto. Ananás - TO, 23 de abril de 2014. Herisberto e Silva em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o condenado PAULO THALES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Ananás-TO, nascido aos 19/08/1987, filho de Vanda Rodrigues, portador do RG nº 4995564 SSP/PA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 5000364-45.2013.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, com fundamento nos art. 107, IV, 109, V, 114, II, e art. 117, IV todos do CPB. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, 23 de abril de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito em Substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6207-3–Ação Previdenciária Aposentadoria por Invalidez

Autor : DEUSEMIR LOPES DE ALMEIDA

advogado: DR. Rayner Carvalho Medeiros –OAB/GO 28.336

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado) **INTIMADO** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000428-23.2011.827.2704 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6206-5–Ação Previdenciária Pensão por Morte

Autora : JOSEFA VIEIRA RODRIGUES

advogado: DR. Rayner Carvalho Medeiros –OAB/GO 28.336

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado) **INTIMADO** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000420-46.2011.827.2704 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2008.0011.0317-9

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Domingos da Silva

Adv. Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO n.4.289

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.134: "O autor foi intimado para apresentar a planilha de demonstrativo de débito a ser executado, quedando-se inerte (fls. 131/3v). Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente e seu procurador(a) pelo diário, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 08 de abril de 2014.

Autos n. 2011.0003.6183-2/0

Ação: Cautelar

Requerente: Paulo Diederichsen Villares

Advogado: **DR. HUASCAR MATEUS BARRO TEIXEIRA OAB/TO 1966**

Requerido: Aldemir Barros de Souza e outros

Advogados: **DRS PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A, JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A e CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682**

DESPACHO de fls. 78, de seguinte teor: Manifeste o autor, sobre a contestação. Arag 08/04/2014 Nelson Rodrigues da Silva.

Autos n. 2010.002.0093-8/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Erasmo Rodrigues Pereira e Paulo Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. **EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16.312**

e Claudineia Mian Cardoso AOB/TO 613

requerido: Banco do Brasil S/A

DESPACHO de fls. 123, de seguinte teor: Dê-se ciência as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a necessidade de dilação probatória para se aferir o alegado. Cite-se com as cautelas legais. Arag. 11 de março de 2014. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO:SENTENÇA/COM SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Autos n. **2011.0005.1421-3 (873/11) – AÇÃO PENAL**

sentenciado: Max Andrade Rabelo

Vítima: JP

Advogado: Dr. *Jovino Alves de Souza Neto* – OAB-TO n. 4541-A

Artigo: 14, da Lei n. 10.826/2003.

Finalidade: Intimação/Despacho/Sentença: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 2/3, para condenar o denunciado MAX ANDRADE RABELO, brasileiro casado, torneiro mecânico, nascido aos 12 de janeiro de 1979, natural de Mucurici-ES, filho de Jaime Rabelo e de Luzia de Fátima Andrade, portador do RG n. 430.817-SSP/TO e CPF n. 942.890.851-72, às penas de 2 (dois) anos de reclusão de 10(dez)dias/multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, com a devida atualização, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no artigo 14, da Lei n. 10.826/03, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida integralmente, no regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Tendo em vista não ser recomendável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e o condenado preencher os demais requisitos previstos no artigo 77, do Código Penal, concedo a ele a Suspensão Condicional da Pena, pelo prazo de 2 (dois) anos. **A Suspensão Condicional da Pena fica subordinada as seguintes**

condições: **a)** – não andar armado e nem possuir arma de fogo; **b)** não freqüentar bares nem casas de prostituição; **c)** não ingerir bebidas alcoólicas; **d)** – não se ausentar desta comarca, sem autorização judicial; **e)** – comparecimento pessoal e mensal em Juízo, informando suas atividades. Transitada em julgado, inscreva o nome do réu no rol dos culpados e oficie à Justiça Eleitoral comunicando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como pautar audiência admonitória, intimando-se o réu para comparecimento. P.R.I.C. Araguaçu, 10 de abril de 2014. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0002.0803-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943 e KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

REQUERIDO: TORRES E MARTINS LTDA E VANEI PEREIRA MARTINS TORRES

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

REQUERIDO: JUCIENE DIAS DA CUNHA TORRES

ADVOGADO (A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

REQUERIDOS: PAULO TORRES SILVEIRA e SERGIO TORES DA SILVEIRA

DESPACHO DE FLS 263: “Intime-se a parte exequente a manifestar sobre a certidão retro, trazendo aos autos elementos para identificação do imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE AVALIAÇÃO DE FLS. 262 (NÃO ENCONTRADO IMÓVEL PARA AVALIAÇÃO), TRAZENDO AOS AUTOS ELEMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2007.0004.9017-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GERVÁSIO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: AIRTON VITOR DE SOUZA

ADVOGADO (A): ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO – OAB/TO 816

DESPACHO DE FL. 74: “Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 475- J § 5º do CPC. Sem custas finais. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.9018-9 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: JORGE RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO (A): ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO – OAB/TO 816

REQUERIDO: GERVÁSIO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605 e CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

DESPACHO DE FL. 55: “Considerando que os valores a serem pagos a título de custas finais serão ínfimos ou sequer existirão, vejo por bem não determinar a remessa dos autos ao Cartório Contador para apuração das mesmas. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.5419-7– AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B e INAIAN CARDOSO RIBEIRO – OAB/TO 5661

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS S/A

ADVOGADO (A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536

DESPACHO DE FL. 313: “Ouça-se a parte autora a respeito dos documentos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.5418-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B e INAIAN CARDOSO RIBEIRO – OAB/TO 5661

REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS DO BRASIL

ADVOGADO (A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

DESPACHO DE FL. 149: "Prossiga-se conforme determinado às fls. 123 – segundo parágrafo. Cumpra-se". DESPACHO DE FLS. 123: "...Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0005.5341-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MARTINS E ROCHA LTDA e outros

DESPACHO DE FL. 95: "Intime-se o exequente para providenciar a citação dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.9961-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA

ADVOGADO (A): LORENA RIBEIRO AYRES – OAB/MG 115.443

REQUERIDO: DIVINO VIEIRA CARVALHO

DESPACHO DE FL. 47: "1. Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 2. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN e INFOSEG, quanto ao endereço do requerido, no prazo de 10 dias. 3. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.6246-3 – AÇÃO DE MONITÓRIA

REQUERENTE: ARNALDO BIASE

ADVOGADO (A): FLAVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO 2.494-A

REQUERIDO: ANTÔNIO FRIAS FERNANDES

DESPACHO DE FL. 53: "De acordo com art.7º, XVI do Estatuto da Advocacia e da OAB, defiro a retirada dos autos findos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.7784-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: MARCIO CARDOSO – NADJA CONTABIL

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE AVALIAÇÃO DE FLS. 311 (NÃO LOCALIZOU A QUADRA DO IMÓVEL) E SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE INTIMAÇÃO DE FLS. 313 (EXECUTADOS NÃO RESIDEM NO LOCAL, MUDARAM HPA MAIS DE DOIS ANOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2009.0005.0585-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A

REQUERIDO: TARCÍSIO MOREIRA LIMA e outros

ADVOGADO (A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350 e HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO 847

DESPACHO DE FL. 141: "1 - Intime-se a parte exequente para que proceda ao depósito judicial dos honorários periciais (R\$1.620,00), no prazo de 10(dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0005.0596-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: TARCÍSIO MOREIRA LIMA e outros

ADVOGADO (A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350 e HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO 847

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834 e GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A

DESPACHO DE FL. 212: "Prossiga-se conforme determinado às fls. 210. Sem custas finais. Cumpra-se". DESPACHO DE FL. 210: "Considerando que o presente feito trata-se de cumprimento de sentença, remeta-se o mesmo ao arquivo, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC.

Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS.

Autos n. 2006.0001.4133-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO (A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/TO 5.984-A

REQUERIDO: MARIA TEREZINHA ROSA

ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889

DESPACHO DE FL. 130: “Indefiro o pedido de citação da parte executada para efetuar o pagamento, pois decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença para pagamento espontâneo do débito, o cumprimento de sentença prosseguirá com a penhora de bens para a garantia do crédito exequendo, independentemente de intimação. Sendo assim, intime-se o exequente para que junte aos autos planilha do débito, atualizada nos termos da sentença, já incluída multa 10% estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, bem como requerer o de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0005.9755-0 – INCIDENTE DE FALSIDADE

REQUERENTE: MARIA TEREZA ROSA

ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO (A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396

DESPACHO DE FL. 29: “Considerando que os valores a serem pagos a título de custas finais serão ínfimos ou sequer existirão, vejo por bem não determinar a remessa dos autos ao Cartório Contador para apuração das mesmas. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas devidas. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.4901-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: JOÃO VIEIRA DA CUNHA

DESPACHO DE FL. 111: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN e INFOSEG, quanto ao endereço dos requeridos, no prazo de 10 dias. 2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.6865-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDO: MAURICÉLIA MARIA DE JESUS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 61: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN e INFOSEG, quanto ao endereço dos executados, no prazo de 10 dias. 2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado ou carta precatória, se for o caso...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8398-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EDGAR PIRES DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO (A): FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA – OAB/GO 24.612 e MÁRCIO ANTONIO CÂNDIDO PEREIRA – OAB/GO 35.848

REQUERIDO: HELDER GIOVANI MARTINS FERREIRA

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

DESPACHO DE FL. 221: “Considerando que o presente feito diz respeito ao cumprimento de sentença, arquivem-se os autos nos termos do art. 475- J, § 5º do CPC. Sem custas finais (fls. 130). Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0008.0564-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: VIJULMP – COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTRA

DESPACHO DE FL. 84: “Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN e INFOSEG, quanto ao endereço da segunda executada, no prazo de 10 dias. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado ou carta precatória, se for o caso...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.0998-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VALTINS LINO DA SILVA

ADVOGADO (A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265 e ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

REQUERIDO: LUIZ RICARDO DE MATOS DELGALLO

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B

DENUNCIADO: ALDENOR DA COSTA CARDOSO

DESPACHO DE FL. 348: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN e INFOSEG, quanto ao endereço do requerido (denunciado), no prazo de 10 dias. 2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado ou carta precatória, se for o caso...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.9735-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: MURILLO MENDES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 66: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN e INFOSEG, quanto ao endereço dos requeridos, no prazo de 10 dias. 2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0010.8384-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: J. S. OLIVEIRA ME E OUTRA

DESPACHO DE FL. 64: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN e INFOSEG, quanto ao endereço dos requeridos, no prazo de 10 dias. 2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.4431-9 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: BENTA FERREIRA MARINHO

ADVOGADO (A): CLÁUDIA FAGUNDES LEAL – OAB/TO 4.552

REQUERIDO: FABRÍCIO GUSTAVO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 101: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN e INFOSEG, quanto ao endereço dos requeridos, no prazo de 10 dias. 2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0708-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188 e JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693

REQUERIDO: GEVALDO VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 115: “Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0007.5379-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A e HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B

REQUERIDO: DEJANGO PARENTE DA SILVA

DESPACHO DE FL. 107: “Determino a alteração do pólo ativo, passando a constar o nome de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL I. Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte EXEQUENTE, para manifestar-se em 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.5297-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A e HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B

REQUERIDO: CARLOS GEAN FERREIRA LIMA

DESPACHO DE FL. 63: “Determino a alteração do pólo ativo, passando a constar o nome de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL I. Após, aguarde-se o retorno do mandado de citação expedido às fls. 54. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.5286-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A e HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B

REQUERIDO: RENILSON FERREIRA MIRANDA

DESPACHO DE FL. 109: “Determino a alteração do pólo ativo da presente demanda, passando a constar o nome de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL I, face à cessão de sucessão noticiada, após, intime-se o autor para que proceda ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, conforme planilha de fls. 99, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.4465-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO OLIVERIO E OUTRO

ADVOGADO (A): GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A

DESPACHO DE FL. 68: “Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intimem-se as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR PENHORADO: R\$ 26.414,80 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Autos n. 2009.0005.0675-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FACCHINI S/A

ADVOGADO (A): MARCO ANTONIO CAIS – OAB/SP 97.584 e BRUNO RAMPIM CASSIMIRO – OAB/SP 218.164

REQUERIDO: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 82: “I - Diante da penhora online procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). II – Intime-se a parte exequente da penhora realizada, bem como o executado pessoalmente para requererem o que for de direito, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR PENHORADO: R\$ 704,56 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Autos n. 2009.0010.6718-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MONACO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO (A): FABIANO RODRIGUES COSTA – OAB/GO 21.529

REQUERIDO: EDILÉIA PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 85: “I - Diante da penhora online procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). II - Intime-se a parte exequente da penhora realizada, bem como o executado pessoalmente, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR PENHORADO: R\$ 355,49 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

Autos n. 2009.0005.0629-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: ALERSIO ARRUDA DE ALMEIDA

DESPACHO DE FL. 93: “I - Diante da penhora online procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). II - Intime-se a parte exequente da penhora realizada, bem como o executado pessoalmente, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. III - De outro lado, deverá exequente adequar a planilha de fls. 91, pois compulsando os autos verifica-se que houve penhora e posterior levantamento da quantia de R\$ 1.327,65. Intime-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO. VALOR PENHORADO: R\$ 3.259,66 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Autos n. 2011.0010.3285-9 – AÇÃO DE BUSCA E PREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: BIANCA GUIMARÃES NERES

SENTENÇA DE FLS. 121/122: “...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em mãos da mesma a posse e propriedade do bem descrito na inicial (MOTOCICLETA MARCA HONDA, TIPO BIZ 125 ES MIX, COR PRETA, ANO 2010/2010, CHASSI 9C2JC4220AR364878, PLACA MWH0456). **DETERMINO** que seja restituído ao devedor, o saldo existente entre o remanescente do valor da alienação do bem em relação ao valor devido, devendo, ser abatido os encargos nos termos convencionado no contrato firmado entre as partes, desde a data em que o bem foi efetivamente entregue à parte autora, pois aí se presume quitada, antecipadamente a dívida. **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em **1.000,00 (mil reais)**. Sem custas finais. Dê ciência pessoalmente parte ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; Após o trânsito em julgado ao arquivo com as cutelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -2011.0002.6788-7 - 5001163-50.2011.827.2706**

Requerente: ANTÔNIO LOPES TEIXEIRA

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB-TO 1440

Requerido: AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATTA GONÇALVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do advogado autor **INTIMADO** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001163-50-2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 23 de abril de 2014 (m4).

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0002.3751-0 – Usucapião**

Requerente(s): Sandoval Lopes Nogueira Filho

Advogado(s): Dra Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

Requerido(s): Salviano Inácio dos Santos e outros

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5000116-51.2005.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal: 2012.0006.1655-3/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Hamilton Dias Marinho

Advogada: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889.

Fica o Advogado constituído intimado da sentença condenatória: Dispositivo: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Hamilton Dias Marinho, nas penas do art. 180, caput, do CP. Penas 1 anos, 7 meses e 7 dias de reclusão, 15 dias-multa. Regime aberto. Substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade. P. R. I. Araguaína, 8-4-2014. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0011.3465-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciados: Gilson da Silva Santos

Advogados (a): Drª. Emanuelle Moraes Xavier – OAB/MT 6878, Drª. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139-B, Drª Adriana Matos de Maria – OAB/SP 190134, Drº Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B, Drº Raniere Carrijo Cardoso – OAB/, 2214-B, Drº Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO 4415, Drº Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692-A, Drº Marcos Paulo Goulart Machado – OAB/TO 5206, Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC.

Intimação: Ficam o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de 05 dias apresentem memoriais finais, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2011.0001.5648-1- AÇÃO PENAL

Denunciados: Francisco de Andrade Vieira, Edson Andrade Vieira, Andre Luiz da Silva, Acacio Barbosa da Silva

Advogados: Dr. Alvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Intimação: Ficam os advogados intimados, de que os s autos acima mencionado foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001084-71.2011.827.2706

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5009283-14.2013.827.2706.

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): JOELMA SOARES DA CRUZ, vulgo “zuzu”, brasileira, união estável, nascida em 20-09-1989, filha de Misael Germano da Cruz e de Maria Nilde Soares, natural de Araguaína-TO, residente e domiciliado na Rua 74, Qd. 130, Lt. 13, Setor Xixebal, nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art. 147, caput, c/c art. 29, caput, do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 22 de abril de 2014. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5009283-14.2013.827.2706.

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): MARIA DE FATIMA SILVA, brasileira, nascida em 13-07-1958, filha de Francisco Soares e de Antonia Barbosa Soares, natural de Oeiras-PI, RG 961.157 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 75, Qd. 16, Lt. 17, Setor Xixebal, nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art. 147, caput, c/c art. 29, caput, do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 22 de abril de 2014. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5009283-14.2013.827.2706.

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): ABIMAELDO SOARES DA CRUZ, vulgo “nego bil”, brasileiro, nascido em 30-07-1985, filho de Misael Germano Almeida e de Maria Nilde Soares da Cruz, natural de Araguaína-TO, residente e domiciliado na Rua 75, Qd. 133, Lt. 03, Setor Xixebal, nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art. 147, caput, c/c art. 29, caput, do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 22 de abril de 2014. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 410/12 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE DECRETO PRISIONAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: ELSAFAN DA SILVA MACEDO

Advogado: GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência do teor da decisão prolatada nas folhas 35/39: (...) Sendo assim, ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 90/100, e com espeque nos artigos 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 12.403/2001, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ao requerente ELSAFAN DA SILVA MACEDO. (...). Araguaína, aos 24 de dezembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - **Juíza de Direito Plantonista**.

AUTOS: 2010.0000.5405-2/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: LEUDOMAR GONÇALVES VIEIRA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375 B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência do teor da decisão prolatada nas folhas 28/31: (...) Sendo assim, diante do exposto e com fundamento no art. 5º, inciso LXVI, da Carta Política e artigos 310, parágrafo único, e 350 do Código de Processo Penal, CONCEDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA vinculado e independentemente de fiança ao preso LEUDOMAR GONÇALVES VIEIRA. (...). Araguaína, aos 01 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado - **Juiz de Direito Substituto**.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0006.1142-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUCIANO ALVES DE ANDRADE GOMES e ANTONIO NETO GOMES ARRUDA.

Advogada: CLARENSE OLIVEIRA COELHO. OAB/TO. 4.615.

INTIMADO: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 04 de junho de 2014 as 14h00minutos. Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze. (22.04.2014) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS: 2010.0002.4022-0/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: LEUDOMAR GONÇALVES VIEIRA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência do teor da decisão prolatada nas folhas 11/12: (...) Sendo assim, diante do exposto, defiro o pedido para determinar a restituição do objeto apreendido ao requerente LEUDOMAR GONÇALVES VIEIRA, mediante termo nos autos. (...). Araguaína, aos 17 de junho de 2010. Álvaro Nascimento Cunha - **Juiz de Direito**.

AUTOS: 2009.0002.4997-6/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: JOSÉ DIAS CARVALHO

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência do teor da decisão prolatada nas folhas 46/46: (...) Sendo assim, com espeque no artigo 120 do Código de Processo Penal, determino a restituição do automóvel FIAT Uno SX 4, placas JUK 3790, ao autor do

pedido. Providencie a Escrivania o que for necessário para o cumprimento desta decisão. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 22 de outubro de 2004. Álvaro Nascimento Cunha - **Juiz de Direito**.

AUTOS: 2012.0003.4407-3/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: JOAQUIM BEZERRA NETO

Advogado: MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA OAB/TO 4907

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para tomar ciência do teor da decisão prolatada nas folhas 12/19: (...) Sendo assim, ante ao exposto, primeiramente, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA, e por conseguinte, a contrario senso, DECRETO as medidas cautelares abaixo consignadas ao acusado JOAQUIM BEZERRA NETO, observando-se a necessidade para a aplicação da lei penal, com esteio nos artigos 282 e 319 do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei 12.403/2011, observando-se a dicção insculpida no art. 93, IX, do Texto Constitucional. (...). Araguaína, aos 10 de maio de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Júnior - **Juiz de Direito**.

Autos: 2011.0000.2544-1 - CEPEMA

Reeducando: Marcelo Pereira Feitosa

Advogado: Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1673

OBJETO: Intimo V. S^a. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: MARCELO PEREIRA FEITOSA, **no dia 26 de Agosto de 2014, às 14:30 horas**.

AUTOS: 2009.0005.2623-6 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: ALZENIR OLEGARIO LEONEZ

Advogado: ALDAY BARBOSA FERNANDES

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para tomar ciência do teor da decisão prolatada nas folhas 24/25: (...) Sendo assim, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 120 do Código de Processo Penal, determino a imediata devolução do automóvel supramencionado à autora. Esta decisão não inclui liberar o bem de quaisquer pendências administrativas existentes, como multas, IPVA atrasado et Cetera. Elabora-se o competente mandado de devolução. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 30 de setembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.3623-3 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: MARYLEUDA VIEIRA DE SOUSA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para tomar ciência do teor da decisão prolatada nas folhas 15/16: (...) Diante do exposto, **DETERMINO**, em harmonia com o parecer ministerial, com base no art.120 do CPP que a Autoridade Policial desta Comarca **restitua a Sra. Maryleuda Vieira de Souza**, a motocicleta marca Sundown Web 100, ano 2006/2007, cor prata, placa MWE-4051, de Araguaína/TO, Renavam 9BFZZZFHAXB270108, apreendida em 29 de janeiro de 2012. Ciência à Autoridade Policial e ao Ministério Público. Intime-se a requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de março de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.6979-1 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para tomar ciência do teor da decisão prolatada nas folhas 23/24: (...) Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 120 do Código de Processo Penal, determino a imediata devolução do supracitado veículo ao requerente. Esta decisão não inclui liberar o bem de quaisquer pendências administrativas existentes, como multas, IPVA atrasado et Cetera. Elabora-se o competente mandado de devolução com a observação sublinhada. Recolham-se as custas judiciais devidas em razão do pedido, pois seu autor não faz jus à justiça gratuita. Após, o recolhimento elabora-se o mandado. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 6 de junho de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.7915-8 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: JOZELIA RODRIGUES BARROZO

Advogado: MARIA NADJA ALCÂNTRA LUZ

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para tomar ciência do teor da decisão prolatada nas folhas 13/14: (...) Diante do exposto, **DETERMINO**, em harmonia com o parecer ministerial, com base no art. 120 do CPP que a Autoridade Policial desta Comarca **restitua a Sra. JOZÉLIA RODRIGUES BARROZO**, o veículo, Fiat/Uno Vivace, 1.0, ano/modelo 2010/2011, cor vermelha, placa MXF 7524, chassi 9BD195152B0043989, apreendido em 16 de março de 2012. Ciência à Autoridade Policial e ao Ministério

Público. Intime-se a requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito.

APOSTILA

AUTOS: 654/01 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: JAMES JEAN COSTA GOMES

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para tomar ciência do teor da decisão prolatada nas folhas 26/27: (...) Sendo assim, ISTO POSTO, defiro liberdade provisória, sem fiança, para possibilitar ao indiciado em responder a lide penal em liberdade, devendo o mesmo comparecer em todos os atos em que for intimado, não podendo afastar-se do direito da culpa por mais de 08 (oito) dias, sem autorização judicial, nem cometer outra infração penal desta ou de outra natureza, sob pena de quebração da liberdade ora concedida. (...). Araguaína, 23 de outubro de 2001. João Rigo Guimarães – Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE (30) DIAS. O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 0005372-45.2014.827.2706, requerida por LINDAURA ALVES PEREIRA em face de ALZIRITA ALVES PEREIRA, tendo o MM. Juiz no evento 3, proferido a r. decisão cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “ISSO POSTO, satisfeitos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E NOMEIO CURADORA PROVISÓRIA do interditando a requerente ANA ALICE DE SOUZA GUEDES DE OLIVEIRA, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Lavre-se termo de curatela provisória. Cite-se o interditando, ficando cientificado para apresentar impugnação ao pedido no prazo de cinco dias. O Oficial de justiça, por ocasião da citação, deverá cientificar as condições físicas e mentais da interditanda, conforme os artigos 218 e seguintes, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 15/04/2014. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.0617-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TIPOGRAFIA IPIRANGA LTDA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Procurador: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

Procurador: RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

Procurador: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001158-28.2011.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2009.0008.9330-1 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ADÃO WILSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155

Reclamado: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA

Procurador: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000474-74.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2011.0012.4113-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADÃO DE SOUZA MACIEL

Advogado: JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA SANTIAGO OAB/TO 4459

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001160-95.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2011.0008.4468-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001162-65.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2011.0011.4471-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA FRANÇUÁ DE CARVALHO

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001153-06.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2012.0000.9829-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SAIONARA FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: ALINI FABIANI RODRIGUES BRITO OAB/TO 4611

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR – PRO SAÚDE

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011015-64.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2012.0001.0969-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CHARLES DE GAULLES PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011016-49.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2010.0006.7414-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

Advogado: FERNANDA SOUZA BONTEMPO OAB/TO 4602

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000755-93.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2008.0005.7247-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DR-TO

Advogado: IVAN LOURENÇO DIOGO OAB/TO 1789

Requerido: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Procurador: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B

Procurador: ROGER DE MELLO OTTANO OAB/TO 2583

Procurador: SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000380-63.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2007.0006.5948-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

Advogado: PHILIPPE ALESANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000004-39.1992.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE HENRIQUE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000207-73.2007.827.2706, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de ANA MARCIA PERES LIMA CNPJ 00.457.337/0001-22, e sua sócia solidária ANA MARCIA PERES LIMA CPF 403.305.833-87, sendo o mesmo para INTIMAR a(s) parte(s) executada(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, da penhora de numerário bloqueado através do sistema BACENJUD, no valor de R\$ 6.145,35 (seis mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) constante no Evento 05 - INF1, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido do evento 14. Expeça-se mandado de intimação como requerido. Cumpra-se. Araguaína, 10 de abril de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que seja publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (22/04/2014). Eu (Amauri Sousa Moura), Auxiliar Judiciário, que digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.8336-1/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

Requerente: GLAUCIA VALDELICE DE FIGUEIREDO

Advogado (a): Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3411A; Dr. Hildeglan Carneiro de Brito, OAB/TO 2692

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011020-86.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0005.5332-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: POSTO BOIADEIROS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E TRASPORTES LTDA.

Advogado (a): Dra. Wagner Max Tavares dos Santos Silva, OAB/MT 15.472

Impetrado: CHEFE DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA-TO

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011019-04.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2011.0011.7984-1/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogado (a): Dra. Patrícia F. da Silva, OAB/TO 4038

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001159-13.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2008.0000.8909-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BANCO BMC S/A

Advogado (a): Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – PROCON/TO

Procurador (a): Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000383-18.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2011.0003.2506-2/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESPÓLIO DE VICENTE FERREIRA LIMA

Defensor Público (a): Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: EUZEBIA PEREIRA DE LIMA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5021043-57.2013.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0006.0290-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ROBERTO ORLANDO DE MIRANDA AMATO

Defensor Público (a): Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011013-94.2012.827.2706. Por fim, ficam

as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2008.0002.3675-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): Dr. José Januário Alves Matos Júnior, OAB/TO 1725; Dra. Elisandra Juçara Carmelin, OAB/TO 3.412

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador (a): Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques, OAB/TO 2265

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000381-48.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De cobrança nº 18.328/2010

Reclamante: Antonio Delmiro Nunes dos Santos

Advogado: Serafim F. Couto Andrade – OAB/TO 2381

Reclamado: Fabiano Barcelos Honório

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos e, em consequência declaro sem efeito a sentença de extinção de ff. 55. Determinando a continuidade da execução. Proceda-se a verificação do cadastro dos veículos pelo sistema RENAJUD. Não sendo possível. Proceda-se tentativa de penhora on line, não sendo bloqueados valores. Expeça-se nova carta precatória para avaliação dos veículos e alienação dos bens penhorados. Intimem-se a partes.

Ação: Restituição de valor pago nº 21.600/2011

Reclamante: Edimar Cruz da Silva Oliveira

Reclamado: Meio a Meio

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho - OAB/TO 3002

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente em face da inexistência de provas dos fatos alegados na inicial. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

ARAGUATINS
Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1º PUBLICAÇÃO

Autos de Interdição nº5000114-34.2012.827.2707, tendo como partes: Cilene Dalva Gonçalves e interditando: César Gonçalves de Paulo.sentença:(..) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de CESAR GONÇALVES DE PAULO, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a requerente CILENE DALVA GONÇALVES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art.1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 09.07.2013.(a). Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Araguatins.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1º PUBLICAÇÃO

Autos de Modificação de Curatela nº5000108-27.2012.827.2707, tendo como partes requerente: Lucidalva Oliveira dos Santos e interditando: Manoel Oliveira Santos.sentença:(..) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MANOEL OLIVEIRA SANTOS, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curador o requerente LUCIDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código

Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 26.03.2013.(a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1º PUBLICAÇÃO

Autos de Interdição nº5000341-24.2012.827.2707, tendo como partes requerente: Francisco Matias e interditando: José Matias.sentença:(...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSÉ MATIAS, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curador o requerente FRANCISCO MATIAS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 17.04.2013.(a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1º PUBLICAÇÃO

Autos de Interdição nº5002505-2013.827.2707, tendo como partes requerente: MARIA MIRTE NASCIMENTO VIEIRA e interditada: MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO E SILVA.sentença:(...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO E SILVA, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora sua filha MARIA MIRTE NASCIMENTO VIEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.02.2014.(a). Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de AraguatinsV

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.0005.0324-8/0313-2/0

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural

Reclamante: Raimunda Pereira da Costa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407

Reclamado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA- fica o advogado da parte requerente, intimado, da sentença a seguir parcialmente transcrita: Assim sendo, com fulcro art. 267, VIII, do CPC, DECLARO EXRTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 08 de abril de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2007.0001.5621-1/0

Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO e Ivonete Martins Fernandes

Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrito na OAB/TO, sob o nº 630-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fica o advogado da parte requerida a Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Excetuam-se das determinações acima os cargos políticos e os cargos temporários em que o agente tenha se submetido a teste seletivo, seja este simplificado ou não, conforme ressaltado e fundamentado no transcrito desta sentença. Pela sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 07 de abril de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2010.0001.8024-4/0

Ação de Obrigação de Fazer Cumulada Com Ação de Cobrança c/c Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Maria Francisca Gouveia

Defensoria Pública:

Requerido: Companhia de Energia do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogados: Philippe Bittencourt, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1073 e Letícia Bittencourt, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2179-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fica o advogado da parte requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se. Após arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 08 de abril de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2009.0000.0248-2/0

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Maria Isabel A. Pessoa de Barros, inscrita na OAB/CE, sob o nº 19.328

Requerido: José Arlindo Santos Silva

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fica o advogado da parte requerente, intimada da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, homologo as desistências da ação e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas pela parte requerente, caso não seja beneficiária da justiça gratuita. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 08 de abril de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2010.0010.6977-0/0

Ação de Monitoria

Requerente: Cerâmica São Pedro Ltda

Advogado: Thiago Cendes Escórcios, inscrito na OAB/MA, sob o nº 10.096

Requerido: Asser Asseoria Empresarial ER Ltda.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 08 de abril de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2009.0008.9941-5/0

Ação de Execução de Obrigação de Fazer – Título Executivo Extrajudicial

Exequente: Associação dos Missionários do Amor de Deus do Tocantins, representada por Rita Rosa Katharina Altmann

Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.936

Requerido: Município de Sampaio/TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fica a advogada da parte exequente, intimada da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, decreto a desídia da autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 02 de abril de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Processo nº 2011.0006.2574-0/0 e/ou 291/1995

Ação Declaratória de Nulidade de Ato Público

Requerente: Antonio Cayres de Almeida

Advogado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda, inscrito na OAB/TO, sob o nº 360

Requerido: Câmara Municipal de Augustinópolis e Presidente da Câmara

Advogada: Josefa Wieczorek, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.630-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente

processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Custas pela parte requerente, caso não seja beneficiária da justiça gratuita. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra. Augustinópolis/TO, 02 de abril de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2010.0008.1911-3/0

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Jocelma Guimarães Morais Leite

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326

Reclamado: Município de Carrasco Bonito/TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fica o advogado da parte reclamante, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita:”... Diz o artigo 267, CPC: Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VIII – quando o autor desistir da ação. Ora diante da expressa manifestação de desistência do feito, outra solução não se apresenta senão extinguir o processo sem resolução de mérito, o que coaduna-se ao artigo supra. Assim sedo, com fulcro art. 267, VIII, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, determinado o arquivamento dos autos. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 08 de abril de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2011.0008.7818-5/0

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Cássia Rejane Cayres Teixeira

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada: Paula Rodrigues da Silva, inscrita na OAB/TO, sob o nº 32.041

INTIMAÇÃO/DESPACHO- fica a advogada da parte requerida, intimada, para tomar ciência da penhora formalizada e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, caso, queira.

AXIXÁ
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

PROCESSO Nº 2012.0000.7579-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: SALOMÃO LUZ DOS REIS

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: NADA CONSTA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000744-75.2012.827.2712**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

COLINAS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0002.1332-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA LUIZA MONTEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 250/260: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos

pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0007.7671-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: ROSANIA NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 238/248: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0001.6661-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: FIRMINA COSTA BARROS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 234/244: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento

(art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0002.1431-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: EDSON BORGES NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 254/264: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0006.5180-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: BRIGIDA MARIA DE JESUS MOUTA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 257/267: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0005.0811-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIANO TEODORO DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 236/246: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0001.6660-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARLUCE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 239/249: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0008.3502-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: VALDELICE CARDOSO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 254/264: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2.

Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0006.5732-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 223/233: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de março de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 150/14RP

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0009.1805-5/0

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES

REQUERENTE: FERNANDO NEVES DE SOUSA

REQUERENTE: IRISLENE NEVES DE SOUSA

REQUERENTE: JOÃO CARLOS NEVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO: Dr. Philippe Bitencourt – OAB/TO 1073

REQUERIDO: CONSTRUCT – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E PRE-MOLDADOS Ltda

ADVOGADO: Dra. Taliana Barreiras Leobas de França Antunes – AOB/TO 2144

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vistas que aos presentes Embargos foram atribuídos os efeitos infringentes, intime-se a parte Embargada para, no prazo legal, se manifestar acerca da petição juntada às fls. 368/372 e às fls. 375/377. Int. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2014.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 149/14RP

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0009.5484-5/0

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROBERVAL ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/PE 2635

REQUERIDO: PSDB, PV, PSC e PP

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intímem-se os devedores/executados para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia a que foram condenados por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens passíveis de penhora, com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte executada na pessoa de seus advogados (arts 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, a fim de que ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Apresentada impugnação, vistas dos autos à parte credora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2014.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 148/14RP

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0008.9702-7/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE - BRASIL

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Coelho Filho – OAB/PE 20.102

REQUERIDO: MARIA LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Defensória Pública

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para saneamento ou julgamento. Intímem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2014.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 147/14RP

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.5475-2/0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: DANIEL DA SILVA LOPES

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo – OAB/TO 1749

REQUERIDO: SUPERMERCADO DEUS É GRANDE

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em tempo, expeça-se o competente alvará de levantamento. No mais, intime-se o exequente para, no prazo legal, impulsionar o feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2014.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 146/14RP

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0001.3090-7/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO CARDONA BRANDLI

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

REQUERIDO: FABIANA DIAS DE PAULA MEDEIROS

REQUERIDO: REGILSON BORGES DE SOUSA MOTA

REQUERIDO: CARLA MAGNA DE PAULA CARMO

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo legal, indicar bens do executado passíveis de penhora ou dar impulso ao feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo. Int. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2014.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 145/14RP

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0004.0782-6/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: INACIA DUTRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em sendo assim, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo exequente às fls. 202/203, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, salientando, que também são devidas as custas processuais, conforme sentença de fls. 133/134. Assim, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Federal da 1ª Região para que providencie a expedição de ofício requisitório de RPV a fim de que o INSS pague, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a importância devida em favor da Srª. **INACIA DUTRA DA SILVA**, conforme Memorial de Atualização de Cálculo Monetário (fls. 133/134), bem como o valor correspondente aos honorários advocatícios sucumbências, contratuais e as custas processuais. EXPEÇAM-SE, pois, em separado, os seguintes ofícios requisitórios: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais no importe de 30% (trinta por cento) do total do crédito da exequente, diante da juntada do contrato de fls. 135 (artigo 22, § 4º e artigo 23, ambos da Lei 8.906/94, bem como no artigo 22 da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal); b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora **INACIA DUTRA DA SILVA**; c) RPV, para pagamento das custas processuais. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2014.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 144/14RP

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.4254-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa – OAB/TO 4332-B

1º REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

2º REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR 8.123

3º REQUERIDO: SP COMPUTER – Comércio de Artigos de Informática Ltda

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo legal, indicar bens do executado passíveis de penhora ou dar impulso ao feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 143/14RP

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1691-7

AÇÃO: DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE BRASIL- BRASIL – ESCRITÓRIO COLINAS/TO

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1754

REQUERIDO: IVANILDE REIS DOS SANTOS MENEZES

REQUERIDO: ADRIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSÓRIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Intime-se o patrono da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 120, como também dar impulso ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 142/14RP

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.8261-4/0

AÇÃO: DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski – OAB/TO 1643 e outros

REQUERIDO: PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO

ADVOGADO: Dr. Adwards Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, **REJEITO os embargos de declaração** opostos por **ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA DA SILVA** nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA)**, movida em desfavor do **MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO**, pois inexistente qualquer obscuridade na sentença proferida às fls. 55/56. Publique-se. Intimem-se as partes.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 141/14RP

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0010.3711-9/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski – OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Em sendo assim, somado ao fato da alegada dificuldade financeira pela qual passam os autores, acolho o parecer ministerial e **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para autorizar a venda do imóvel urbano residencial Lote nº. 11, da quadra 16, localizado na Avenida Tocantins, esquina com a Rua Anhanguera, no Setor Central desta cidade, objeto da Matrícula M-7.199, com área de 448,80 m2, **sob a condição de venda respeitado o valor mínimo da avaliação judicial (R\$ 150.000,00) e que antes da expedição de mandado para retirada da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis seja depositado 25% do valor de alienação em conta judicial vinculado a este Juízo.** Custas *pro rata* pelos interessados (artigo 24 do Código de Processo Civil). Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, em que não existe vencedor ou vencido, não há se falar em condenação em honorários advocatícios (TRF-5 - AC: 309803 SE 2002.05.00.029690-8, Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Substituto), Data de Julgamento: 21/10/2004, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 30/11/2004 - Página: 449 - Nº: 229 - Ano: 2004). Com o trânsito em julgado e comprovado o depósito do valor acima mencionado, expeça-se o respectivo **ALVARÁ** com as cautelas de praxe, determinando-se, ainda, a baixa do gravame que recai sobre o imóvel. Com o trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escritania tal como determinado no item 2.5 e seguintes do Provimento nº. 02/2011-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. **Apensem-se os presentes autos ao feito nº. 165/01.** Expeça-se o necessário. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 154/14C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.3958-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627

REQUERIDO: WESTER CUSTODIO DA SILVA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora para proceder ao recolhimento das custas processuais finais a que foi condenado no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência e procedia a anotação na Distribuição desta comarca. Tudo conforme sentença exarada às fls. 50 e cálculo de custas de fls. 55, que se encontra em cartório à disposição.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 152/14C

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.3497-0/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: NILVA ALVES DE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

EXECUTADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho, AOB/SP 126.540

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte requerida para proceder ao recolhimento das custas processuais finais a que foi condenado no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 377,89 (trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos), sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência e procedia a anotação na Distribuição desta comarca. Tudo conforme sentença exarada às fls. 99 e cálculo de custas de fls. 106, que se encontra em cartório à disposição.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 151/14C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº. 2007.0004.0776-1/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: CLEONICE FERREIRA PASSOS.

Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO 1.868

Requerida: ANTONIA TEODORO DA SILVA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

Requerido: VALTERSON TEODORO DA SILVA

Advogado: Valterson Teodoro da Silva, OAB/TO 4363.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante jurídico, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a **Contestação e documentos apresentados às fls.101/132.**”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 140/14C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3697-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA LUCIMAR DOS SANTOS BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante jurídico, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o **LAUDO PERICIAL** de fls. 74.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 139/14C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.1126-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CELIA MARIA ALVES ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 2683

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Intimo a autora na pessoa de sua advogada para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de arquivamento”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/14C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.1837-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: VICENCIA DBADIA DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 2683

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora **VICENCIA DBADIA DA SILVA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 126/127. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2014, Crezilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária-2ª Vara.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 185/14 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2010.0001.2502-2/0 (7229/10)

AÇÃO: DIVORCIO DIREITO LITIGIOSO

REQUERENTE: SILVANA CORREIA FERREIRA

ADVOGADO: FLÁVIO CORREIA FERREIRA – OAB/TO 5516 e outro

REQUERIDO: SILVANA CORREIA FERREIRA

ADVOGADO: CIRZENI PEREIRA RODRIGUES – OAB/MG 67.335

DESPACHO: “Defiro a cota Ministerial de folhas 135. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2014, às 14:50 horas, advertindo às partes para que compareçam ou se façam representar por procurador com poderes para transigir”.

BOLETIM EXPEDIENTE 180/14 – PK

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2010.0010.3961-8/0 (7642/10)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C.H.D.C. rep/ SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: MARIA DO CARMO BASTO PIRES – OAB/TO 1873

REQUERIDO: ALVESCIR SOUSA RODRIGUES.

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1525

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de maio, às 14:00 horas, advertindo às partes para que compareçam ou se façam representar por procurador com poderes para transigir, pois na ocasião será oportunizada a conciliação, que frustrada, terá lugar a instrução do feito. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 184/14 – CA

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3.185/03

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: José Roberto Martins Pereira

Advogados: Dr. Darlan Gome Aguiar- OAB/TO 1625

Requerido: Brasilina Aquino Bomfim

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do processo solicitando às folhas 61/62, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aguardando-se o transcurso do prazo e intime-se a autora para manifestação. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 183/14 – CA

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0005.3940-2 (7958/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. H. de A. rep. pela genitora Maria Beatriz de Araújo

Advogados: Dr. Sérgio Costantino Wascheleski- OAB/TO 1643

Requerido: Ildomarcos Nascimento de Sousa

DESPACHO: Intime-se a parte para se manifestar sobre certidão de folhas 42 verso. Após ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 182/14 – CA

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0008.0726-0 (6963/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Vinia Coelho Santana Rocha

Advogados: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento- OAB/TO 3789

Requerido: Levi Rocha Aguiar

DESPACHO: Defiro a cota Ministerial de folhas 75. Intimem-se os acordantes para que informem da possibilidade de conversão dos alimentos em percentagem do salário mínimo, visando o reajuste anual. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 181/14 – CA

Autos n. 2010.0011.4901-4 (7698/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. A. L. N. rep. pela genitora Maria Divina Leite

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes- OAB/TO 2635

Requerido: Claudio Rodrigues Godoi

SENTENÇA: (...) O abandono da ação é causa eficiente para a extinção de feito, conforme dispõe o artigo 267, do CPC; a representante do autor foi devidamente intimada e não se manifestou para dar prosseguimento no feito. Assim, considerando a

inércia do autor, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 02 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 179/14 – CA

Autos n. 2011.0002.0880-5 (7823-11)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Welliton Xavier de Oliveira

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento- OAB/TO 3789

Requerida: W. A. de O. rep. pela genitora Rosangela Benedita do Abreu

SENTENÇA: (...) Ante a todo exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.604, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, na inicial, para declarar que o requerido WELLYS ABREU DE OLIVEIRA não é filho de WELLITON XAVIER DE OLIVEIRA; por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Civil, após transito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento do requerido, para excluir o nome do autor e os nomes do avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Determino a exoneração da obrigação do pagamento de pensão alimentícia ao requerido, por não ser pai do menor. P.R.I. Colinas do Tocantins, 04 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 178/14 – CA

Autos n. 2010.0012.0308-6 (7718-10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J. V. D. das S. rep. pela genitora Deusina Dias da Silva

Advogado: Maria do Carmo Bastos Pires- OAB/TO 1873

Requerido: Lorival Araújo Coelho

Advogado: Idefonso Domingos Ribeiro Neto- OAB/TO 372

SENTENÇA: Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.607, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade processual que defiro também ao requerido. P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 177/14 – CA

Autos n. 2008.0004.3320-5 (6060/08)

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: K. C. da S. rep. pela genitora Kênia Cavalcante da Silva

Requerido: Carlos Roberto de Souza

Advogado: Francisco Alves de Melo- OAB/GO 9858

SENTENÇA: “(...) O abandono da ação é causa eficiente para a extinção de feito, conforme dispõe o artigo 267, do CPC; a representante do autor não foi localizada para comparecer em audiência, não informou novo endereço e não se manifestou para dar prosseguimento no feito. Assim, a inércia do autor, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 176/14 – CA

Autos n. 2009.0000.4817-2 (6568/09)

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: V. R. rep. pela genitora Maria Sueli Rodrigues da Luz

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior- OAB/TO 1800 e Dra. Soneliz Borges- OAB/TO 5524

Requerido: Maciel Alves de Souza

Advogada: Maria do Carmo Bastos Pires- OAB/TO 1873

SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.607, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes em audiência para declarar a paternidade da investigada VITÓRIA RODRIGUES em relação ao requerido MARCIEL ALVES DE SOUSA, o qual terá inscrito em seus assentos de nascimento como pai, MARCIEL ALVES DE SOUSA avó paterna DIVA ALVES DE SOUSA, passando o autor se chamar VITÓRIA RODRIGUES DE SOUSA, permanecendo inalterados os demais dados; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, após transito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade processual que defiro também ao requerido. P.R.I. Colinas do Tocantins, 04 de abril de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.7055-9/0

PEDIDO MONITÓRIO

REQUERENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA - COOPERLAGO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: ELIANDRO MENEGUSSO

ADVOGADO: Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados e procuradores das partes da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo com resolução de mérito.

AUTOS Nº 2007.0009.4078-8/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

EXEQUENTE: Rogério Beirigo de Souza

ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B.

EXECUTADO(S): Hélio Luis Zeczkowski

ADVOGADO: Mauricio Cordenonze – OAB/TO 2223-B.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes da sentença prolatada nos autos homologando o acordo de fls. 172/174, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C. AÇÃO: 2007.0001.3968-6/0 – Ação Ordinária - Cível Requerente: Maria José Rodrigues da Silva Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000015-07.2007.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de Abril de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C. AÇÃO: 2007.0008.5337-0/0 – Ação Usucapião - Cível Requerente: Maria Lia da Conceição Advogado: Washington Luis Campos Ayres - OAB/TO 2683 Requerido: Jorge Rodrigues Moreira Advogado: Hélio Eduardo da Silva OAB/TO 106-B INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000013-37.2007.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de Abril de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária

Boletim de Intimação Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C. AÇÃO: 2007.0001.3966-6/0 – Ação Ordinária- Cível Requerente: Maria Edileide da Silva Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000016-89.2007.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de Abril de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

Ação de Interdição n.º 500979.87.2013.827.2718

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que,

se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 500979-87.2013.827.2718 que tem como requerente Eva da Silva Santos e requerida Maria Moreira Lima da Silva, tendo sido decretado a interdição desta última, conforme decisão a seguir transcrita: “Vistos etc... ISTO POSTO, DECRETO a interdição de MARIA MOREIRA LIMA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, I, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora na pessoa de EVA DA SILVA SANTOS, devidamente qualificada nos autos. Fica dispensada a hipoteca legal por o interditando não possuir bens, e por o curador ser pessoa de reconhecida idoneidade. Proceda-se as exigências do art. 1.184 do CPC, publicando-se a presente sentença por 3(três)vezes no órgão oficial. Expeça-se mandado de inscrição da presente sentença ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando.P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 01 de abril de abril de 2014.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.” E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.(20/04/2014).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.1.022/96 Ação Execução Forçada

Reqte: Banco Mercantil do Brasil S/A

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Francisco Ferreira de Assis Neto e outros

INTIMAÇÃO DAS PARTES – nos termos da sentença cuja parte dispositiva é a seguinte: “(...) Ante ao exposto, reconheço de ofício a prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e extingo o processo como resolução de mérito. Condeno o exequente em custas e honorários que fixo em R\$ 500, 00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 23 de setembro de 2013. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito (portaria 958/13).

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2011.0010.8234/1 Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público do Estado do Tocantins

Adv: Promotor de Justiça

Reqdo: VIVO S/A

Advo: Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622-A

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes do inteiro teor do despacho: “Tendo em vista que não haverá expediente forense na respectiva data, redesigno **a audiência para o dia 05/junho/2014, às 09h00min**. Int. Formoso do Araguaia/TO, 09 de abril de 2014. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito”

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0010.1881-3 – Ação Declaratória

Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, da r. Decisão abaixo transcrita:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: Mix Móveis.

Advogado: Dr. Tadeu Portela Negreiros - OAB/MA 10.015.

Decisão de fl. 51: “A Requerida, pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo nos termos do artigo 12, inciso VI do CPC, apresentou contestação de fls. 31/32, acompanhada, tão-somente, de instrumento particular de procuração ad judicium à fl. 33, ou seja, sem contudo comprovar a legítima outorga de poderes ao advogado atuante no presente feito pelo representante legal da mesma mediante juntada de Contrato Social e suas alterações atualizadas; o que impõe a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC. Logo, em complementação ao despacho de fls. 39, determino a intimação da requerida para sanar tal vício retro citado, mediante regularização da representação postulatória, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de decretar a revelia; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente suspendo o presente feito. Guaraí, 22/04/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0010.1887-2 – Ação Declaratória

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: V.C. Miranda de Sousa – ME (Freitas Park Aquático).

Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade - OAB/MA 5.132.

Despacho de fl. 68: “Em complementação ao despacho retro, intime-se a parte contrária para, se desejando, apresentar impugnação à contestação e documentos acostados pela parte requerida. Guaraí, 22/04/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0010.1886-4 – Ação Declaratória

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: Milenium Veículos e Peças Ltda.

Advogados: Dr. Judson Lopes – OAB/MA 4844 e Dr. Fábio Roquette - OAB/MA 4953-A.

Despacho de fl. 99: “Em complementação ao despacho retro, intime-se a parte contrária para, se desejando, apresentar impugnação à contestação e documentos acostados pela parte requerida. Guaraí, 22/04/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0010.8282-1 – Ação Declaratória

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do Despacho de fl. 76 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Banco ABN – AMRO REAL S/A.

Advogado: Dra. Juliana Araújo Almeida Ayoub – OAB/MA 7.386, Dr. Marcus Vinícius Pereira Silva – OAB/TO 8.719 e Dr. Francisco Tobias de Castro Neto – OAB/MA 10.015.

Despacho de fl. 89: “Em complementação ao despacho retro, intime-se a parte contrária para, se desejando, apresentar impugnação à contestação e documentos acostados pela parte requerida. Guaraí, 22/04/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0010.1944-5 – Ação Declaratória

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Banco Panamericano S.A.

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3.066.

Despacho de fl. 155: “Em complementação ao despacho retro, intime-se a parte contrária para, se desejando, apresentar impugnação à contestação e documentos acostados pela parte requerida. Guaraí, 22/04/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0010.1883-0 – Ação Declaratória

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: Cortez Peças e Acessórios Automotivos Ltda.

Advogado: Dr. José Lamarck de Andrade Lima – OAB/MA 3.285, Dr. Sidney Robson Barros Costa – OAB/MA 6.256 e Dra. Sarah Lamarck - OAB/MA 6.681.

Despacho de fl. 112: “Em complementação ao despacho retro, intime-se a parte contrária para, se desejando, apresentar impugnação à contestação e documentos acostados pela parte requerida. Guaraí, 22/04/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2008.0010.6954-0 – Ação Declaratória

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: Telegoiás Celular S/A.

Advogado: Dr. Marcelo Toledo - OAB/TO 2512-A.

Despacho de fl. 105: “Em complementação ao despacho retro, intime-se a parte contrária para, se desejando, apresentar impugnação à contestação e documentos acostados pela parte requerida. Guaraí, 22/04/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0001.6128-9

Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução de Sentença.

Exequente: Sergio Ademir Maccagnan.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372

Executados: José Pedro Marson e Marcos Antonio Novo.

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A

Despacho de fl. 501--v: “Manifestem-se as partes, após cls. imediatamente. I. Guaraí, 15/4/2014 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0002.5633-0/0 – Ação Cautelar Inominada

Fica o advogado CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO OAB/TO nº 3027 intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Zequiel Batista da Silva

Advogado: Drª Karlla Barbosa Lima OAB/TO nº 3395

Requerido: Clebionaldo José dos Reis

Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO nº 2132-B e Marco Antonio Vieira Negraão OAB/SP nº 295.065

CERTIDÃO: “Certifico que, em buscas realizadas neste cartório, observou-se que os Autos nº 2007.0002.5633-0 foram arquivados em 18/10/2012, caixa 214, conforme consulta anexa.(...)”

DESPACHO de fl. 259: Considerando certidão supra, primeiramente, proceda ao desarquivamento dos autos, após, intime-se para a providência de mister. Guaraí, 08/4/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0004.9082-9 - Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Requerente: Jorge Andrezza e Maria Andrezza.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

Requerido: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

Despacho de fl. 253: “Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Ademais, no mesmo prazo, deverão, haja vista o disposto no artigo 331, § 1º, do CPC, manifestar acerca da possibilidade de conciliação entre as partes. Guaraí, 16 de novembro de 2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0005.3823-4/0 - Indenização por Danos Materiais e Morais

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Requerente: Maria Cleide Barros Pereira Brasil

Advogada: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador Geral do Estado: Dr. André Luiz Gonçalves de Matos

Requerido: Marco Túlio Elias Izac

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B e Dra. Kamilla Teixeira de Almeida – OAB/TO 5162

Despacho de fl. 201: “intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Ademais, no mesmo prazo, deverão, haja vista o disposto no artigo 331, § 1º, do CPC, manifestar acerca da possibilidade de conciliação entre as partes. Guaraí, 26 de novembro de 2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Restituição de Valores pagos -2010.0005.2987-5

Requerente: Samuel Pereira da Silva

Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo OAB/TO789

Requerido: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda
 Advogado: Rodrigo Henques Tocantins OAB/RJ 79.391
 Requerido: Sony Brasil Ltda

Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho OAB/SP 156.347

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 13 de maio de 2014, às 14 horas, cumpra-se para o fim de mister. Adriano Morelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Gurupi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.7369-9

Acusado: Casciano Barbosa de Souza

Advogado: Ricardo Bueno Pará OAB/TO 3922-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004356-88.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

AUTOS: 2009.0001.1444-2

Acusado: Rogaciano da Rocha Santos e Ronaldo Pereira Soares

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775 – EMD

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000528-89.2009.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0005.5464-7/0

ACUSADO(S): MAGSON ALVES FIGUEIRA SALES

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I, do Código Penal

ADVOGADO (A) (S): Dr. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de Maio de 2014, às 14h00min, na sala da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi-TO, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0008.0432-9/0

Autos: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C NULIDADE DE ASSENTO DE NASCIMENTO

Requerente: S. F. da C.

Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO 905

Requerido: A. P. de M.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 21/05/2014, às 16:00 horas.

Processo: 2011.0009.2203-6/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: J. M. de O. S., representado por J. B. de O. S.

Advogado: Dra. YNARA PINHEIRO FERREIRA – OAB/TO 4.406

Requerido: K. C. S. de O., representada por E. B. de S.

Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIN – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 21/05/2014, às 17:00 horas.

Processo: 2010.0003.5847-7/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE SOBREPARTILHA

Requerente: R. A. M.

Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO – OAB/TO 83-B

Requeridos: S. N. de A., C. N. de A., C. N. de A. B., M. C. N. de O., H. N. de A., M. N. de A., R. A. M.

Advogado: Dr. GERVÂNIO BARROS GOMES – OAB/TO 5.896

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 20/05/2014, às 15:00 horas.

Processo: 2012.0001.6753-8/0

Autos: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: J. C. R.

Advogado: Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2.728-B

Requeridos: J. L. de L. e L. L. R.

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 20/05/2014, às 16:00 horas. Para intimação pessoal do embargado deverá ser recolhida as custas de locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: **5000173-26.2002.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **339760496913**

Nº antigo do Processo: **10.630/2002**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **FRANCISCO AMÉRICO DE LACERDA** (CPF sob o nº 015.055.721-34)

Executado: **FRANCISCO AMÉRICO DE LACERDA** (CNPJ nº 37.322.971/0001-68)

DESPACHO: “(...) Ante o exposto. INTIMO o executado para se manifesta acerca do arresto e laudo de avaliação do evento 01, doc. OUT03 no prazo de 15 (quinze) dias.” Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de abril de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5000393-24.2002.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **567485914414**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **CERPAL CEREALISTA PALMEIRA LTDA (CNPJ sob o nº 37.245.479/0001-36)**

Valor da Causa: **R\$ 65.369,76**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000393-24.2002.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **CERPAL CEREALISTA PALMEIRA LTDA**, CNPJ sob o nº 37.245.479/0001-36, CDA nº D-1076, 1077/2001; **VICENTE MARQUES DA SILVA**, CPF sob o nº 290.076.071-20; **HELIO BRANDÃO RIBEIRO**, CPF sob o nº 291.142.761-00. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou

ARRESTE – Ihe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de abril de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

PROCESSO Nº : 5000180-63.2012.827.2723
NATUREZA : DENÚNCIA - CRIME
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADOS : OTARCIZIO QUINTINO MOREIRA E ARTUR SILVA PEREIRA NETO
DELITOS : ART. 1s, INC. I, II E III DO DECRETO LEI Nº 201, DE 1967, ART. 71 E 288 DO

CP **SENTENÇA 1 – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO PENAL** promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor, INICIALMENTE, de **ANTÃO ALVES COSTA, ARTUR SILVA PEREIRA NETO, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, OTARCIZIO QUINTINO MOREIRA, ANTÔNIO CARLOS COSTA, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA e HÉLCIO ALVES COSTA**, devidamente qualificados e representados nos autos, imputando-lhes a prática dos crimes descritos no artigo 1º, Inc. I, II E III do Decreto Lei nº 201/67 e artigo. 71 e 288 ambos do Código Penal, respectivamente. Narra a denúncia que os denunciados, agindo em comunhão de esforços e com unidade desígnios, no período de 1997 a 2004, apropriaram-se de rendas públicas, desviando-as em proveito próprio ou alheio, utilizando-as, indevidamente, bem como ordenaram e efetuaram despesas não autorizadas por lei, realizando-as em desacordo com as normas financeiras, praticados contra a Fazenda Pública Estadual e Municipal de Itacajá-TO. Considerando que os denunciados OTARCIZIO QUINTINO MOREIRA E ARTUR SILVA PEREIRA NETO não foram localizados para serem notificados nos termos do artigo 514 do CPP, o feito foi desmembrado em relação a eles antes mesmo do recebimento da denúncia. Eis o relatório. **DECIDO. 2-FUNDAMENTAÇÃO** Inicialmente, conquanto tenha ocorrido equívoco da secretaria ao expedir edital de citação ao invés de edital de notificação e, por conseqüência, equívoco na decisão posterior, ao contrário do alegado pelo nobre *Parquet*, em momento algum fora "reiterado" decisão de recebimento de denuncia inexistente, bastando ler a decisão contida no evento 15. Assim, a denúncia ainda não fora recebida, até porque não comungo do entendimento da possibilidade de seu recebimento tácito. Inexistem nulidades a serem analisadas. A relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Compulsando os autos podemos observar que os crimes tipificados no artigo 1º, inc. I, II e III do Decreto Lei nº 201/67 e artigo. 71 e 288 ambos do Código Penal, foram praticados em 1.999, 2.000 e 2.001, conforme data das notas fiscais presentes nos autos. **2.1 - Do Crime de Formação de Quadrilha ou Bando** O crime previsto no artigo 288, caput, do Código prevê pena de 01 (um) a 03 (três) anos de reclusão, antes da entrada em vigor da lei 12.850/2013. O artigo 119 do Código Penal reza que "No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente". A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o **reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva**. Ao Estado caberia punir os agentes no lapso temporal de 08 (oito) anos, a teor do que dispõe o art. 109, inciso IV do Código Penal. Conforme se observa nos autos, os fatos ocorreram em 1999 a 2004, sendo que, em relação a eles a denuncia ainda não foi recebida, portanto, entre o termino da permanência até a presente data já decorreram mais de 10 (dez) anos, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Nada obsta o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista o Estado ter demorado a punir os infratores, sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Prossegue o renomado jurista, p. 601, nos seguintes termos: "**Prazo de prescrição da pretensão punitiva: os prazos fixados neste artigo, como regra, servem ao calculo da prescrição da pretensão punitiva do Estado, isto é, a que ocorre em períodos anteriores á sentença condenatória com o transitio em julgado. Como já visto, o Estado perde o direito de punir o infrator, por ter demorado a fazê-lo...**", (grifo nosso) Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: "**EMENDA - HABEAS CORPUS. PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. OCORRÊNCIA. 1. Desde a data da decisão confirmatória da pronúncia, 28 de agosto de 1990, já se passaram mais de 20 (vinte) anos, sem que o acusado fosse submetido ao Tribunal do Júri, lapso temporal suficiente para se declarar a extinção da pretensão punitiva estatal, nos termos dos arts. 109, inciso I c.c art. 107, inciso IV do Código Penal. 2. Ordem concedida para declarar extinta punibilidade estatal, pela prescrição da pretensão punitiva pela pena in abstracto**".(STJ - Habeas Corpus nº HC 184363 PE 2010/0165475-3 - Quinta Turma- Relatora Ministra Laurita

Vaz - j. 03/02/2011 - publicado: DJe 21/02/2011). Nessa linha de idéias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório em desfavor do acusado, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade dos acusados. **2.2 - Dos Crimes Tipificados no Artigo 1º. Incisos I, II e III do Decreto Lei nº 201/67** Como se vê dos autos, pesa contra os acusados OTARCIZIO QUINTINO MOREIRA E ARTUR SILVA PEREIRA NETO, qualificados nos autos, a prática dos crimes previstos no artigo 1º, Incisos I, II e III do Decreto Lei nº 201/67, para o qual é prevista pena dos itens I e II, de reclusão de 02 (dois) a 12 (doze) anos, e os demais, com a pena de detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos. A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o **reconhecimento da prescrição antecipada**. Ao Estado caberia punir os agentes no lapso temporal de 4 (quatro) anos para o crime previsto no inciso III do mencionado decreto, e em 16 (dezesesseis) anos, referente aos crimes mencionados nos incisos I e II, a teor do que dispõe o art. 109, incisos IV e II, do Código Penal, respectivamente. Quando ao crime mencionado no citado inciso III, não há dúvidas quanto a prescrição da pretensão punitiva, na medida em que já se passaram mais de dez anos entre a data do fato e a presente data. Outrossim, quantos aos crimes mencionados nos incisos I e II do Dec. Lei 201/67, sopesando com acuidade os elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que, caso os acusados seja condenados, a pena em hipótese alguma chegará a 04 (quatro) anos, logo a prescrição operar-se-ia em 08 (oito) anos, considerando a pena mínima, que é de dois anos. Consoante se infere nos autos, os fatos cessaram em 2004, e a denúncia sequer foi recebida, em relação a eles, até o presente momento, decorrendo-se, portanto, mais de 10 (dez) anos entre o término da permanência até o recebimento da denúncia, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Conquanto não haja previsão legal, nada obsta o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed, Impetus, p. 830, nos seguintes termos: **"Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal"**. Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: **"Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)"**. Nesse sentido é o entendimento das jurisprudências sobre o assunto: **"EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - RECONHECIMENTO - POSSIBILIDADE - CONCEPÇÃO FUNCIONALISTA DA TEMÁTICA. A prescrição antecipada, conectada à idéia do fim da pena, revela-se possível, considerando a necessidade de compreensão da justa causa na ação penal relacionada com a efetivação da finalidade de prevenção geral positiva do direito de punir. Aponta-se a total ausência de utilidade social de um processo criminal inócuo (sob o ângulo da concretização da pretensão punitiva estatal), ou seja, que ensejará, ao final, a declaração de um impedimento à punição de caráter jurídico-material, impondo-se a possibilidade de tal declaração já no início da persecutio criminis. Se a ação penal justifica-se na potencial concretização da pretensão punitiva estatal, com resguardo da isonomia, ampla defesa e contraditório aos seus protagonistas, é evidente a possibilidade de sua extinção, em qualquer momento, constatada que a punição não se efetivará face ao impedimento vindouro que se declara antecipadamente."** (TJMG -Recurso em sentido estrito n. 1.0040.02.006573-2/001 (1) - Comarca De Araxá - Relator Alexandre Victor De Carvalho - j. 20/10/2009, Publicado em 03/11/2009). **"EMENTA - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. Pena em perspectiva. Prazo prescricional. Superação. Inutilidade do processo. Declaração de extinção da punibilidade. Necessidade. - Extingue-se a punibilidade pela prescrição antecipada quando, considerando a pena em perspectiva, o prosseguimento da ação penal afigura-se inútil pela evidência de que, ao final, será declarada extinta a punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal."** (TJSP - 12ª Câmara de Direito Criminal - Recurso em sentido estrito n. 135944320028260477 - Comarca de Praia Grande - Relator João Morengi - j. 12/01/2011, publicado em 03/02/2011). Por último, vale mencionar que eventual prejuízo ao erário, este sim imprescritível, poderá ser obtido pela via cível. **3 – DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos réus **OTARCIZIO QUINTINO MOREIRA E ARTUR SILVA PEREIRA NETO**, devidamente qualificados nos autos, referente ao crime de formação de quadrilha ou bando, tipificado no artigo 288 do Código Penal, bem assim ao crime previsto no artigo 1º, inciso III do Decreto-Lei 201/67, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Igualmente, julgo extinta a punibilidade, pelo reconhecimento da prescrição em perspectiva, em relação aos crimes previstos no artigo 1º, incisos I e II do Decreto-Lei 201/67, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Considerando que os denunciados encontram-se em lugar incerto e não sabido, intimem-se apenas seu curador (defensoria pública). **Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito Obs.: Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário (Matrícula 352452), nos termos do art. 1º, parágrafo único, V, "b" da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1633/95

AÇÃO: INDENIZAÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO PARA PROMOVER REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ORENCY TEIXEIRA DE REZENDE

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: FIRMA EDNEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a Carta Precatória, haja vista que às fls. 53 vº consta que o mesmo recebeu a Precatória em mãos. Cumpra-se e intemem-se. Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1537/95

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO

REQUERENTE: CRENCY TEIXEIRA REZENDE

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: FIRMA EDNEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a Carta Precatória, haja vista que às fls. 47 vº consta que o mesmo recebeu a Precatória em mãos. Cumpra-se e intemem-se. Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Autos nº 3.158/03

Ação: Ordinária de indenização por Danos Materiais e Morais, com Antecipação de Tutela pela inclusão de seu nome no sistema central de risco de crédito do Banco Central do Brasil.

Requerente: Gaspar Gomes Branquinho

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Banco Santander (Brasil) S/A – Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes

Advogada: Vanessa Martins Gomes

Requerido: Bradesco S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Aos requeridos Banco Santander (Brasil) S/A; Banco ABN AMRO Real S/A. Despacho: "Expeça-se alvará judicial em favor do Sr. Perito. Após, digam as partes no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial juntado aos autos. Cumpra-se. Intemem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2014. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito (em substituição automática)".

Autos nº 2010.0010.9268-3 (4722/10)

Ação de Cobrança

Requerente: G.O.A. representado pela mãe Márcia Valéria Dias de Oliveira

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Advogada: Drª. Rita de Cássia Azevedo de Paula

Requerido: Consórcio Construtor UHE Peixe

Advogado: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intemem-se as partes para que retifiquem os termos do acordo, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 255/257, no prazo de 10 dias. Cumpra-se e intemem. Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 3670/06

Ação: Civil de Reparação de Danos

Requerente: O Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. Thiago Oliveira Franco

Requerido: Rainel Barbosa Araújo

INTIMAÇÃO: Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 03/07/2014, às 16:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de abril de 2014 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0001.9245-3 (4112/08)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Roberto Cunha Passos

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2014, às 17: 00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de abril de 2014 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0008.9644-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Sylvio Kelsen Coelho

Advogado: Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943

DESPACHO: 01. Nos termos do art.518, §2º, CPC, reafirmo a presença dos pressupostos de admissibilidade dos recursos de apelação de fls. 409/416 e 430/443. **02.** Considerando que o recorrido Sylvio Kelsen, embora intimado, não apresentou contrarrazões ao recurso de apelação de fls.430/443 no prazo que lhe foi concedido, determino a digitalização do presente feito e sua remessa ao Tribunal de Justiça do Tocantins, observando-se as Instruções Normativas pertinentes ao Eproc. **03.** Intimem-se. Natividade, 22 de abril de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS: 0000207-51.2014.827.2727 – CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo de Origem: Embargos de Terceiro – Construção/Penhora/Avaliação/ Indisponibilidade de Bens

Nº 0010800-51.2012.8.26.0072

Juiz deprecante: 2ª Vara do Foro da Comarca de Bebedouro/SP

Juiz Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Natividade/TO

Requerente: Cebraz Empreendimentos Comerciais Ltda

Advogado: Anderson Pontoglio – OAB/SP 170235

Advogado: Luíz Ricardo Rodrigues Guimarães – OAB/SP178892

Requerido: Denise Dib e outros

Advogado: Denize Maria Rossi Pipino – OAB/SP 112818

Advogado: André Luiz Pipino – OAB/SP 123664

OBJETO: Intimo as partes da audiência de inquirção da testemunha arrolada pelo requerente, nos autos em epígrafe, designada para o dia **24 de abril de 2014, às 14h00min**, a ser realizada no Fórum da Comarca de Natividade/TO, sito na Av. “E”, Qd. 17, Lotes 11/16, Setor Ginásial, Natividade –TO.

AUTOS: 2012.0000.2297-1. AÇÃO DE ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: Cicleno Raimundo Lopes e outro

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259

Advogado: Thiago Jaime Rodrigues de Cerqueira - OAB/GO 26894

Requerido: José Carlos Fernandes Pereira e outros

Advogado: Télio Leão Ayres – OAB/TO137-B

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

OBJETO: Intimar as partes da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia **11 de junho de 2014, às 16h40min**, a ser realizar-se no Edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2011.0010.1656-0. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Advogado: Marcos André Cordeiros dos Santos OAB/TO 3627

Requerido: Adenilda Gonçalves de Almeida

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade, 25 de fevereiro de 2014. Edsandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.6496-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

Requerido: Eurivaldo Gonçalves de Almeida

SENTENÇA: “...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, em caráter definitivo, consolidar nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva sobre o veículo, marca GM CHEVR Utilitários, S10 Cabine dupla, Ano de Fabricação 2005, cor prata, placa HDQ4042, chassi n°9BG138JJ06C415570, Renavam 873093453 tornando definitiva a medida liminar deferida às fls.36/38. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.... Natividade, 19 de março de 2014. Edsandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.9667-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Selegram Produção e Comercio de Sementes Ltda

Advogado: Marco Antonio de Almeida Prado Gazzetti - OAB/SP 165.906

Advogado: Murilo Duarte Profirio di Oliveira – OABTO 4.348-B

Advogado: Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: Maria do Bonfim Pereira Nunes Castro

Advogado: Télio Leão Ayres - OAB/TO 139-B

OBJETO: INTIMO as partes para apresentar memoriais em 10 dias. **DESPACHO:** Diante da inércia da parte embargada em apresentar os endereços das testemunhas que pretendia fossem inquiridas como testemunhas do juízo, declaro encerrada a produção probatória, determinando a intimação das partes para memoriais em 10 dias. Nat., 26/02/14 (a) Edsandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0004.8186-4 – AÇÃO RECLAMAÇÃO

Requerente: Manoel Messias Cardoso da Silva

Advogado: Dr. OAB/TO

Requerido: Moacir Vieira Almeida

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A

Advogado; Dr. Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994

DESPACHO: “...Nos termos do art.12 da Lei de Execuções Fiscais, intime-se o executado acerca da penhora, o qual poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art.16, III da Lei 6830/80)... Natividade, 10 de março de 2014. Edsandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.” Inteiro teor do termo de penhora: “Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (03.04.2014), em Cartório, cumprindo o determinado no despacho de fls.66 dos autos n°2010.0004.8186-4 – da Ação de RECLAMAÇÃO proposta por MANOEL MESSIAS CARDOSO DA SILVA em face de MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA, em trâmite neste Juízo, para que surta seus efeitos legais, converto em PENHORA o valor de R\$1.913,19 (mil novecentos e treze reais e dezenove centavos) e seus rendimentos, constante do depósito de fls.67/69 dos referidos autos. **DO DEPÓSITO:** O valor penhorado já se encontra depositado na conta judicial ID 072014000002200729 – Agência 1829 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Nada mais do que constar, lavrou-se o presente termo. Onildo Pereira da Silva. Escrivão Judicial.”

AUTOS: 2008.0010.4654-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Abrao Antônio Benetti

Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro OAB/TO 2511

Requerido: Eden Kaiser Toneto

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 26.894

Advogado; Dr. Eden Kaizer Toneto OAB/TO 2513 A

SENTENÇA: “...Ante o exposto, **REJEITO** os presentes **EMBARGOS MONITÓRIOS e JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial da presente Ação Monitória por **ABRÃO ANTÔNIO BENETTI**, reconhecendo-o credor do requerido **EDEN KAISER TONETO** na importância de R\$ 30.545,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), que deverá ser corrigida monetariamente pelo índice oficial e acrescida de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), sem capitalização e devidos desde a citação. Em consequência, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no artigo 1.102c e parágrafo do CPC. Custas processuais e honorários

advocatórios pelo requerido, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 16 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2008.0007.8231-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Pereira Soares

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4125 A

Requerido: INSS

OBJETO: Intimar as partes do retorno dos autos bem como requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2008.0007.8368-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Zacarias Alves de Santana

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27505

Requerido: INSS

OBJETO: Intimar as partes do retorno dos autos bem como requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2010.0009.3876-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditícios não Padronizados

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Fábio Marcelino Nunes Martins

SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade, 25 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0003.7231-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311

Requerido: Antonio Dorneles de Sousa

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 51/54. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, em caráter definitivo, **consolidar** nas mãos do autor propriedade e a posse plenas e exclusiva sobre o veículo marca Fiat, Uno Mille Fire 1.0 0000, ano de fabricação: 2003, cor: azul, placa: KEW9182, chassi: 9BD15822534461682, Renavam 0000000, tornando definitiva a medida liminar deferida às fls. 29/34. Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Determino a atualização dos cálculos das custas remanescentes e, após, a notificação por correspondência com avisos de recebimento do executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o respectivo pagamento, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 005/2013 TJ/TO. Comprovado o pagamento, arquivem-se estes autos. Não comprovado o pagamento, informe-se: **a)** à Corregedoria Geral da Justiça, órgão fiscalizador dos valores referentes à arrecadação das custas processuais, para conhecimento; e **b)** à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no § 5º do art.63 da Lei no 1.288, de 28 de dezembro de 2001 (art. 7, da Res. 05/2013-TJTO). Após, arquivem-se os autos. Natividade -TO, 19 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito.”

AUTOS: 2008.0007.1527-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino - OAB/TO 2418

Requerido: Kleiton Rodrigues dos Santos

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 50/53. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, em caráter definitivo, **consolidar** nas mãos do autor propriedade e a posse plenas e exclusiva sobre uma motocicleta CG 125 FAN, cor preta, modelo 2007, ano 2006, chassi: 9C2J30707R059597, tornando definitiva a medida liminar deferida às fls. 40/42. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Determino a atualização dos cálculos das custas remanescentes e, após, a notificação por correspondência com avisos de recebimento do executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o respectivo pagamento, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 005/2013 TJ/TO. Comprovado o pagamento, arquivem-se estes autos. Não comprovado o pagamento, informe-se: **a)** à Corregedoria Geral da Justiça, órgão fiscalizador dos valores referentes à arrecadação das custas processuais, para conhecimento; e **b)** à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no § 5º do art.63 da Lei no 1.288, de 28 de dezembro de 2001 (art. 7, da Res. 05/2013-TJTO). Após, arquivem-se os autos. Custas e honorários advocatícios pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade -TO, 19 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço - Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.4217-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Henrique Andrade de Freitas - OAB/TO 5238-B

Requerido: Maria Gonçalves de Araújo

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 66/68. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Custas pela requerente. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 17 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.1817-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110

Requerido: Nadir Antonio de Santana

Advogado: Aristela Silva Cardoso – OAB/GO 31.501

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 93/95. “**SENTENÇA... III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da autora, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei n.º 911/69, para, em caráter definitivo, **consolidar** em suas mãos, na qualidade de proprietário fiduciário, a propriedade e a posse plenas e exclusivas sobre o **veículo marca/modelo: Volkswagemn/Gol I Motion P. 1.6, ano/modelo? 2010, cor: vermelha: Chassi: 9BWAA05W4BP054867, Placa:MWW7877**. Em consequência, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o o feito, com resolução de mérito. Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais). O depositário fica liberado do encargo. Comunique-se à 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins acerca da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Natividade -TO, 14 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva - Juíza de Direito.”

AUTOS: 2007.0004.1447-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Hyago Neres Gonçalves Ferreira

Advogado: João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331 e Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 81/86. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para homologar o reconhecimento da procedência do pedido da autora pela requerida no que diz respeito à implantação do benefício pleiteado, **CONDENANDO** o INSS a manter o pagamento da benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência já concedido administrativamente, na importância de um salário mínimo mensal, devido a partir do ajuizamento desta demanda, inclusive o abono anual (13º salário). Por conseguinte, **CONDENO-O** ainda a pagar ao autor as prestações vencidas a partir do ajuizamento da demanda até a data da implementação do benefício na seara administrativa. **Com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito.** A atualização monetária e juros incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme a Lei 11.960/2009, a qual passou a vigorar a partir de 01-07-2009 e alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, fixando estes no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença. Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Natividade - TO, 31 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2007.0004.1451-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Karine Amaro Copetti

Advogado: João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331 e Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 84/89. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para homologar o reconhecimento da procedência do pedido da autora pela requerida no que diz respeito à implantação do benefício pleiteado, **CONDENANDO** o INSS a manter o pagamento da benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência já concedido administrativamente, na importância de um salário mínimo mensal, devido a partir do ajuizamento desta demanda, inclusive o abono anual (13º salário). Por conseguinte, **CONDENO-O** ainda a pagar ao autor as prestações vencidas a partir do ajuizamento da demanda até a data da implementação do benefício na seara administrativa. **Com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito.** A atualização monetária e juros incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme a Lei 11.960/2009, a qual passou a vigorar a partir de 01-07-2009 e alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios, fixando estes no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença. Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos,

nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Natividade - TO, 31 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.6199-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: José Urcino Ferreira

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/ES 10.990 e Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 138/141. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para: a) declarar a inexistência de relação contratual entre as partes, determinando, por conseguinte o cancelamento da dívida existente em nome da autora, oriunda do contrato n.º 230008158; b) condenar o banco requerido à devolução em dobro dos valores descontados do seu benefício previdenciário em decorrência do referido contrato, equivalente a R\$ 1.618,70 (hum mil seiscentos e dezoito reais e setenta centavos); c) condenar o banco réu ao pagamento de de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais. Sobre os valores acima incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária segundo os índices oficiais, a partir dos seguintes marcos: da publicação da sentença quanto aos danos morais e a partir de cada desconto no que tange à devolução dos valores indevidamente descontados (Súmula 54 STJ). Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). Retifique-se o pólo passivo, substituindo o Banco Votorantim S/A por BV Financeira S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade - TO, 25 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.9650-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado - OAB/GO 17.275

Requerido: Mirian Paiva Lopes Guimarães

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 83/85. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Custas pela requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil. Sem honorários, uma vez que não houve atuação do patrono de patrono da parte adversa.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 11 de março de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.1707-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Luiz Carlos Francisco Pereira

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB-TO 4009-a

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 187/189. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), os quais deverão ser pagos pelos respectivos outorgantes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando que as partes renunciaram o prazo recursal, arquivem-se. Natividade(TO), 17 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.0751-7 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Manoel Eduvaldo Pereira dos Santos

Advogado: Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Adalene Gomes Cerqueira Simões – OAB/TO 3.783

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 76/78. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para: a) anular o contrato n.º 578886332; b) condenar o requerido à devolução do valor descontado de seu benefício previdenciário em decorrência do referido contrato de forma simples o equivalente a R\$ 163,35 (cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos); c) condenar o banco réu ao pagamento de danos morais o equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sobre os valores acima incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária segundo os índices oficiais, a partir dos seguintes marcos: da publicação da sentença quanto aos danos morais e a partir de cada desconto no que tange à devolução dos valores indevidamente descontados (Súmula 54 STJ). Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 25 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0004.8165-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Joventino Alves de Melo

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco Bonsucesso

Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo – OAB-MG 103.997

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 106/107. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 20 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0004.4867-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3785 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: Maria Ribeiro Apolinário

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 66/68. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 25 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0000.6520-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados – PCG BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110

Requerido: Zeneide Nunes Borges Santos

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 54/57. “**SENTENÇA I – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** proposta por **AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** em face de **ZENEIDE NUNES BORGES SANTOS**, objetivando, liminarmente, a busca e apreensão do veículo marca/modelo: Fiat/Palo ELX, ano/modelo: 2003/2003, cor: Branca, Chassi: 9BD17103742388452, Placa: ALLL0395 e, ao final, não havendo o pagamento integral do débito, requer a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Aduz que firmaram instrumento particular de contrato de financiamento incluso nº 20011594664, tendo se tomado credora da requerida, uma vez que esta deixou de pagar as parcelas do empréstimo a partir da parcela vencida em 03/05/2009. Faz outras considerações pertinentes, indica os fundamentos jurídicos do pedido e, ao final, formula os pleitos já mencionados acima. A inicial veio acompanhada pelos documentos de fls. 05/25. Por meio da decisão de fls. 27/29, foi deferida a liminar de busca e apreensão, a qual foi efetivamente cumprida, conforme se infere do auto de busca, apreensão e depósito de fl. 32. Na mesma oportunidade, determinou-se a citação do requerido, a qual não foi cumprida, uma vez que a requerida encontrava-se viajando. Por meio do despacho de fl. 35, foi determinada a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito. À fl. 37, a autora requereu a alteração do pólo ativo da ação para nele fazer constar o cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA. O requerimento retromencionado foi deferido por meio do despacho de fl. 43, bem como determinada a citação da requerida. Citada (fl. 47), a requerido deixou de pagar o valor da dívida, bem como não apresentou defesa (fl. 48). **II – FUNDAMENTAÇÃO** Feito em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não existem preliminares ou prejudiciais de mérito (decadência ou prescrição) a serem apreciadas. Possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil. Senão, vejamos. No caso em análise, atendendo aos ditames do artigo 285 do Código de Processo Civil, a ré foi citada para purgar a mora no prazo de 05 (cinco) dias e/ou para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Todavia, deixou transcorrer *in albis* o prazo de defesa. Sendo essa a hipótese, **declaro a revelia da requerida**, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, o que, consoante o disposto no artigo 330, inciso II, do mesmo Diploma Legal, autoriza o juiz a conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença. Com efeito, aplica-se ao caso a regra inserta no já mencionado artigo 319 do Código de Processo Civil, segundo a qual “*Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.*” A revelia apenas não gera o referido efeito quando: **a)** havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; **b)** o litígio versar sobre direitos indisponíveis; e **c)** se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público, que a lei considere indispensável à prova do ato (art. 320, CPC). Na demanda *sub examine*, inexistem quaisquer das hipóteses acima, porquanto não há pluralidade de réus, não se trata de direito indisponível e, além disso, a petição encontra-se devidamente instruída com os documentos necessários, os quais demonstram a relação contratual existente entre as partes, bem como a inadimplência da requerida em cumprir a obrigação a qual se comprometeu perante o requerente. Em consequência, tem-se como inarredável a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, impondo-se o acolhimento da pretensão deduzida na inicial. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, em caráter definitivo, **consolidar** nas mãos do autor, na qualidade de proprietário fiduciário, a propriedade e a posse plenas e exclusivas do **veículo marca/modelo: Fiat/Palo ELX, ano/modelo: 2003/2003, cor: Branca, Chassi: 9BD17103742388452, Placa: ALLL0395**. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Autorizo ao Detran que, nos termos do art. 3º, § 1º, do DL 911/69, expeça novo certificado de registro de propriedade em nome do credor livre do ônus da propriedade fiduciária, devendo o interessado, munido desta sentença, **que servirá como ofício**, procurar o referido órgão de trânsito para a obtenção do documento. Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais finais, se houver, e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 1.486,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e seis reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anoto que a requerida deverá ser intimada da sentença, bem como para o pagamento das custas processuais finais, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias. A escrivania deverá utilizar o modelo de notificação extrajudicial constante no anexo único da mencionada Resolução nº

05/2013 (DJe 3099, de 03/05/2013). Não comprovado o pagamento, informe-se: **a)** à Corregedoria Geral da Justiça, órgão fiscalizador dos valores referentes à arrecadação das custas processuais, para conhecimento; e **b)** à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no § 5º do art.63 da Lei no 1.288, de 28 de dezembro de 2001 (art. 7, da Res. 05/2013-TJTO). Após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências acima, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Natividade -TO, 12 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.3255-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido: Adenilda Gonçalves de Almeida

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 62/64. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 25 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0000.6501-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Manoel Cardoso da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerido: INSS

OBJETO: Intima-se a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias ao recurso de apelação de fls. 47/61, conforme determina o despacho de fl. 63.

AUTOS: 2010.0000.6501-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Manoel Cardoso da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerido: INSS

OBJETO: Intima-se a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias ao recurso de apelação de fls. 47/61, conforme determina o despacho de fl. 63.

AUTOS: 2009.0008.9626-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Miraltina Nunes Pereira

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 69/76. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento nos art. 11, VII, “c”, 16, I e § 4º, 74 e 75, todos da Lei nº 8.213, de 1991, bem como no artigo 201, V, da Constituição Federal, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o requerido a conceder ao autor o benefício previdenciário da pensão por morte do seu falecido marido, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir de 15/06/2011, condenando-o ainda ao pagamento das prestações vencidas. Com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito. A atualização monetária e juros incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme a Lei 11.960/2009, a qual passou a vigorar a partir de 01-07-2009 e alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença. Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Com fundamento nas razões expendidas na fundamentação, **antecipo os efeitos da tutela**, de ofício, para determinar que o réu implante o benefício previdenciário concedido ao autor nesta sentença e dê início ao seu pagamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Natividade - TO, 31 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.0741-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: José Urcino Ferreira

Advogado: Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/ES 10.990 e Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 116/119. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para: a) confirmar a decisão que deferiu a imediata suspensão dos descontos no benefício do postulante; b) determinar ao requerido o cancelamento do contrato n.º 199703665;; c) determinar-lhe ainda a restituição ao autor do valor descontado de seu benefício, no importe de R\$ 163,35 (cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos); e d) condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00

(três mil reais). Sobre os valores acima incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária segundo os índices oficiais, a partir dos seguintes marcos: da publicação da sentença quanto aos danos morais e a partir de cada desconto no que tange à devolução dos valores indevidamente descontados (Súmula 54 STJ). Custas *pro rata* em virtude da sucumbência recíproca, devendo, pela mesma razão, cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade - TO, 04 de abril de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.5886-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Aguida Ferreira de Araújo

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76696

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 72/76. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para: a) confirmar a decisão que deferiu a imediata suspensão dos descontos no benefício da postulante; b) determinar o cancelamento dos empréstimos consignatórios questionados nestes autos; c) determinar ao requerido o ressarcimento em dobro dos prejuízos suportados pela autora, no valor de R\$ 1.408,00 (hum mil quatrocentos e oito reais); e d) condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre os valores acima incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária segundo os índices oficiais, a partir dos seguintes marcos: da publicação da sentença quanto aos danos morais e a partir de cada desconto no que tange à devolução dos valores indevidamente descontados (Súmula 54 STJ). Custas pelo requerido, o qual condeno ainda ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade - TO, 04 de abril de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2007.0010.5827-2 – AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: M. D. P. dos S.

Advogado: Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO 537

Requerido: V. F. dos S.

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 34/36. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 3462, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o presente feito sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do interesse de agir da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulado pela autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 1 de abril de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.2259-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A

Advogado: Marinólia Dias Reis - OAB/TO 1.597

Requerido: Filisbino do Carmo Arantes

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 81/83. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 03 de abril de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0001.1857-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258-A

Requerido: Manoel Souza Ribeiro

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 44/45. “**SENTENÇA...III DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 25 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0004.4557-0 – EXECUÇÃO

Requerente: Adolfo Maria do Carmo

Advogado: José Duarte Neto - OAB/TO 2039

Requerido: Marcos Léo de Albuquerque Veloso

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 52/53. “**SENTENÇA I – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO** proposta por **ADOLFO MARIA DO CARMO** em face de **MARCOS LÉO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, objetivando a entrega dos lotes 2c e 2d da Fazenda Novo Acordo, situado neste município. À fl. 49, o autor apresentou pedido de desistência

da presente ação, requerendo a extinção e o arquivamento do feito. II – **FUNDAMENTAÇÃO** Nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil, o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. No mesmo sentido, o artigo 267, VIII, do mesmo Diploma Legal, determina a extinção do feito, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação. Na presente hipótese, a requerente desistiu da demanda, sendo desnecessária a manifestação da parte contrária, uma vez que esta não foi citada. III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento nos artigos 569, 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, todos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pelo exequente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 25 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.6163-7 – RECLAMAÇÃO

Requerente: Durvalino Nunes da Silva

Advogado: Felício Cordeiro da Silva - OAB/TO 4547

Requerido: Domingos Rodrigues Teixeira

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fl. 29. “**SENTENÇA...III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade(TO), 24 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.4216-0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore, Credito e financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Yanne Rocha Nepomuceno Costa

Advogado: Aristela Silva Cardoso OAB/GO 31501

Advogado: Ricardo di Manoel Caiado OAB/GO 31437

SENTENÇA: “...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no artigo 3º do Decreto lei nº911/69, para, em caráter definitivo, consolidar em suas mãos, na qualidade de proprietário fiduciário, a propriedade e a posse plenas e exclusivas sobre o veículo FIAT, modelo PALIO 1.8R MPI FLEX, 2010, ano/modelo 2007, cor branca, placa: JVC4327, Chassi nº9BD17164G85069649. Em consequência, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito. Nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, firmando-os em R\$800,00. O depositário fica liberado do encargo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Natividade, 28 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.4246-2– AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: José Raimundo Napp e outro

Advogado: Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980

Requerido: Mosar Soares Correa e outros

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: “...Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas e honorários advocatícios ao patrono de Mosar Soares Correia pelos requerentes, fixados estes em R\$500,00 (art.26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 12 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0008.9574-6– AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Pedro José de Oliveira Filho

Advogado: Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980

Requerido: Banco HSBC Bamerindus

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO nº1777

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto OAB/TO nº4232

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

Advogado: Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753-B

SENTENÇA: “...Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada nestes autos, devendo, pois, o valor da condenação ser acrescido de correção monetária e juros moratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, atualize-se o valor do débito e intime-se o devedor para efetuar o seu pagamento. Natividade, 12 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.6314-1– AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Aguida Ferreira de Araújo

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco BMG

Advogado: Dra. Adalene Gomes Cerqueira Simões OAB/TO 3783

SENTENÇA: "...Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,V, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade da justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei. Após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade, 28 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4834-0– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Wilson Bezerra Costa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos art. 11, VII, "a", 39, I, e 48, todos da Lei nº 8.213, de 1991, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o requerido a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade de segurado especial, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir de 01 de junho de 2009, condenando-o ainda ao pagamento das prestações vencidas. Com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito. A atualização monetária e juros incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme a Lei 11.960/2009, a qual passou a vigorar a partir de 01-07-2009 e alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais remanescente e dos honorários advocatícios, fixando estes no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença. Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Com fundamento nas razões expostas na fundamentação, antecipo os efeitos da tutela, de ofício, para determinar que o réu implante o benefício previdenciário concedido ao autor nesta sentença e dê início ao seu pagamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 31 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0000.6498-8– AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria Macedo de Jesus

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por ausência de interesse de agir. Custas e honorários pela parte autora, cujo pagamento, porém, ficam sobrestados nos termos do art.12, da Lei nº1.060/50, haja vista tratar-se de beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgada, archive-se o processo, observadas as cautelas de praxe. Natividade, 31 de março de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito

AUTOS: 2010.0007.5805-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Município de Natividade

Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

Embargado: Ministério Público do Trabalho

OBJETO: Intimo o Embargante para, recolher as custas finais no valor de **R\$ 1.451,00(mil quatrocentos e cinquenta e um reais)**.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias. De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline marinho Bailão Iglesias, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: **AÇÃO: INVENTÁRIO AUTOS nº. 5000928-46.2013.827.2728: PROMOVENTE: MILTON FERREIRA BARROS PROMOVIDO: ILTON FONSECA DE SOUSA FINALIDADE: CITAR** por este edital, eventuais interessados, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de 15 (quinze) dias da decisão proferida na ação supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 04 dias do mês de abril de 2014, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica

Judiciária, que lavrei e subscrevi, (assinado conforme autorização judicial, constante na Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, 04/04/2014).ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS-JUIZA DE DIREITO.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2014

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2008.0007.9582-4/0 (5001410-64.2008.827.2729) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira- OAB/TO 4311; Celso Marcon- OAB/ES 10990

Requerido: GUSTAVO ROGERIO ZAMPRONI

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2006.0008.6837-0/0 (5000423-96.2006.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: PRÉ LAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado: Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior- OAB/TO 4735

Requerido: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.1295-8/0 (5003947-62.2010.827.2729) – DECLARATÓRIA

Requerente: GESIANE PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda-DP-900034475

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva- OAB/TO 4573A; Sheila Marielli Morganti Ramos- OAB/TO 1799

Requerido: PAULO HENRIQUE DA ROCHA E FRANCIS CARDOSO LEAL

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0013.1528-0/0 (5003227-32.2009.827.2729) – INDENIZAÇÃO

Requerente: EVERSON FRANCISCO ALVES

Advogado: Gustavo Ignacio Freire Siqueira- OAB/TO 3090

Requerido: COURART INDUSTRIAL LTDA

Advogado: Victor Marques Martins Ferreira- AOB/GO 26357

AUTOS Nº 2008.0005.1518-0/0 (5001419-26.2008.827.2729) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MC COBRANÇA LTDA-ME

Advogado: Alberto Fonseca de Melo- OAB/TO 641B

Requerido: BRITO & PEDROSO LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2008.0002.0300-5/0 (5001418-41.2008.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: LEBAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: Raphael Brandão Pires- OAB/TO 4094

Requerido: MÍSIA MARTINS DE ABREU E WA DE SANTANA ME

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza- OAB/TO 1286

AUTOS Nº 2008.0002.0203-3/0 (5001404-57.2008.827.2729) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ENCANEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda- OAB/TO 1536

Requerido: CONSTRUTORA GUIA LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0006.2062-5/0 (5010594-39.2011.827.2729) – INDENIZAÇÃO

Requerente: MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

Advogado: Diogo Viana Barbosa- OAB/TO 2809

Requerido: TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2006.0002.0477-3/0 (5000413-52.2006.827.2729) – MONITÓRIA

Requerente: SANEATINS-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: Maria das Dores Costa Reis- OAB/TO 784

Requerido: JOSUÉ LIRA ROCHA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2005.0000.7283-6/0 (5000551-53.2005.827.2729) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo-OAB/TO 2622 A

Requerido: JANETHE CAMPOS CARACA

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2005.0001.5582-0/0 (5000550-68.2005.827.2729) – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: JULIO LUIZ BERNARDONETO

Advogado: Rômulo Alan Ruiz- OAB/TO 3438

Requerido: EMPRESA JORNALÍSTICA TOCANTINENSE LTDA

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2005.0003.8347-5/0 (5000536-84.2005.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: ROGER LUIS MONTEIRO TOLENTINO

Advogado: Vinícius Coelho Cruz- OAB/TO 1654

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO. COM. LTDA

Advogado: Alessandro Jacarandá Jovê- OAB/MT 4247

AUTOS Nº 2005.0002.7276-2/0 (5000538-54.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ROGER LUIS MONTEIRO TOLENTINO

Advogado: Vinícius Coelho Cruz- OAB/TO 1654

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA

Advogado: Alessandro Jacarandá Jovê- OAB/MT 4247

AUTOS Nº 2005.0003.4341-4/0 (5000534-17.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: OTAMIRES RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Advogado: Francisco José Sousa Borges- OAB/TO 413 A

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA

Advogado: Guilherme de Moraes Jardim- OAB/GO 19.372

AUTOS Nº 2005.0002.9455-3/0 (5000535-02.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano- OAB/TO 2040

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM. LTDA

Advogado: Neilton Cruvinel Filho- OAB/GO 10.046; Nielsen Monteiro Cruvinel- OAB/GO 14.242; Guilherme Moraes Jardim- OAB/GO 19.372

AUTOS Nº 2005.0002.7298-3/0 (5000530-77.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: RICARDO DA CUNHA

Advogado: Victor Hugo Gomes de Santana- OAB/TO 5292

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante- OAB/TO 209; Fabio Wazilewski- OAB/TO 2000

AUTOS Nº 2005.0002.7356-4/0 (5000531-62.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: TANIA DOS SANTOS

Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto- OAB/TO 2708 B

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO. COM. LTDA

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti- OAB/TO 209; Fabio Wazilewski- OAB/TO 2000

AUTOS Nº 2005.0002.7291-6/0 (5000528-10.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: RAFAEL DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado: Marcos Ferreira Davi- OAB/TO 2420

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA

Advogado: Guilherme de Moraes Jardim- OAB/TO 19372

AUTOS Nº 2011.0005.2352-2/0 (5010603-98.2011.827.2729) – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: JOSIMAR DE SOUSA CUNHA

Advogado: Rubens Dário Lisboa Júnior- OAB/GO 27633

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Fabrício Gomes- OAB/TO 3350; Patrícia Valéria Buy Anoff Pedragoza- OAB/TO 5035

AUTOS Nº 2011.0002.8484-6/0 (5010602-16.2011.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Fabrício Gomes- OAB/TO 3350; Patrícia Valéria Buy Anoff Pedragoza- OAB/TO 5035

Requerido: JOSIMAR DE SOUSA CUNHA

Advogado: Rubens Dário Lisboa Júnior- OAB/GO 27633; Joice Ferreira Pains- OAB/GO 28364

AUTOS Nº 2004.0000.0559-6/0 (5000313-68.2004.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Advogado: Germiro Moretti- OAB/TO 385 A

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce- OAB/TO 935; Walter Ohofugi Junior- OAB/SP 97282; Fabrício Rodrigues

Araújo Azevedo- OAB/TO 3730

AUTOS Nº 2004.0000.4409-5/0 (5000312-83.2004.827.2729) – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: Walter Ohofugi Junior- OAB/SP 97282; Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce- OAB/TO 935

Requerido: INDÚSTRIA MECANICA E METALÚRGICA

Advogado: Germiro Moretti- OAB/TO 385A

AUTOS Nº 2006.0004.3082-0/0 (5000420-44.2006.827.2729) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CENTRO DE IMPLANTODONTIA DE PALMAS CIP

Advogado: Marcelo César Cordeiro- OAB/TO 1556B; Luiz Renato de Campos Provenzano- OAB/TO 4876

Requerido: CÉLIA MARCANTE GUIOTTO

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2006.0000.2745-6/0 (5000419-59.2006.827.2729) – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: OSMAR ALENCAR JÚNIOR

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto- OAB/TO

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2006.0000.2745-6/0 (5000419-59.2006.827.2729) – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: OSMAR ALENCAR JÚNIOR

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto- OAB/TO

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2007.0003.8385-4/0 (5001035-97.2007.827.2729) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO TRIANGULO S/A

Advogado: Marcos Ferreira Davi- OAB/TO 2420

Requerido: ROSIANE M.S. SOUSA E OUTROS

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2007.0002.9320-0/0 (5001034-15.2007.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: BANCO TRIANGULO S/A

Advogado: Marcos Ferreira Davi- OAB/TO 2420

Requerido: ROSIANE M.S. SOUSA

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2008.0008.2240-6/0 (5001409-79.2008.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA

Advogado: Alexandre Romani Patussi- OAB/SP- 242085

Requerido: MARCIO ANTÔNIO BATISTA

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2006.0002.1080-3/0 (5000422-14.2006.827.2729) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES

Advogado: Irineu Derli Langaro- OAB/TO 1252; Juarez Rigol da Silva- OAB/TO 606

Requerido: ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes- OAB/TO 875; Alessandra Rose de Almeida Bueno- OAB/TO 2992B

AUTOS Nº 2005.0001.4370-9/0 (5000568-89.2005.827.2729) – COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini- OAB/TO 004694; Sarah Gabrielle Albuquerque Alves- OAB/TO 4247 B

Requerido: PEDRO PEREIRA LIMA

Advogado: Arassonia Maria Figueiras- DP: 900031905

AUTOS Nº 2006.0005.0389-4/0 (5000421-29.2006.827.2729) – MONITÓRIA

Requerente: CERÂMICA PORTO REAL LTDA

Advogado: Jader Ferreira dos Santos- OAB/TO 3696B; Solano Donato Carnot Damacena- OAB/TO 2433

Requerido: PARAISO DAS ÁGUAS HIPER PARK LTDA

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2005.0002.8466-3/0 (5000556-75.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: CMS- CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza- OAB/TO 1545B

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante- OAB/TO 209; Fabio Wazilewski- OAB/TO 2000

AUTOS Nº 2005.0003.9487-6/0 (5000557-60.2005.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: CMS- CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza- OAB/TO 1545B

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante- OAB/TO 209; Fabio Wazilewski- OAB/TO 2000

AUTOS Nº 2007.0004.3921-3/0 (5001013-39.2007.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: PARAISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: José Pedro da Silva- OAB/TO 486

Requerido: W ALENCAR DE ASSIS CASA DE CARNE SANTA TEREZA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2007.0008.0705-0/0 (5001023-83.2007.827.2729) – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MOISÉS CARVALHO PEREIRA

Advogado: Arival Rocha da Silva Luz- OAB/TO 795

Requerido: JUCELINO LIMA SOARES

Advogado: Antônio Vale Leite- OAB/DF 4741

AUTOS Nº 2007.0008.0703-4/0 (5001022-98.2007.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: JUCELINO LIMA SOARES

Advogado: Antônio Vales Leite- OAB/DF 4741

Requerido: MOISÉS CARVALHO PEREIRA

Advogado: Cleber Lopes de Oliveira- OAB/DF 15068; Arival Rocha da Silva Luz- OAB/TO 795; Josué Pereira de Amorim- PGE 6718949; Sebastião Alves Rocha- PG 241254

Requerido: JOSÉ BARBOSA E MELO NETO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2007.0001.5104-0/0 (5001019-46.2007.827.2729) – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

Advogado: Ana Cláudia da Silva Feitoza- OAB/GO 17419

Requerido: DM G SILVA E COMÉRCIO (SUPERMERCADO MARCOS)

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2007.0000.4581-9/0 (5001017-76.2007.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

Advogado: Ana Cláudia da Silva Feitoza- OAB/GO 17419

Requerido: DM G SILVA E COMÉRCIO (SUPERMERCADO MARCOS)

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2005.0001.4652-0/0 (5000567-07.2005.2007.827.2729) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves- OAB/TO 4247B

Requerido: JUCILENE DA SILVA BATISTA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda- DP: 900034475

AUTOS Nº 2005.0001.5569-3/0 (5000562-82.2005.827.2729) – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: TEREZA REGINA FERREIRA C. MIZUNO

Advogado: Rômulo Alan Ruiz- OAB/TO 3438

Requerido: DARIO DE OLIVEIRA E DAIZI NATALIA ISTOFEL OLIVEIRA

Advogado: Helio Brasileiro Filho- OAB/TO 1283

AUTOS Nº 2007.0004.7987-8/0 (5001036-82.2007.827.2729) – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Advogado: Pedro Martins Aires Junior- OAB/TO 2389

Requerido: TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PAPÉIS LTDA

Advogado: não constituído.

Requerido: FLAVIO FRIGERI

Advogado: não constituído

Requerido: DG PAES E TEIXEIRA

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2008.0008.1532-9/0 (5001414-04.2008.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado- OAB/GO 17275

Requerido: WALDEMAR FRANCISCO DIAS NEVES

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0006.8906-6/0 (5003945-92.2010.827.2729) – REVISIONAL

Requerente: ELTON JOHN RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Cauê Japiassu Merisse- OAB/TO 4452

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha- OAB/TO 2808

AUTOS Nº 2008.0005.3855-4/0 (5001416-71.2008.827.2729) – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO CARLOS LANA

Advogado: Affonso Celso Leal de Mello JR- OAB/TO 2341A

Requerido: MARIA DE FATIMA NETO

Advogado: Maria de Fátima Neto- OAB/TO 1070B

AUTOS Nº 2007.0010.5931-7/0 (5001039-37.2007.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: MARIA DE FÁTIMA NETO

Advogado: Maria de Fátima Neto- OAB/TO 1070B

Requerido: SEBASTIÃO CARLOS LANA

Advogado: Affonso Celso Leal de Mello JR- OAB/TO 2341A

AUTOS Nº 2008.0005.5711-7/0 (5001401-05.2008.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GE

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres- OAB/TO 1982A

Requerido: LEANDRO MARQUES DA SILVA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0001.7487-0/0 (5010591-84.2011.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: IRANI APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: FRANCISCO EDSON DE SOUZA MESQUITA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0001.7697-0/0 (5010590-02.2011.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA
Advogado: Hudson José Ribeiro- OAB/SP 150060
Requerido: SONIA MARIA AGUIAR ALVES
Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0002.1477-5/0 (5010589-17.2011.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes-OAB/TO 4258A
Requerido: JADER DIAS LOPES
Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0003.9307-6/0 (5010588-32.2011.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado: Alexandre Lunes Machado- OAB/TO 4110A
Requerido: JOANILDE FERREIRA COSTA
Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2005.0002.6547-2/0 (5000542-91.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ALEXSANDRE BRITO DE OLIVEIRA
Advogado: Victor Hugo Almeida- OAB/TO 3085; Marcelo Azevedo dos Santos- OAB/TO 2342 A
Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO. COM. LTDA
Advogado: Neilton Cruvinel Filho- OAB/GO 10.046

AUTOS Nº 2005.0003.8237-1/0 (5000541-09.2005.827.2729) – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ALEXSANDER BRITO DE OLIVEIRA
Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos- OAB/TO 2342A ; Victor Hugo Almeida- OAB/TO 3085
Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA
Advogado: Neilton Cruvinel Filho- OAB/GO 10.046

AUTOS Nº 2005.0003.8239-8/0 (5000539-39.2005.827.2729) – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: HAMILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos- OAB/TO 2342 A
Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM. LTDA
Advogado: Guilherme de Moraes Jardim- OAB/GO 19.372

AUTOS Nº 2005.0002.6540-5/0 (5000540-24.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: HAMILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos- OAB/TO 2342 A
Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA
Advogado: Guilherme de Moraes Jardim- OAB/GO 19.372

AUTOS Nº 2011.0004.8223-0/0 (5010592-69.2011.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes- OAB/TO 3350
Requerido: ACILON PEREIRA DA ROCHA
Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2007.0003.5325-4/0 (5001014-24.2007.827.2729) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira- OAB/TO 2554

Requerido: WILSON ISIDORO JUNIOR

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2005.0003.8293-2/0 (5000549-83.2005.827.2729) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GLECI MARIA DAVID
Advogado: Ivan de Souza Segunda- OAB/TO 2658
Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA
Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2005.0002.7359-9/0 (5000516-93.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Advogado: Hugo Barbosa Moura- OAB/TO 3083

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante- OAB/TO 209; Fabio Wazilewski- OAB/TO 2000

AUTOS Nº 2005.0002.8470-1/0 (5000519-48.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: MURILO COURY CARDOSO

Advogado: Christian Zini Amorim- OAB/TO 2404

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM. LTDA

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante- OAB/TO 209; Fabio Wazilewski OAB/TO 2000

AUTOS Nº 2005.0002.8471-0/0 (5000518-63.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: REGINALDO CARNEIRO BRAGA

Advogado: Christian Zini Amorim- OAB/TO 2404

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante –OAB/TO 209; Fabio Wazilewski-OAB/TO 2000

AUTOS Nº 2005.0002.9590-8/0 (5000515-11.2005.827.2729) – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES ARAUJO

Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto-OAB/TO 2708 B; Vinícius Ribeiro Alves Caetano- OAB/TO 2040

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA

Advogado: Neilton Cruvinel Filho – OAB/GO 10.046

AUTOS Nº 2008.0002.0435-4/0 (5001442-69.2008.827.2729) – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: BLOCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-ME

Advogado: Murilo Sudré Miranda- OAB/TO 1536

Requerido: CCM- CONSTRUTORA CENTRO DE MINAS LTDA

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira- OAB/TO 2554

AUTOS Nº 2007.0010.7490-1/0 (5001071-42.2007.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: CCM-CONSTRUTORA CENTRO DEMINAS LTDA

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira- OAB/TO 2554

Requerido: BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME

Advogado: Murilo Sudré Miranda- OAB/TO 1536

AUTOS Nº 2009.0006.0022-3/0 (5003268-96.2009.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: BELCHIOR GASPAS QUEIROZ FILHO

Advogado: Nathanael Lima Lacerda- OAB/GO 12809; Elisabeth Braga Sousa Santana- OAB/TO 2457

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria- OAB/TO 1705B

AUTOS Nº 2009.0006.2316-9/0 (5003267-14.2009.827.2729) – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Almir Sousa de Faria- OAB/TO 1705B

Requerido: BELCHIOR GASPAS QUEIROZ

Advogado: Nathanael Lima Lacerda- OAB/GO 12809

AUTOS Nº 2010.0010.5132-4/0 (5003930-26.2010.827.2729) – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RINEL VALE PEREIRA

Advogado: Kelvin Kendi Inumaru- OAB/TO 4832

Requerido: SUPERMERCADO VAREJÃO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0006.5344-0/0 (5003209-11.2009.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO NOGUEIRA LOPES

Advogado: Carlos Roberto de Lima- OAB/TO 2323

Requerido: FAUSTO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2005.0002.0374-4/0 (5000525-55.2005.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: Rosalia Maria Vidal Martins- OAB/TO 5200 A

Requerido: ARNALDO FERREIRA MELO E SÓ CIMENTO COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0007.8600-2/0 (5003928-56.2010.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: SILVÉRIO MACIEL FILHO

Advogado: Leonardo Meneses Maciel- OAB/TO 4221

Requerido: ANTONIO HENRIQUE VERAS MONTELO

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2011.0004.6104-7/0 (5010573-63.2011.827.2729) – INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSANA PARRA FONSECA

Advogado: Guilherme Augusto Martins Santos- OAB/TO 5319

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0001.5466-9/0 (5003926-86.2010.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis- OAB/TO 5478 A

Requerido: COLÉGIO MAXIMUS LTDA E BERILO DE SOUZA LOPES

Advogado: Whillam Maciel Bastos- OAB/TO 4340

AUTOS Nº 2010.0003.9816-9/0 (5003927-71.2010.827.2729) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei- OAB/PE 21678 D

Requerido: TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2009.0011.3205-3/0 (5003207-41.2009.827.2729) – MONITÓRIA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho- OAB/TO 3002; Celia Regina Turri de Oliveira- OAB/TO 2147

Requerido: ELEMAR SCHERER

Advogado: não constituído.

AUTOS Nº 2010.0011.8867-2/0 (5003923-34.2010.827.2729) – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CELSO MONTOIA NOGUEIRA

Advogado: José Laerte de Almeida- OAB/GO 4488

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves- OAB/TO 4247B; Louise Rainer Pereira Gionedis- OAB/TO 5478A

Requerido: ATIVOS S/A FINANCIAMENTO TERCEIRIZADO DO BB S/A

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2011.0003.3177-1/0 (5010575-33.2011.827.2729) – EXECUÇÃO

Requerente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

Advogado: Henrique Rocha Neto- OAB/GO 17139; Wellington Paulo Torres de Oliveira- OAB/TO 3929A ; Leonardo Navarro Aquilino- OAB/TO 2428 A

Requerido: LUCIANO DE CARVALHO ROCHA E WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: Marcus Vinícius Gomes Moreira- OAB/TO 4846 B; Renato Martins Cury- OAB/TO 4909B

Requerido: LEONARDO DE CARVALHO ROCHA

Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2005.0002.9432-4/0 (5000526-40.2005.827.2729) – DECLARATÓRIA

Requerente: DANIELA RODRIGUES CARDOSO

Advogado: Marcelo Claudio Gomes- OAB/TO 955

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM. LTDA

Advogado: Guilherme de Moraes Jardim- OAB/GO 19.372

AUTOS Nº 2010.0001.4680-1/0 (5003931-11.2010.827.2729) – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: DANIELA RODRIGUES CARDOSO

Advogado: Marcelo Claudio Gomes- OAB/TO 955

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO.COM.LTDA
Advogado: Guilherme de Moraes Jardim- OAB/GO 19.372

AUTOS Nº 2007.0003.5364-5/0 (5001004-77.2007.827.2729) – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANTÔNIO JUSTO DA SILVA FILHO
Advogado: Daielly Lustosa Coelho- OAB/TO 3040; Danton Brito Neto- OAB/TO 3185
Requerido: SIDERURGICA VALINHO S/A
Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior- OAB/TO 3769
Requerido: MAGNO JOARES SOARES
Advogado: não constituído

AUTOS Nº 2010.0003.5202-9/0 (5003929-41.2010.827.2729) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira- OAB/TO 4311; Celso Marcon- OAB/ES- 10990
Requerido: JUNIOR CRAVEIRA PIRES
Advogado: não constituído.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0868/99 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Abrão Alves do Nascimento
Advogado(a): Defensor Público
Requerido(a): Espólio de Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão
Advogado(a): Dr. Antonio José Toledo Leme
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/05/2014 às 16 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas.

AUTOS: 3008/99 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Maria de Lourdes da Luz Caldeira Silva
Advogado(a): Drª Esly Barbosa Caldeira Gomes
Requerido(a): Jairo Antônio dos Santos
Advogado(a): Defensor Público
DESPACHO: Considerando que até o momento a petição de folha 97 ainda não foi apreciada, determino a designação de audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da parte autora. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/05/2014 às 14 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas.

AUTOS: 2010.0009.0154-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: Rodrigo Machado Pereira e José dos Santos Ferreira Rodrigues
Advogado(a): Defensor Público
Requerido(a): Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado(a): Drª Maria das Dores Costa Reis, Drª Dayana Afonso Soares e Drª Talyanna Barreira Leobas de França Antunes
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/05/2014 às 16 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam as partes intimadas da parte a seguir descrita da decisão saneadora: "Analisando as provas requeridas nos Autos, verificando que o autor requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 111) e a demandada especificou prova testemunhal cujo rol se encontra às fls. 107/108 dos Autos, comprometendo-se a trazer as testemunhas para a audiência independentemente de intimação.

AUTOS: 2011.0006.0480-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: Selson Goulart da Costa
Advogado(a): Dr. João Carlos Machado de Sousa
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/05/2014 às 14 horas na sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam as partes intimadas da parte a seguir descrita da decisão saneadora: "Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandante: Prova testemunhal, cujo rol está apresentado na petição de fl. 89, que será apresentada independentemente de intimação. Requeridas pelo demandado: Depoimento pessoal do requerente, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Se necessário, intime-se o réu a promover o preparo. Fica a parte demandada intimada para no prazo de cinco dias

efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação do requerente para prestar depoimento pessoal.

AUTOS: 2009.0009.2280-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins (ASC – TO)

Advogado(a): Dr^a Juliana Bezerra de Melo Pereira

Requerido(a): Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Leandro Finelli

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/05/2014 às 16 horas na sala de Audiências da 3^a Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam as partes intimadas da parte a seguir descrita da decisão saneadora: “Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

AUTOS: 2010.0006.2330-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Espólio de Valdoberto Pires Fonseca

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr^a. Gisele de Paula Proença

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/05/2014 às 14 horas na sala de Audiências da 3^a Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam as partes intimadas da parte a seguir descrita da decisão saneadora: “Defiro a prova oral requerida pelo espólio promovente conforme fls. 110/111, admitindo a oitiva das testemunhas ali arroladas, bem assim o depoimento do representante legal da empresa requerida. Defiro outrossim a prova oral requerida às fls. 98/99 pela demandada, admitindo o depoimento pessoal da viúva do de cujus Maria Ivonete da Silva Pires, porquanto especificado na contestação, bem assim a oitiva das testemunhas que vierem a ser arroladas na forma e no prazo do art. 407 do CPC.

AUTOS: 2009.0005.5122-2 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Wanderley Sobral Xavier da Silva

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): Jean Carlos Dellastorre

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/05/2014 às 14 horas na sala de Audiências da 3^a Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam as partes intimadas da parte a seguir descrita da decisão saneadora: “Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

AUTOS: 2007.0005.5338-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Dirceu Sebastião Maciel

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro e Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/05/2014 às 16 horas na sala de Audiências da 3^a Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam as partes intimadas da parte a seguir descrita da decisão saneadora: “Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

AUTOS: 2011.0001.5364-4 - MONITÓRIA

Requerente: Central Café Comércio e Rebenefício Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges, Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa e Dr^a Francielle Paola Rodrigues Barbosa

Requerido(a): GTP Expressão Ltda ME

Advogado(a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/05/2014 às 14 horas na sala de Audiências da 3^a Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam as partes intimadas da parte a seguir descrita da decisão saneadora: “Não há preliminares a serem enfrentadas nem quaisquer outras questões processuais pendentes, razão por que declaro SANEADO o presente feito. Os pontos controvertidos da demanda são os constantes dos Autos, notadamente a falta ou não da entrega das mercadorias (sacas de semente de café) por parte da demandante, cujo preço foi o constante da cártula de fl. 27. Quanto à prova, defiro a prova testemunhal requerida pela autoral, cujo rol já se encontra

depositado à fl. 85. Consigne-se que a parte requerida não especificou provas, conforme se vê da certidão de fl. 87, restando para logo designada audiência de Instrução e Julgamento a se realizar no dia 14 de maio de 2014 às 14 horas, devendo a Escrivania diligenciar para que sejam providenciados todos os atos preparatórios da referida, mormente a intimação da testemunha, conforme requerido à fl. 85 e a intimação para o pagamento das despesas de deslocamento. Defiro, outrossim, a juntada de prova documental pela demandante consistente na demonstração da entrega das mercadorias, para o que assinalo o prazo de 10 dias, ouvindo-se em seguida a contraparte dentro do mesmo prazo.

AUTOS: 2007.0002.5782-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: Catarino Barbosa de Abreu

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana, Dr^a Cristiane Gabana e Outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/05/2014 às 16 horas na sala de Audiências da 3^a Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam as partes intimadas da parte a seguir descrita da decisão saneadora: “Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.”

AUTOS: 2008.0004.6414-3 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Cláudio Gomes de Carvalho

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): Banco BMC S/A (Banco Mercantil de Crédito – BMC)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Dr^a Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/05/2014 às 14 horas na sala de Audiências da 3^a Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam as partes intimadas da parte a seguir descrita da decisão saneadora: “Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos Autos às fls. 18, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.”

AUTOS: 2010.0003.9330-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Roger de Mello Ottaño

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi, Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr^a Ana Paula Inham Bissoli, Dr. Josué Pereira Amorim, Dr^a Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/05/2014 às 16 horas na sala de Audiências da 3^a Vara Cível da comarca de Palmas. Ficam as partes intimadas da parte a seguir descrita da decisão saneadora: “Quanto à prova, defiro a oitiva das testemunhas especificada pelo demandante à fl. 86, devendo ser consertado o rol ali indicado, com a qualificação completa das testemunhas, na forma e no prazo do art. 407 do CPC, deferindo também a produção de prova documental por parte da promovida, uma vez que os fatos elencados na Aline “d” supra são supervenientes ao ajuizamento da demanda, restando para logo designada audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 13 de maio de 2014 às 16 horas, devendo a Escrivania diligenciar para que sejam providenciados todos os atos preparatórios da referida audiência, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme compromisso do autor.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS Nº: 2009.0011.9038-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: SIMOY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou

MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/Ou CELSO MARCON – OAB/ES 10.990

EXECUTADO: EDILSON LIMA DOS SANTOS

“Fica a parte EXEQUENTE intimada do teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 72: “Face a inércia do exequente em dar prosseguimento ao feito, archive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0000.3961-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822-B

REQUERIDO: ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B e/ou RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 89/91, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 89/91, parte final: “... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos propostos pelo requerido, ao tempo em que CONDENO o requerido/embarante ao pagamento das parcelas vencidas no curso do processo. A correção monetária incide desde o vencimento da obrigação. Juros de mora devem ser fixados a partir da citação, em consonância com o disposto nos arts. 405 do CC e 219 do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Em consequência, RESOLVO o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput do Código de Processo Civil). Adimplida voluntariamente a condenação, expeça-se o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 28 de março de 2014. (ass) Ocelio Nobre – Juiz de Direito – NACOM.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3960-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B e/Ou RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 118/130, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 118/130, parte final: “... Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a pretensão do autor para: a) afastar a limitação da taxa de juros de 12% ao ano; b) Declarar abusiva a cláusula 6ª do Contrato de Abertura de Crédito, que prevê capitalização superior a anual e, em consequência, declaro a sua nulidade; c) Declarar válida a cláusula 6ª do Contrato de Recomposição de Dívida, que prevê a comissão de permanência, desde que esteja limitada à taxa média de mercado e não haja sua cumulação com correção monetária, juros remuneratórios ou moratórios e multa contratual, a qual incidirá apenas a partir da vigência do referido contrato; d) Declarar válidas as cláusulas 7ª, 8ª, 9ª (Contrato de abertura de Crédito em Conta Corrente) e 5ª ‘c’ (Contrato de Recomposição de Dívidas); e) Declarar válida a alínea “a” da cláusula 5ª do Contrato de Recomposição de Dívidas, limitando os descontos em folha de pagamento para fins de adimplemento do contrato em 30% da renda bruta do devedor, abatidas as rubricas de previdência social e imposto de renda; f) Declarar abusivas as cláusulas 17ª (Contrato de Abertura de Crédito), 2ª e alíneas “b” e “d” (Contrato de Recomposição de Dívidas) e, em consequência, declaro a sua nulidade; g) julgar improcedente a repetição de indébito. Em consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face do princípio da sucumbência recíproca, condeno as partes a arcarem com as custas e despesas processuais na mesma proporção, nos termos do art. 21 do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 27 de março de 2014. (ass) Ocelio Nobre – Juiz de Direito – NACOM.”

AUTOS Nº: 2006.0005.0319-3 – ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

REQUERENTE: NELI CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS – AD TOCANTINS

Procurador do estado: TEOTONIO A. NETO

REQUERIDO: LUMA LUNA DE CARVALHO

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

O MINISTÉRIO PÚBLICO

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 258/261, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 258/261, parte final: “... Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, argüida pela AD TOCANTINS estendendo esta à Litisconsorte LUMA LUNA CARVALHO CARDOSO e extingo o presente feito, sem resolução do mérito o que faço com base no art. 267, inciso VI do CPC. As demais questões devem ser resolvidas na Ação de Nulidade em apenso inventário. P. RI. Após o trânsito em julgado archive-se. Palmas/TO, 25 de março de 2014. (ass) Jordan Jardim – Juiz Auxiliar (NACOM).”

AUTOS Nº: 2007.0003.8461-3 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: LUMA LUNA DE CARVALHO

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

REQUERIDO: NELI CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO: Defensoria Pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 96/99, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 96/99, parte final: “... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora por ser a venda de descendente a ascendente perfeitamente possível, e em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), ficando sem efeito a decisão de fls. 26/27 dos autos 2006.0005.0319-3/0 em apenso que determinou à AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO – AD TOCANTINS a não liberação da autorização para escriturar o imóvel situado na ARSE 61, ALAMEDA 13, LOTE 16, que se encontra no nome de ANTONIO CARDOSO LUNA FILHO. Sem custas e sem honorários. Com

o trânsito em julgado tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se ofício a AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO – AD – TOCANTINS informando a liberação da autorização para escriturar o imóvel objeto desta ação. 2. Arquivem-se. P. R. I. Palmas/TO, 25 de março de 2014. (ass) Jordan Jardim – Juiz Auxiliar (NACOM).”

AUTOS Nº: 2007.0002.5748-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMAS

ADVOGADO: GILBERTO RIBAS –OAB/TO 1247-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA –OAB/TO 2498-A

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 79/83, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 79/83, parte final: “... Ante o exposto, a) REJEITO a pretensão deduzida na inicial em relação ao BANCO DO BRASIL; e b) ACOLHO o pedido para CONDENAR o BANCO ABN AMRO REAL S/A na obrigação de pagar ao REquerente indenização por dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, sumula n. 362), e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados do data da devolução do cheque (CC, 398; STJ, sumula n. 54), ou seja, 29/ABRIL/2006. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o BANCO ABN AMRO REAL ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor da condenação em favor do Autor e R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do Banco do Brasil (Código de Processo Civil, 20, §§ 3º e 4º). P. R. I. Palmas/TO, 31 de março de 2014. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM”

AUTOS Nº: 2007.0002.2626-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MANOEL INACIO DE BASTOS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-A

REQUERIDO: MARIA SALETE DE SOUZA LIMA

REQUERIDO: JOSE ISIANO LIMA

ADVOGADO: Defensoria Pública

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 153/154, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 153/154, parte final: “... Isto posto ACOLHO o pedido deduzido neste feito e DECLARO EXTINTA a obrigação do Autor referida neste feito em quanto ao valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) consignado neste feito, com efeito retroativo à data dos depósitos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269). Condeno os Réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora arbitro em 10% do valor consignado, o que faço com suporte no art. 20, § 4º do CPC. Transfira-se o valor depositado em favor dos juízos que determinaram as penhoras no rosto dos autos. P. R. I. Palmas/TO, 17 de março de 2014. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8705-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JUSCELINO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: DUERILDA PEREIRA ALENCAR – OAB/TO 1593

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA HOBBY SHOPPING

ADVOGADO: ESLY DE ALMEIDA LOPES BARROS – OAB/TO 2279

REQUERIDO: NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS / BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI –OAB/TO e/ou RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e/ou

CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 e/ou PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 290/298, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 290/298, parte final: “... Assim e nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial para condenar: os requeridos solidariamente ao pagamento das seguintes verbas: a) pagar à requerente R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de lucros cessantes, ou seja, oito meses de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada parcela (a partir de 04.07.1997), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. B) pagar à requerente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o dia de hoje, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. C) os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, considerada a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da condenação. Em caso de inadimplemento das custas processuais, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 31 de março de 2014. (ass) Jordan Jardim – Juiz Auxiliar do NACOM.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9376-1 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: VILSON BERNARDO BORGES

ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/MG 62977

REQUERIDO: RENATO SILVA TEDESCO

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 303/305, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 303/305, parte final: “... Assim, rejeito os pedidos deduzidos pelo autor/reconvindo e acolho parcialmente os que foram deduzidos pelo requerido/reconvinte, o que faço para condenar o autor/reconvindo ao pagamento de R\$ 2.000,00 ao requerido/reconvinte a título de danos materiais, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária desde 18/6/2003. Acolho parcialmente o pedido deduzido na declaratória incidental para declarar serem inverídicos os marcos descritos na cláusula primeira do contrato de compra e venda firmado entre as partes. Condeno o autor/reconvindo ao pagamento, em favor do requerido/reconvinte, de multa de 1% do valor atribuído à causa. Condeno, portanto, o autor/reconvindo ao pagamento das despesas processuais mais honorários de sucumbência, os quais arbitro, consideradas as vicissitudes da causa e a cumulação de ações, em 20% do valor da condenação. Com isso e nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da lide e determino o oportuno arquivamento dos autos. Palmas, Rodrigo Perez Araújo – Juiz Auxiliar - NACOM.”

AUTOS Nº: 2006.0005.8417-7 – AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

REQUERENTE: TAUMATURGO JOSE RUFINO

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR –OAB/TO 54-B e/o HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53-B e/ou KHENIA RUBIA FRANCO NUNES – OAB/TO 1004

REQUERIDO: ALESSA CERAMICA E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2123 e/ou HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929 e/ou JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e/ou JOAO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 72/73, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 72/73, parte final: “... Em caso de desapropriação é pacífico que todos os direitos se reverterem para o preço. Portanto, a presente ação perdeu o objeto porque estava relacionada ao imóvel litigioso. Ante o exposto, julgo prejudicada a presente ação de seqüestro e extingo o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas. Condeno o requerido em honorários advocatícios em 10% do valor da causa que deve ser convertido à moeda atual pelo contador, tendo em vista que a requerida fez com que o requerente tivesse que ajuizar a presente. P. R. I. Após o transito em julgado archive-se. Palmas, 18 de março de 2014. (ass) Jordan Jardim – Juiz de Direito – NACOM.”

AUTOS Nº: 2006.0005.8415-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TAUMATURGO JOSE RUFINO

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR –OAB/TO 54-B e/o HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53-B e/ou KHENIA RUBIA FRANCO NUNES – OAB/TO 1004

REQUERIDO: ALESSA CERAMICA E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2123 e/ou HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929 e/ou JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e/ou JOAO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 144/147, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 144/147: “... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a relação jurídica e validade da Cessão de Direito, indeferindo o pedido de adjudicação do imóvel, e extingo o presente feito, com resolução do mérito, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da causa que deve ser convertido à moeda atual pelo contador. P. R. I. Após o transito em julgado archive-se. Palmas, 18 de março de 2014. (ass) Jordan Jardim – Juiz de Direito – NACOM.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9126-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO PEREIRA

ADVOGADO: FÁBIO STECCA CIONI – OAB/PR 37.163

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor da correspondência devolvida de fls. 84.”

AUTOS Nº: 2010.0009.1978-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4498-A e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e/Ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/MS 12.330-A

REQUERIDO: JULIANA CARDOSO DE CIRQUEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas da carta precatória encaminhada ao Juízo de Dianópolis –TO, conforme ofício de fls. 49. O pagamento deve ser realizado naquela Comarca. Prazo: 05 (cinco) dias.”

AUTOS Nº: 2004.0001.0201-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: WALDEMAR SECCHI

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156

REQUERIDO: GERSON BRUCH

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

“Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do contido no despacho de fls. 64: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 64: “Acerca do constante as fls. 63, ouça-se o executado, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 14 de abril de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0008.8243-5 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA LUISA FONSECA ALENCAR

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

REQUERIDO: JOSE ALVINO DE ARAUJO SOUZA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

“Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 132, bem como a parte REQUERIDA EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. Segue decisão, parte inicial: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 132, parte inicial: “Fls. 113/114: defiro. Notifiquem-se os atuais ocupantes do imóvel objeto da lide para que, no prazo de 15 (quinze) dias desocupem o bem sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Na sequência, atento à sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor através de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. (...) Palmas, 07 de abril de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6931-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: POSTO TUCUNARÉ LTDA

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954

REQUERIDO: ALUMINAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

“Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 58: “A parte exequente foi intimada a cumprir o determinado no item 2 do despacho de fls. 54, todavia, não o fez até esta data. Assim, promova o exequente o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4650-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BANEIRANTES S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e/Ou LEANDRO JEFERSON C. DE MELLO – OAB/TO 3683-B

REQUERIDO: PAULO CESAR MOURA E SILVA

“Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 155, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 155: “Em análise do juízo de admissibilidade do recurso de apelação de fls. 149/154, ante a arguição de *“um erro de avaliação quanto aos fatos que sucederam o presente feito”*, vejo que a irresignação merece acolhida. É que, apesar de a sentença de fls. 144/145 haver julgado extinto o feito com base no artigo 267, III do Código de Processo Civil, o certo é que, por um equívoco, o peticionamento de fls. 139/140, onde o autor pugnou pelo normal prosseguimento do feito, não foi analisado por este Juízo, daí a interposição do apelo. Destarte, com vista à economia processual em face do erro material abrigado na prolação da sentença referida e, com supedâneo no artigo 296 do CPC, declaro nula a sentença de fls. 144/145. De interesse do prosseguimento do feito: Noto que foi nomeado Curador Especial, que não obstante devidamente intimado (fls. 83/84), absteve-se de oferecer defesa (fls. 85), deixando transcorrer o prazo legal. Assim, na forma do artigo 1.102-C do CPC, declaro constituído o mandado executivo em título judicial. Aguarde-se em cartório eventual manifestação das partes. P. R. I. Palmas, 14.04.2014. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.0889-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/MS 12.330-S

REQUERIDO: NEILA DA CRUZ SAMPAIO

“Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 55, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 55: “Fls. 32/33 e fls. 53/54: defiro. Anote-se junto ao distribuidor a mudança do pólo passivo. Quanto ao mais, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, acerca do endereço onde poderá ser localizada a parte requerida. Intime-se. Palmas, 10.04.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.7245-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

REQUERIDO: AGROPECUARIA BRASIL RAÇA S/A

ADVOGADO: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO – OAB/GO 9569

REQUERIDO: SEBASTIAO MIGUEL LOBO

REQUERIDO: BRASIL RAÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

REQUERIDO: EMY DE ALMEIDA E SILVA ABREU

REQUERIDO: EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor da carta precatória devolvida, de fls. 184/222.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9341-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JEAN CARLOS CARVALHO

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635 e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696 e/ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, cujo acórdão negou provimento ao recurso interposto.”

AUTOS Nº: 2006.0009.6348-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MANOEL BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO: JOAO PAULA RODRIGUES – OAB/TO 2166

REQUERIDO: RAIMUNDO JUSTINO COSTA

“Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 06 meses, a teor do despacho de fls. 106, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 106: “Fls. 105: defiro, pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais, deverá o requerente manifestar-se, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 09 de abril de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0009.0914-9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JOAO CARLOS MARASCA

ADVOGADO: LEIDIANE ABALEM SILVA –OAB/TO 2182 e/ou LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 274/276, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 274/276, parte final: “... Assim, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, e com isso, revogo a medida cautelar antecipatória proferida nas fls.57-v. PRIC. Palmas, 14 de março de 2014. (ass) Rodrigo Perez Araújo - Juiz Auxiliar. Portaria GAPRE/TJTO nº 1206/2013.”

AUTOS Nº: 2009.0009.0014-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: JOZEANE PACHECO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 72,51 (setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), cujo calculo consta as fls. 87, a teor do contido na informação de fls. 86v.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1135-0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: JOSUE SOUSA PEREIRA

“Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, providenciando a atualização da dívida, a teor do despacho de fls. 162, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 162: “Fls. 161: indefiro, eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Cumpra o autor o determinado no despacho de fls. 157, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Palmas, 09 de abril de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.2609-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: TATIANA ACCIOLY FAYAD – OAB/GO 19.400 e/Ou ADÔNIS KOOP – OAB/TO 2176

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTJ

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

LITISDENUNCIADO: RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA

ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA –OAB/TO 2809

LITISDENUNCIADO: ROGERIO LOPES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 236/244, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 236/244, parte final: "...Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS e declaro constituído de pleno direito os cheques (fls. 66/79) juntados na inicial em títulos executivos judiciais, totalizando a importância de R\$ 72.686,73 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), que deverão ser corrigidos com juros de mora de 1% ao mês a contar do vencimento de cada título e correção monetária desde a citação, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento), sobre o valor do atualizado débito. Prossiga a presente medida como execução, na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de março de 2014. (Ass) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas - Portaria nº 168/2014 – DJ-e nº 3276 de 28/01/2014."

AUTOS Nº: 2006.0009.2620-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MONICA MARIA BORGES CALASSA e EDUARDO GARCIA

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM –OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL – OAB/TO 2049 e/ou ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA –OAB/TO 1606-A e/ou ELAINE AYRES BARROS –OAB/TO 2402

"Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 326/330, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 326/330, parte final: "... Assim, acolho os pedidos deduzidos nas petições iniciais para condenar a requerida TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA a pagar: a) a VALÉRIA MARIA BORGES CALASSA: a1) R\$ 10.000,00 a título de danos morais corrigidos monetariamente desde esta data e com juros de mora a contar do evento danoso, nos termos dos Enunciados 43 e 362 da Súmula do STJ; a2) R\$ 13.001,00 a título de danos materiais, com juros e correção monetária a contar do evento danoso; b) a MONICA MARIA BORGES CALASSA: b1) R\$ 10.000,00 a título de danos morais corrigidos monetariamente desde esta data e com juros de mora a contar do evento danoso, nos termos dos Enunciados 43 e 362 da Súmula do STJ; b2 - R\$ 80.951,00 a título de danos materiais, com juros e correção monetária a contar do evento danoso. Condeno a requerida TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, ainda, ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, mais honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Palmas, Rodrigo Perez Araújo - Juiz Auxiliar - Portaria GAPRE/TJTO nº 1206/2013."

AUTOS Nº: 2006.0008.6771-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VALERIA MARIA BORGES CALASSA

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM –OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA –OAB/TO 1606-A e/ou ELAINE AYRES BARROS –OAB/TO 2402

"Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 297/301, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 297/301, parte final: "... Assim, acolho os pedidos deduzidos nas petições iniciais para condenar a requerida TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA a pagar: a) a VALÉRIA MARIA BORGES CALASSA: a1) R\$ 10.000,00 a título de danos morais corrigidos monetariamente desde esta data e com juros de mora a contar do evento danoso, nos termos dos Enunciados 43 e 362 da Súmula do STJ; a2) R\$ 13.001,00 a título de danos materiais, com juros e correção monetária a contar do evento danoso; b) a MONICA MARIA BORGES CALASSA: b1) R\$ 10.000,00 a título de danos morais corrigidos monetariamente desde esta data e com juros de mora a contar do evento danoso, nos termos dos Enunciados 43 e 362 da Súmula do STJ; b2 - R\$ 80.951,00 a título de danos materiais, com juros e correção monetária a contar do evento danoso. Condeno a requerida TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, ainda, ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, mais honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Palmas, Rodrigo Perez Araújo - Juiz Auxiliar - Portaria GAPRE/TJTO nº 1206/2013."

AUTOS Nº: 2006.0009.4603-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: BRSET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696 e/ou FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB/GO 23.433

REQUERIDO: LORENATUR HOTEL LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI – OAB/SP 195.472

"Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 283/286, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 283/286, parte final: "... Ante o exposto: a) REJEITO a pretensão deduzida na ação; e b) ACOLHO a pretensão deduzida na RECONVENÇÃO para condenar a Autora ao pagamento do valor de R\$ 21.479,14 corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados do vencimento (14JUL2006). C) Em consequência, julgo improcedente o pedido cautelar de sustação de protesto, pois as razões fáticas e jurídicas invocadas pela parte requerente foram rejeitadas. REVOGO, com efeito, a decisão de fl. 84v do processo n. 2006.0007.5430-7/0. d) Oficie o cartório de protesto, cientificando-o da revogação da decisão proferida à fl. 84v do processo 2006.0007.5430-7/0. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do § 3º art. 20 do Código de Processo Civil. P R. I. Palmas/TO 20 de março de 2.014. (Ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - NACOM."

AUTOS Nº: 2006.0007.5430-7 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: BRSET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696 e/ou FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB/GO 23.433

REQUERIDO: LORENATUR HOTEL LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI – OAB/SP 195.472

"Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 237/240, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 267/240, parte final: "... Ante o exposto: a) REJEITO a pretensão deduzida na ação; e b) ACOLHO a pretensão deduzida na RECONVENÇÃO para condenar a Autora ao pagamento do valor de R\$ 21.479,14 corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados do vencimento (14JUL2006). C) Em consequência, julgo improcedente o pedido cautelar de sustação de protesto, pois as razões fáticas e jurídicas invocadas pela parte requerente foram rejeitadas. REVOGO, com efeito, a decisão de fl. 84v do processo n. 2006.0007.5430-7/0. d) Oficie o cartório de protesto, cientificando-o da revogação da decisão proferida à fl. 84v do processo 2006.0007.5430-7/0. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do § 3º art. 20 do Código de Processo Civil. P R. I. Palmas/TO 20 de março de 2.014. (Ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - NACOM."

AUTOS Nº: 2007.0003.0645-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO: ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3189

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e/Ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247 e/ou CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086

"Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 59/61, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 59/61, parte final: "... POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora fixo em favor da autora sucumbente, na quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), tudo com suporte no art. 20, §4º, do mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 20 de março de 2.014. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas - Portaria nº 1201 – DJ-e nº 3233."

AUTOS Nº: 2006.0006.4065-4 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO: ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3189

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e/Ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247

"Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 123/126, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 123/126, parte final: "... POSTO ISSO, julgo improcedente os pedidos deduzidos na inicial e em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar concedida no processo 2007.0003.0645-0 (fls.27). Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 17 de março de 2014. (ass) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas - Portaria nº 1201 – DJ-e nº 3233."

AUTOS Nº: 2006.0002.1686-0 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIRON SOARES DOMINGUES

ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS –OAB/TO 2587

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/Ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

"Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 188/193, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 188/193, parte final: “... Ante o exposto JULGO improcedente o pedido formulado pelo requerente. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, verbas sujeitas, entretanto, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (ass) Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas - Portaria nº 16/2014 – DJ 3263.”

AUTOS Nº: 2007.0001.9992-1 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA SIEDE
 ADVOGADO: EWARDO N. L. C. FRANCO – OAB/TO 2257
 REQUERIDO: CAMPANELLI ROCHA FACT FORM LTDA
 ADVOGADO: Defensoria Pública - curador

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 39/43, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 39/43, parte final: “... *Ex positis*, DEFIRO os pedidos exarados na inicial para declarar inexistente os débitos cobrados pela requerida em face da requerente, provenientes do protesto apontado sob o nº 398.346 (fls. 23 dos autos nº 2006.0008.3907-8), dos valores narrados na inicial. Condeno a requerida a pagar à requerente danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC desde hoje e juros de 1% ao mês desde o evento danoso, que foi a data do protesto aos 31 de outubro de 2006. Por conseguinte, julgo procedente o pedido verberado na peça matriz, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condono a requerido a pagar as custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Ressalto, que a obrigação de retirar o nome do autor do órgãos de proteção ao crédito, bem como dar baixa no referido protesto é do requerido, que deve providenciar imediatamente. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 17 de março de 2014. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas - Portaria nº 168/2014 – DJ-e nº 3276 de 28/01/2014.”

AUTOS Nº: 2006.0008.3907-8 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA SIEDE
 ADVOGADO: JOSUE PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 e/ou CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
 REQUERIDO: CAMPANELLI E ROCHA FACT FORM LTDA
 ADVOGADO: Defensoria Pública - curador

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 70, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 70, parte final: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo. Condono os requerentes a custas e honorários advocatícios. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do autor, ficará a dívida prescrita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de março de 2014. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas - Portaria nº 168/2014 – DJ-e nº 3276 de 28/01/2014.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6432-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/RO 5478-A e/Ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247 e/ou HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A
 REQUERIDO: EVA MARIA PIRES SANTANA – ME
 REQUERIDO: JOAQUINA DA SILVA AGUIAR
 ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da contestação e documentos juntados as fls. 164/172.”

AUTOS Nº: 2005.0003.2420-7 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ADELAR ROQUE DENES
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: TÉLIO LEO AYRES – OAB/TO 139-B

“Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito, em contrarrazões à apelação de fls. 92/100, no prazo de 15 dias, a teor do despacho de fls. 101, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 101: “Recebo a apelação de fls. 92/100, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09.04.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0004.7257-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BB LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: TÉLIO LEAO AYRES – OAB/TO 139-B

REQUERIDO: ALEDAR ROQUE DENES

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A

“Fica a parte AUTORA/APELADA intimada a se manifestar no feito, em contrarrazões à apelação de fls. 85/93, no prazo de 15 dias, a teor do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 94: “Recebo a apelação de fls. 85/93, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09.04.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.2421-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ADELAR ROQUE DENES

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: TÉLIO LEAO AYRES – OAB/TO 139-B e/ou CRISTIANO JOSÉ DA SILVA – OAB/TO 532

“Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito, em contrarrazões à apelação de fls. 137/145, no prazo de 15 dias, a teor do despacho de fls. 146, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 146: “Recebo a apelação de fls. 137/145, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09.04.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2005.0001.8908-3 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

REQUERENTE: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – OAB/TO 2180

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341

REQUERIDO: JOSE BRAGANHOLO

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR – OAB/TO 2180

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 32/35, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 32/35, parte final: “... Ante o exposto, defiro o pedido formulado neste incidente e declino da competência em favor da comarca de Porto Nacional – TO. Preclusa esta decisão, remetam-se os autos, com as baixas de estilo. Publique-se e intemem-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2014. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas - NACOM.”

AUTOS N. 2005.0001.1619-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ BRAGANHOLO e outros

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR – OAB/TO 2180

REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – OAB/TO 2180

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 161, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 161, parte final: “... Posto isso, homologo a desistência da parte autora e **declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC.** Sem honorários. Eventuais custas a cargo da Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2014. (ass) (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas - NACOM.”

AUTOS N. 2005.0000.7620-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

REQUERIDO: IDEAL TECIDOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B

“Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito, em contrarrazões à apelação de fls. 163/168, no prazo de 15 dias, a teor do despacho de fls. 169, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO despacho de fls. 169: “Processo tramitando sob o palio da justiça gratuita. Recebo a apelação de fls. 163/168, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida,

observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09.04.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.5448-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ZELIA CASTRO DA SILVA, rep. Por CLEOMIR CAVALHEDO LEITE

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR – OAB/TO 2341-A

REQUERIDO: ANA CELLES SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO: Defensoria Pública

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 210/214, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 210/214, parte final: “... Assim, com base nas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e em consequência resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução do ônus sucumbências fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2.014. (ass). RODRIGO PEREZ DE ARAÚJO - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas - Portaria nº 168/2014 – DJ-e nº 3276 de 28/01/2014.”

AUTOS Nº: 2005.0000.3821-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DEWAL TRATORES LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO 1655

REQUERIDO: PARAISO DAS AGUAS HIPER PARK LTDA

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, cujo acórdão negou provimento ao recurso interposto.”

AUTOS Nº: 2007.0003.5313-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ELETRIDH SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

ADVOGADO: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA – OAB/TO 4617-B

REQUERIDO: EPENG EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363 e/ou JOAO AMARAL DA SILVA – OAB/TO 952

“Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 92/93, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 92/93, parte final: “... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida nesta ação monitoria. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerente na obrigação de pagas as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa (CPC, 20, § 3º). P. R. I. Palmas/TO, 18 de março de 2014. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.”

AUTOS Nº: 2006.0000.0088-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: ADEMAR MACHADO PERES e outros

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413 - A

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e/ou SÍVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A e/Ou

FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou GUILHERME DE MORAES JARDIM – OAB/GO 19.372

“Ficam as partes intimadas da suspensão do feito, a teor da decisão de fls. 55 a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 55, parte final: “... Ante o exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO dos presentes autos, nos termos do art. 6º da Lei 11.105/05, mantendo-se os autos neste Juízo, tendo em vista a decisão de fl. 65 dos autos n. 2006.0000.0088-4. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2014. (ass) Jordan Jardim – Juiz de Direito - NACOM.”

AUTOS Nº: 2005.0002.9337-9 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ADEMAR MACHADO PERES e outros

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413 - A

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e/ou SÍVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A e/Ou

FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou GUILHERME DE MORAES JARDIM – OAB/GO 19.372

“Ficam as partes intimadas da suspensão do feito, a teor da decisão de fls. 117, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 117, parte final: “... Ante o exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO dos presentes autos, nos termos do art. 6º da Lei 11.105/05, mantendo-se os autos neste Juízo, tendo em vista a decisão de fl. 65. Determino também que officie-se a 11ª Vara Cível de Goiânia, vara que tramita a falência da requerida, para que providencie a remoção dos bens apreendidos para aquela Comarca. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2014. (ass) Jordan Jardim – Juiz de Direito - NACOM.”

AUTOS Nº: 2009.0005.8571-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES – OAB/DF 13.318 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: JOSÉ GARCIA PEREIRA ALENCAR

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840 e/ou ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO – OAB/TO 816-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 236, a seguir transcrita: Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 236: “Homologo o acordo de fl. 215. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pela parte demandada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2014. (ass.) Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara Cível de Palmas - NACOM.”**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2007.0008.0630-5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779

REQUERIDO(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO(S): VIRGILIO RICARDO COLEHO MEIRELLES TO4017

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos de nº 2007.0008.0630-5 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001201-32.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Os advogados que por ventura não possuem cadastro no sistema Eproc deverão se cadastrar**AUTOS Nº: 2007.0006.4057-1 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO(S): VIRGILIO RICARDO COLEHO MEIRELLES TO4017

REQUERIDO(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO TO779

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos de nº 2007.0006.4057-1 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001200-47.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Os advogados que por ventura não possuem cadastro no sistema Eproc deverão se cadastrar**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Ordinária – 2007.0001.3090-5

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CIRO ESTRELA NETO

Requerido: SF TRANSPORTES LTDA – ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: WIRLANE RABELO CUNHA

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: MARIA CRISTINA DO CARMO MELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: “Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do senhor oficial de justiça às fls. 61-verso, dando impulso ao feito indicando medidas efetivas pertinentes à segunda requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Palmas-TO, 08 de abril de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.**INTIMAÇÃO 2:** “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1181-41.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 22 de abril de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2008.0010.1195-9

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO e ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Requerido: GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 520 do CPC, por ser próprio, tempestivo, atribuindo-lhe o efeito suspensivo e devolutivo. Face ao que dispõe o parágrafo único do art. 296 do CPC, desnecessária intimação da parte contrária. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas-TO, 08 de abril de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO 2: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1589-95.2008.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 22 de abril de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.8596-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido: ANTÔNIO MARCELO GOMES CERQUEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: “SENTENÇA: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão (...). Pelo exposto, revogo a liminar deferida e extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. P.R.I. Palmas, 08 de abril de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO 2: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.3666-43.2009.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 22 de abril de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária de Cobrança – 2007.0001.8284-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e GIOVANI GIONÉDIS

Requerido: AGROTRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JÚLIO DE OLIVEIRA MACIEL e ELAINE CRISTINA GOMES BARROS DE OLIVEIRA MACIEL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: “SENTENÇA: Trata-se (...). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de abril de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO 2: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1192-70.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 22 de abril de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Monitória – 2007.0002.8641-7

Requerente: JOSÉ LUCENA CAVALCANTE

Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Requerido: SAENGE SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: “SENTENÇA: Trata-se de ação monitória (...). Pelo exposto, declaro procedente a pretensão monitória da parte autora convertendo o título apresentado em título executivo judicial (...). Condeno a requerida ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 700,00 reais os quais deverão ser depositados em fundo em favor da Defensoria Pública. P.R.I. Palmas, 09 de abril de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO 2: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1199-62.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 22 de abril de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1538-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA

Requerido: ALCEBIADES FARIA LAMAS

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo HSBC Bank Brasil S/A em face de Alcebíades Faria Lamas, ambas as partes perfeitamente identificadas na inicial e contestação, respectivamente. A autora solicita a tutela jurisdicional face a inadimplência do requerido, conforme faz prova na inicial. A liminar foi deferida, conforme decisão de fls. 23/24. O requerido foi regularmente citado e o bem apreendido (fls. 27/28). Na contestação, o requerido alega inépcia da inicial por não se tratar de contrato de alienação fiduciária e ainda por não haver a mora apontada; no mérito, que atrasou o pagamento da parcela cujo vencimento se dava em 30/04/2009 e que houve a recusa de recebimento por parte do requerente, discorre sobre conduta ilícita do requerente e requer a improcedência da ação. A requerente apresentou réplica às fls. 69/74. Processo maduro para julgamento. É o que cabe relatar. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial da Ação de Busca e Apreensão para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor da Ação de Busca e Apreensão. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, “(...)”. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 800,00 reais, valor que deverá ser abatido quando da venda do bem pelo autor art. 2º do Decreto nº 911/69. Processo **extinto** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas, 31 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos – 2009.0010.5908-9

Requerente: JANOS PEREIRA LELIS

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – BANCO ABN AMRO S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O prazo para manifestação do Banco já se esgotou. Portanto, **intime-se**, novamente, o banco para se manifestar quanto a quitação do contrato. Prazo 5 dias. Também providencie a intimação pessoal. **Expeçam-se os alvarás, em favor do patrono da parte autora e do banco**. Palmas, 11 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2009.0010.8508-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

Requerido: MARIO GUERRA WANDERMUREM

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O pedido de busca de endereço pelo judiciário deve ser negado. Explico. Ocorre que indicar o correto endereço da parte adversa na petição inicial, bem como diligenciar em busca desse endereço, é tarefa que incumbe a parte autora. É importante observar que o Judiciário não é órgão de investigação, sendo que cada vez mais as partes querem atribuir ao órgão julgador as tarefas que são de sua responsabilidade. Nesse sentido: (...). Portanto, **intime-se a parte para que, no prazo de 10 dias, indique o endereço exato da parte contrária**, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Palmas, 24 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.3025-0

Exequente: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E BERNARDINO DE ABREU NETO

Executado: MARIA LUIZA LINO PEIXOTO (DROGARIA SÃO LUCAS), MARIA LUIZA LINO PEIXOTO E LAERCIO PEIXOTO DA SILVA

Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA, ANA MARIA ARAUJO CORREIA E HUGOR ALINO ARAUJO CORREIA
 INTIMAÇÃO: “Ficam os procuradores do **EXEQUENTE** intimados a se manifestarem acerca da Carta Precatória devolvida e requerer o que entender de direito no prazo legal.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0013.0644-2

Requerente: LUCIVAINÉ GULART DA COSTA ARAUJO

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR

Advogado: EDUARDO LUIZ BERMEJO, JOSÉ MARIA VAZZI E DÉCIO FUNARI DE SENNA NETO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**Designo audiência de conciliação** e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia **09/10/2014 às 16:00 horas**. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar antecipadamente a lide, inclusive em audiência. **Intimem-se as partes**. Palmas, 07 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2010.0001.2120-5

Requerente: ADÃO NILSON GOMES

Advogado: PAULO SERGIO MARQUES

Requerido: VIVO S/A

Advogado: OSCAR LUIS DE MORAIS, MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E GUSTAVO SOUTO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de indenização por danos morais proposta por Adão Nilson Alves Gomes em face Vivo S/A. As partes autora e ré estão qualificadas na inicial e contestação, respectivamente. A causa de pedir está centrada em suspensão irregular do serviço de telefonia móvel do autor, apontado como suspensão indevida porque embora pago com atraso, após isso o serviço continuou interrompido por vários meses. Pedido de tutela antecipada: compelir a requerida a restabelecer o serviço do telefone móvel do autor. Pedido meritório final: condenação da requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 reais. Gratuidade deferida, bem como a antecipação de tutela postulada, com determinação de citação da parte contrária. A requerida apresentou contestação em audiência, porém não refutou de modo claro, direto e objetivo os fatos apontados pelo autor, cingindo-se na essência a apontar a inexistência de responsabilidade por danos morais. Réplica apresentada. Processo maduro para o julgamento. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 reais em favor do autor. Correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês incidentes a partir dessa sentença. Mantenho na íntegra a liminar já proferida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 1.500,00 reais. Correção monetária (INPC) a partir do arbitramento e juros moratórios de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 18 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Restituição de Valores Pagos – 2010.0004.0743-5

Requerente: MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: HEBIO FELIX FERREIRA

Advogado: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de Restituição de Valores e Danos Morais e Materiais proposta por Maria Gorette Ferreira de Souza em face Hébio Félix Ferreira. (...). Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Pelo exposto **RECONHEÇO A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** do pedido e ausência de interesse, razão pela qual **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais, cuja cobrança fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Após as formalidades, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 24 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 0008179-66.2014.827.2729

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: LUAN ALVES MOURA

FINALIDADE: CITAR o acusado LUAN ALVES MOURA, brasileiro, solteiro, chapeiro, nascido aos 20/04/1992, filho de Silvelene Alves do Nascimento e Raimundo de Moura Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal no dia 11/06/2014 as 14 horas afim de participar de audiência ora, designada. DESPACHO: “Cite-se os acusados, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para audiência que designo para o dia 11.06.2014, às 14:00 horas.

Palmas, 14 de abril de 2014. **Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito**”.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 0008179-66.2014.827.2729**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: DOUGLAS GARCIA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR o acusado DOUGLAS GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 21/07/1991, filho de Gracileide Martins de Oliveira Silva e Valdivino Garcia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal no dia 11/06/2014 as 14 horas afim de participar de audiência ora, designada. DESPACHO: "Cite-se os acusados, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para audiência que designo para o dia 11.06.2014, às 14:00 horas.

Palmas, 14 de abril de 2014. **Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito**".

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Boletim nº 44/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0007.4627-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: E.A.C.

Advogado: DR. ALFREDO SIBILLA FILHO

Requerido: G.S.C.

Advogado: DR. MARCIO RAPOSO DIAS

DESPACHO: "Sobre o retorno dos autos do Tribunal intinem-se ambas as partes para requererem o que de direito no prazo de 10 dias. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2014. Dra. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Boletim nº 43/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0010.1104-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: F.N.F

Advogado: Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes

Requerido: A.L.N.D.O

Advogado: Dr. Elianay Gonçalves Lucas Tavares

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004313-04.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Boletim nº 42/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0010.5157-0/0

Ação: Guarda

Requerente: G. R. da S.

Advogado: Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes

Requerido: J. V. R. M.

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima

CERTIDÃO: "De ordem da MMª Juíza, CERTIFICO que, atendendo a determinação do despacho do evento 31, fica designado o dia 06 de maio de 2014, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação, a realizar-se na Central de Conciliações no Fórum desta Comarca de Palmas –TO, situado na Av. Theotônio Segurado, paço Municipal, Fórum Palácio Marquês de São João da Palma. Cópia desta certidão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Palmas, 02 de abril de 2014. Iolete Bezerra Sales – Técnico Judiciária.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Boletim nº 40/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0006.9060-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: I. T. F. DO A.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: V. S. DO A.

Advogada: DR. DIOGO VIANA BARBOSA

DESPACHO: " Por força da Portaria n. 1105/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, publicada no DJ N. 3325 DE 11/04/2014, qual designou esta magistrada para atuar em regime de multirão nos Juizados Especiais desta capital nos dias 22 a 25 de abril e 05 a 09 de maio do corrente ano, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 05 de junho de 2014, às 14h30min. Intimem-se as partes apenas por seus procuradores. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de abril de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito

Autos: 2011.0003.9374-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: N. S. R.

Advogado: DR. GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: F. R. S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Considerando o ter da petição retro, intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de novembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito

Autos: 2009.0002.9461-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. E. B. M.

Advogado: DR. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

Requerido: L. A. R. M.

Advogada: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

SENTENÇA: " ... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de março de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito

Autos: 2011.0009.8747-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: Z. R. DE S.

Advogado: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

Requerido: L. J. DE S. B. E OUTRO

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: " ... Portanto, sem a necessidade de maiores delongas, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido constante na petição inicial, pelo que declaro a existência da união estável entre Z. R. DE S. e J. R. B. por um período de 14 (quatorze) anos, especificamente do mês de julho de 1997 a 29 de julho de 2011, a qual se findou com a morte do companheiro. Com espeque no artigo 269, inciso I, do CPC, declaro extinto o processo com a resolução do mérito. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito

Autos: 2011.0002.8613-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. E. DE S. E OUTRO

Advogado: DRA. DENISE COUSIM SOUSA KNEWITZ

Requerido: L. R. DE S.

SENTENÇA: " ... Portanto, homologo o acordo firmado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. Oficie-se ao órgão empregador do requerido. Com o trânsito em julgado, dêem-se as devidas baixas. P. R. I. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito

Autos: 2009.0011.8121-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: C. V. R. D.

Advogado: DRA. JANAY GARCIA

Requerido: A. C. DA S.

Advogado: DRA. DENISE COUSIM SOUSA KNEWITZ

SENTENÇA: “ ... Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e homologo o acordo firmado entre as partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto com a resolução do mérito. Sem custas e honorários... Cumpridas as diligências acima e após as formalidades legais, dê-se baixa definitiva. P. R. I. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Boletim nº 41/2014

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0007.3440-0 /0

Ação: Reconhecimento de União Estável *post mortem*

Requerente: R. A. N.

Advogado: Dra. Filomena Aires Gomes Neta

Requerido: J. B. P. J.

Advogada: Dr. Teotonio A. Neto

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR na peça vestibular. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todavia, a exigibilidade destas verbas ficará suspensa a teor do disposto do artigo 12 da lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. PRIC. Palmas, 14 de março de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0005.1519-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO ALVES CHAVES

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004269-82.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº: 2009.0003.1081-0/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENCIONISTAS DO TO – ASMIR

Advogado: THIAGO SULINO DE CASTRO

SENTENÇA: Pelo exposto, desacolho a impugnação da ré/impugnante, mantendo o valor atribuído à causa pelo autor.

Custas do incidente se houver, pela parte vencida nos termos art. 20, §1º do CPC. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 31 de março de 2014. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0010.7305-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ASMIR - ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENCIONISTAS DO TO

Advogado: NELSON DOS REIS AGUIAR

Advogado: THIAGO SULINO DE CASTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência,

condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 31 de março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0000.9555-3/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO TO/SINTEDIT

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: Pelo exposto, desacolho a impugnação da ré/impugnante, mantendo o valor atribuído à causa pelo autor.

Custas do incidente se houver, pela parte vencida nos termos art. 20, §1º do CPC. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 31 de março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0003.6431-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS-SINTEDIT

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 31 de março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2011.0007.2880-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BENEDITO LUIZ DAVID E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SÉRGIO FERREIRA VIANA, CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, observo ainda, que a petição de fls. 96/133 não se refere à fase processual na qual o feito se encontra, desta feita, determino o desentranhamento da mesma, *devolvendo-a ao patrono subscritor, com as cautelas de praxe, mediante certidão nos autos.* Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. *Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.* Palmas - TO, em 19 de março de 2014. **(a)** Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0011.9405-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ALMECIADES DIAS DE MORAIS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do

art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 31 de março de 2014. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0003.6414-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Impetrado: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE GESTAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TO

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, em dissonância com o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, e, em consequência, **extingo o processo com resolução de mérito**, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem honorários, porque incabíveis à espécie, conforme dicção do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de março de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº 3912/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ADAILTON PEREIRA ARRUDA

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001392-19.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2009.0005.5101-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ISABEL TEIXEIRA NOLETO E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003651-74.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2009.0002.9443-2/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANTONIO GALVÃO DA SILVA E OUTRO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003646-52.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2009.0000.6561-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO GALVÃO DA SILVA E OUTRO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003645-67.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0003.6118-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEONARDO ARAUJO GONÇALVES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011070-77.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0010.0900-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AGNO PAIXÃO SARAIVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004242-02.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0010.1013-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO MARTINS JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004251-61.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5030357-55.2013.827.2729**

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5030357-55.2013.827.2729**, tendo como Réu: **EGUIMAR ALVES SOUZA**, vulgo “Carreirinha”,

brasileiro, solteiro, nascido aos 20/01/1989, natural de São João dos Patos – MA, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se.** Palmas, 24 de março de 2014. **Emanuela da Cunha Gomes** Juíza de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 04 de abril de 2014. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** -Juíza de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: **2009.0013.2039-9/0**

Natureza: Ação de Cobrança Securitária.

Autor(a)(a): **Alfredo Soares Guida**

Adv. do(a) Autor(a): Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 19.872-E e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.878-E.

Ré(u)(s): **ITAÚ SEGUROS S/A.**

Adv.(a) do(a) Ré(u): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A, Drª. Rita de Cássia Azevedo de Paula – OAB/TO nº 4.999.

Intimação: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO) – Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 19.872-E e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.878-E, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A, Drª. Rita de Cássia Azevedo de Paula – OAB/TO nº 4.999, para manifestarem-se nos autos, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, acerca da devolução da correspondência, de **fls. 139**, para intimação ao requerido – **ITAÚ SEGUROS S/A**, da **Perícia Médica**, designada para o dia **29/05/2014, às 09:30 horas**, na Junta Médica do Poder Judiciário no Fórum de Palmas – TO. Sendo que a mesma foi devolvida pelo motivo – “recusado”. Paraíso do Tocantins -TO, 23 de abril de 2014. Eu, *Marilene Rodrigues Marinho*, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS nº: 2011.0010.7783-6/0. AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL.

Autor/Notificante: **TENDAS ARAGUAIA LTDA**

Adv. Notificante: Dr. Wagner Jose da Silva - OAB/TO nº 26128.

Réu/Notificado: **LINDOMAR ESTEVES DE BARROS – ARAGUIA TENDAS.**

Adv. Notificados: **N i l**

INTIMAÇÃO: Fica a parte AUTORA/NOTIFICANTE, por seu ADVOGADO – Dr. Wagner José da Silva – OAB/TO 26128, INTIMADO, para comparecer pessoalmente no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO (Rua 13 de Maio, nº 265 - 1º andar – Centro – Ed. Fórum de Paraíso – Paraíso do Tocantins – TO. Fone: 3602-1360. Para receber/retirar os autos originais da AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL, em virtude de seu integral cumprimento, com fulcro no artigo 872 do CPC. Eu, *Marilene Rodrigues Marinho*, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

AUTOS nº: 2011.0005.0835-3/0. AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

Autor/Notificante: **FRIBOISO INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CARNES LTDA**

Adv. Notificante: Dra. Edneusa Marcia Moraes - OAB/TO nº 3872.

Réus/Notificados: **JORGE LUIZ BARROS OLIVEIRA e JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA.**

Adv. Notificados: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Drª. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191

INTIMAÇÃO: Fica a parte AUTORA/NOTIFICANTE, por sua ADVOGADA – Dr(a). Edneusa Márcia Moraes – OAB/TO 3872, INTIMADA, para comparecer pessoalmente no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO (Rua 13 de Maio, nº 265 - 1º andar – Centro – Ed. Fórum de Paraíso – Paraíso do Tocantins – TO. Fone: 3602-1360. Para receber/retirar os autos originais da AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO, em virtude de seu integral cumprimento, com fulcro no artigo 872 do CPC. Eu, *Marilene Rodrigues Marinho*, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias-Autos nº 5001447-27.2013.827.2726 - GUARDAR requerente: Manoel Senhor Dias Alves. Adv: Ítala Graciella Leal de Oliveira- Defensora Pública Requeridos: Maria Kelly dos Santos Lucia e outro -CITAR E INTIMAR: MARIA KELLY DOS SANTOS LUCIA, genitora do menor E.S.F., brasileira, solteira do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LA dos termos da presente ação, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, (Art. 297 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (art 152 do ECA c/c Art. 285, segunda parte e Art. 319, do CPC), resguardados os direitos indisponíveis; E INTIMÁ-LA aos termos do final da decisão abaixo transcrita; DECISÃO: “ ... ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS

EFEITOS DA TUTELA para o fim de colocar ESTEVÃO FONSECA DE ALMEIDA sob guarda provisória dos requerentes EVANI PINTO BARBOSA SILVA e MANOEL SENHOR DIAS ALVES FILHO, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte no artigo 33, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 8.609/90. DETERMINO, outrossim, na forma do artigo 33 da lei antes mencionada, que os requerentes, mediante termo nos autos prestem compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. EXPEÇA-SE o termo de guarda provisória. Intimem-se as partes e o MP desta decisão. Sem prejuízo, INTIME-SE o 2º requerente para juntar aos autos CÓPIA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, eis que constam apenas os da Sra. Evani (1ª requerente). CITE-SE a requerida no endereço constante na inicial para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigo 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Não havendo contestação espontânea, nomeio uma das defensoras que atua nesta comarca para proceder à defesa do(s) réu(s) no prazo legal. Após apresentada(s) a(s) contestação(ões), intime(m)-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Sem prejuízo, proceda o Psicólogo deste Juízo, Dr. Iran Johnathan Silva Oliveira e o Conselho Tutelar ao Estudo do caso, no prazo de 10 (dez) dias. Da juntada do laudo, intimem-se as partes, e o Ministério Público. Em não havendo, conclua-se para sentença. Havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, Defensora, Ministério Público, e testemunhas, comunicando o juiz. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, D.S. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO - Juiz de DIREITO". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Eu Keyla Rocha Nogueira Rodrigues - Técnica Judiciária digitei. Paraíso do Tocantins - TO, 15 de Abril de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias Autos nº 0001541-11.2014.827.2731 – Guarda. Requerente: Dhieillon Feitosa Dos Santos Requeridos: Francisca Edna Teixeira CITAR : FRANCISCA EDNA TEIXEIRA - brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITA –LA dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze(15) dias (297 DO CPC) se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (ART 285 E 319 DO CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Parte final: “ ANTE AO ESPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para fins de colocar F. G. T. S. sob a guarda provisória do requerente DHEILLON FEITOSA DOS SANTOS, para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte no artigo 33, §§ 1º e 3º da lei 8.609/90. DETERMINO, outrossim, na forma do artigo 33 da lei antes mencionada, que o requerente, mediante termo nos autos preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. EXPEÇA-SE o termo de guarda provisória. Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15(quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder à defesa da ré, no prazo legal. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. Sem prejuízo, proceda o Psicólogo deste Juízo, Dr. Iran Johnathan Silva Oliveira e o Conselho Tutelar, ao Estudo Psicossocial e relatório, respectivamente tanto em relação ao autor e a criança, quanto em relação a esta e a requerida. Prazo de 40(quarenta) dias. Da juntada dos laudos, intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se que for necessário. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei e conferi. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de Abril de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **AUTOS 2008.0004.8457-8/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ

Requeridos: HANDERSON DENILSON BIHAIN

Advogado: AITON ARIAS – OAB-TO 1836

DESPACHO– INTIMAÇÃO - “... Intimem-se a parte interessada para requerer o que entender necessário, sob pena dessa magistrada entender que sua inércia pode acarretar suspensão do feito, ou arquivamento por falta de interesse. A parte deve se manifestar no feito no prazo de 05 (cinco) dias... Pedro Afonso-TO 04 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2008.0006.6678-1/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargantes: HANDERSON DENILSON BIHAIN

Advogado: AILTON ARIAS – OAB-TO 1836

Embargado: banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz – OAB-TO 1965

AUDIENCIA– INTIMAÇÃO - "... Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2014 as 14:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação... Pedro Afonso-TO 04 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2012.0005.4234-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerentes: SABRINA FERNANDES DE OLIVEIRA

SAMARA FERNANDES DE OLIVEIRA, REP. POR FRANCIVALDO SIMPLICIO DE OLIVEIRA

Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB-TO 4433

Requerido: LIBERATO GAMA RIBEIRO E MACEDO NUNES TRANSPORTADORA LTDA

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "...Redesigno audiência de conciliação para o dia 08/05/2014, as 16:00 horas. Cumpra-se despacho de fls. 62 verso.... Pedro Afonso-TO 05 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2008.0006.9773-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB-TO 3861

PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB-PE 894 B

Requerido: EVANDRO PEREIRA GOMES

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A

AUDIENCIA– INTIMAÇÃO - "... Intimem-se as partes para manifestarem no feito no prazo de 10 (dez) dias. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2014 as 14:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação... Pedro Afonso-TO 04 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2009.0010.2419-6/0 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB-TO 5485

Requerido: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Advogado: JANDER ARAÚJO RODRIGUES – OAB-TO 5574

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "...Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2014 as 15:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação... Pedro Afonso-TO 21 de fevereiro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2011.0001.0047-8/0 – SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JARDEL KLEBER TAVARES QUEIROZ

Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB-TO 3145 B

PABLO ROBERTO SCHNEIDER - OAB-TO 4497

Requeridos: TRANSCENTENARIO TRANSPORTES TURISMO LTDA

GIANCARLOS DE CARVALHO

BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB-TO 4433

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "... Defiro a desistência do feito em relação ao requerido Giancarlos de Carvalho, posto que não foi citado. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2014 as 15:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação... Pedro Afonso-TO 04 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2011.0007.4384-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA OAB-TO 5485

Executado: JOSÉ CONCEIÇÃO ALVES LEO

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "... Defiro o requerimento pela parte interessada, no ultimo evento desse feito. Expeça-se o que for necessario... Pedro Afonso-TO 24 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 1.862/02 – DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: ISMAEL ROCHA MAGALHAES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

Requerido: VALMOR SOUTO

Advogado: JOSÉ DOS SANTOS CAETANO OAB-PR 18.289

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "... A petionaria para esclarecer o pedido e comprovar para qual parte o valor deve ser restituído, conforme decisão fls. 104... Pedro Afonso-TO 24 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2009.0010.4804-4/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: ANTONIO AUGUSTO GRELLERT

Advogado: EMERSON CORAZZA DA CRUZ OAB-PR 41655

Embargado: VIRGILIO ZARONE

Embargado: CHRISTINA JOANITA BALCERZAC ZARONE

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "... Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins... Pedro Afonso-TO 04 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2011.0007.4121-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA OAB-TO 5485

Executado: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "... Intimem-se o exequirente para informar o CPF do executado para promoção do bloqueio e o que entender de direito... Pedro Afonso-TO 12 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2008.0006.6684-6/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: HUMBERTO ALEXANDRE BIHAIN

Advogado: AITON ARIAS OAB-TO 1836

Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334-A

FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1965

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "... Por observância ao princípio da ampla defesa intimem-se via DPJ para que as partes apresentem memoriais em 10 (dez) dias... Pedro Afonso-TO 23 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2012.0005.1245-6/0 – DIVISÃO E DEMARCAÇÃO

Requerente: LIGIA MARCIA GUARNIERI

Advogado: APARECIDO AZEVEDO GORDO OAB-SP 84277

Requerido: ARLENE ANDREOLI

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ OAB-TO 4364

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "... Defiro o requerimento. Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/05/2014 as 14:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 10 (DEZ) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Publique-se no DJTO. Cumpra-se... Pedro Afonso-TO 10 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.0410-9/0 – AÇÃO- SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: NILZA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILANOVA– OAB/TO – 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO – Intimem-se as partes, via advogado, para ciência do julgamento do recurso e dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso-TO, 21 de janeiro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2008.0003.1041-3/0 – EXECUÇÃO E TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogados: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA OAB-SP 61067

JOSÉ ANTONIO MOREIRA OAB-SP 62724

Executados: ELIAS GLORIA DIAS

CLAUDIA PINHEIRO CAMARA DIAS

EUID EDUARDO DE MOURA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

DECISÃO– INTIMAÇÃO - "... Indefiro o pedido de penhora de fls. 72, pois não é apto a ser reconhecida penhora de bem que não se prova sua origem e propriedade. Intimem-se a Bunge para movimentar o feito e requerer o que entender necessário ante a penhora insuficiente realizada. Intimem-se os executados dessa decisão... Pedro Afonso-TO 23 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0009.2976-8/0 – AÇÃO-PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ERMINHA MIRANDA DA SILVA

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI– OAB/GO – 29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO – "(...)" Ante o exposto, conheço do presente recurso e não lhe dou provimento, pois entendo que a omissão alegada pela parte ré não desnatura a decisão de tutela antecipada de aditamento da petição inicial. Dou por saneado o feito. Intimem-se o INSS para que se quiser apresente quesitos da perícia, em 5 dias. Após esse prazo com ou sem quesitos encaminhem-se os autos a perícia judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. Pedro Afonso-TO, 20 de janeiro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.2357-3/0 - FAMILIA

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA ELZA BRITO DE ABREU

DEFENSORIA PÚBLICA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

AUTORIZADO: LUCAS BRITO DE ABREU

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fundamento do disposto no artigo 267, III, c/c artigo 459, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se.. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo e proceda com baixa na distribuição Pedro Afonso-TO, 10 de abril de 2014. Ass). LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0007.5467-6/0 - FAMILIA

Ação: ALIMENTOS

REQUERENTE: ALIPIO DE ABREU

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: JOSÉ DOS SANTOS BANDEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do código de Processo Civil. De consequência revogo despacho concedendo alimentos provisórios. Sem custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com o trânsito em julgado certificado nos autos, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Pedro Afonso-TO, 22 de abril de 2014. Ass). LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.0434-6/0 - FAMILIA

Ação: REPRESENTAÇÃO

VITIMA: SAMUEL CARVALHO PINHEIRO

Requerido: CLEITON AIRES ALVES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro a extinção do presente procedimento sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC e no artigo 2º, parágrafo único, c/c os artigos 112 e 121, parágrafo 5º, todos da Lei nº 8.069/1990 em face de **CLEITON AIRES ALVES**. Anotem-se no CNJ. Sem custas, na forma da lei. P.R.I.C. Pedro Afonso-TO, 04 de fevereiro de 2014. Ass). LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito".

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0008.4147-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Indenizatória de perdas e danos cumulada com danos morais

Requerente: Eletro Comércio e Serviço de Produtos Eletrônicos Ltda

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB-TO. 4433

Requerido: Sansung Eletronica da Amazônia Ltda

Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91311

"DESPACHO: "Intime-se a parte ré para depositar os valores do item 4 de fls. 144. O Cartório deve especificar detalhadamente os valores. P. A. 21/1/2014 (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito". (Custas judiciais – fls. 100/103 R\$ 436,41, Honorários (10% valor da causa) R\$ 1.627,35, subtotal R\$ 2.063,76, multa 10% 475-J R\$ 206,37 – Total: R\$ 2.270,13".

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0005.2251-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerentes: SINDICATO RURAL DE PEDRO AFONSO E OUTROS

ANA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA - ANTENOR JOSÉ MATTÉ-ANTONIO TEIXEIRA DE MAROZI-AILTON ARIAS-ANTONIO DE SOUZA GUIAR-AGNALDO SOARES BOTELHO-ALBERTO MARQUES DA SILVEIRA-ALDO DE PAULA REZENDE-ANTONIO CARLOS BOCON-ANTONIO MILHOMEM DE CASTRO-ASTEMPO-ASSOC. PEQ. PROD. RURAIS-ANTONIO MARTINS PINHEIRO-ANTONIO COELHO DE SOUZA-ANTONIO LOPES DA SILVA-ANTONIO INÁCIO BARBOSA-ANTONIO FERREIRA VIEIRA-ARTHUR FERRREIRA HORDONES-ABEL ALVES DE SOUZA-ANTONIO LUIZ VANDERLEI COELHO-ANTONIO BOTELHO DE SOUZA-ANTONIO PINTO NETO-ADALCINDO FERREIRA DOS SANTOS-ADAUTO VANDERLEI COSTA-ADELINO BEZERRA MACHADO-AUDOBERTO APARECIDO BORGES-ANTONIO NOLETO-ADÃO DA SILVA OLIVEIRA-ALBERTO MAZZOLA-ALBINO MAZZOLA-ALDEMAR GONÇALVES LIMA-ALESSANDRO VIRGILIO ZARONE-BENJAMIM HIKOKURO BABA-CARLOS ALBERTO PUPIN E OUTRO-CÉLIO JOÃO BUSS-CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES-CLÁUDIO SIQUEIRA-CLODOALDO DE ABREU LIMA-CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES-CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA-CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-CARLOS CORDEIRO D A SILVA-CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO-DARI ANTONIO SARTORI-DIRCEU ANTONINHO TREVISAN E OUTRO-DALCINO TOMAZ DE AQUINO JUNIOR-DENES DE CAMPOS BERNARDES-ÉDER JOSÉ CAIXETA-EDVAR GARCIA DE PAULA-EDMAR CORREA DE OLIVEIRA-EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR-EMILIANO CÂMARA PORTILHO-EUNICARDO BRASIL DE CARVALHO-EMANOEL REZENDE-EDMILSON PIRES DA SILVA-EVANIS ROBERTO LOPES-ELTON VALDIR SCHMITZ- ELIAS GLÓRIA DIAS-EUID EDUARDO DE MOURA-FLORISVAL GOMES DA SILVA-FRANCESCO NICOLA BITETTO-FRANCISCO PAULO LUIZ BRANDÃO FILHO-FRANCISCO JOSÉ DE MOURA MENDONÇA-FRANCISCO GONZAGA REIS-FÉLIX CAPISTRANO DE SOUZA-FERNANDO GRADIN-ULGÊNCIO BRANQUINHO DE OLIVEIRA-GILBERTO CAIXETA BORGES-GILBERTO NOGUEIRA SOBREIRA-GILBERTO CAIXETA BORGES-GILSON LUIS WISNIEWSKI-GLAURO RODRIGUES DA SILVA-GERALDO DE SOUSA OLIVEIRA-GERSON RIBEIRO DA SILVA-HÉLIO MAIOLI-HERMANO PARENTE DOS SANTOS-HEUSER GUIMARÃES DE OLIVEIRA-HONORATO FRANCISCO DE SALES-ILO BIHAIN-IEMÍRIA REZENDE NAVES-ISMAEL ROCHA MAGALHAES-IOSHIMI TAKAHASHI-JEREMIAS GARCIA SOARES-JOÃO CARLOS VIEIRA DA SILVA-JOÃO GABRIEL DA COSTA NORONHA-JOÃO LUIZ MAZURKIEWICZ-JOÃO DAMASCENO DE SÁ FILHO-JOÃO ÉZIO NUNES MARQUES-JOÃO BOTELHO PINHEIRO-JOÃO HERONDINO P. DOS SANTOS-JOÃO VANDERLEI-JOÃO FERNANDES PEREIRA-JOQUIM MARTINS PINHEIRO-JÂNCIO GOMES DE ARAÚJO-JOSÉ MENDOÇA MORAIS-JOSÉ TARCISIO BORGES-JOSÉ GUILHERME PAGGIARO-JOSÉ BEZERRA DE FIGUEIREDO-JOSÉ EDGAR DE CASTRO ANDRADE-JOSÉ GOMES CAVALCANTE-JOSÉ FRANCISCO AMARAL-JOSÉ PEREIRA VELOSO-JOSÉ BENÍCIO DOS SANTOS-JORGE LUIZ MARONEZZI-JORGELI LUIS SCARTON-JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS-JOSÉ CARLOS ARIAS-JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARNIMO-JULIANO DA SILVA SANDRI-JUSTINO BORGES DE SOUZA-LAURI DOMINGOS BARTOLINI-LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA-LEONARDO QUEIROZ MARQUES-LOURIVAL BEZERRA MACHADO-LOURIVAN CASTRO DE SOUSA-LUCIANO CALEGARO NUSSIO-LUIZ CARLOS DE LIMA TEIXEIRA-LUIZ GOMES DE CAMPOS-LUIZ CAPELLETO-LUIZ MARTINS DA COSTA-LUIZ GILBERTO RAMOS-LUIZ HENRIQUE FROTA VILLA-MANOEL ALBINO COELHO DE MIRANDA-MARCÍLIO DIVINO DA CRUZ-MARCO ANTÔNIO CATABRIGA-MARCOS RODRIGO JOSÉ DA SILVA-MÁRIO HIROSHI OKAYAMA-MANOEL RODRIGUES BEZERRA-MARIA DE LOURDES BARBNABÉ MACHADO-MANOEL PEREIRA DA SILVA-MOACIR CATABRIGA-MOACIR MAIOLI-MÁRCIO AMARAL-MARCO ANTONIO ALVARES BALSALOBRE-MÁRIO SALES-MARCIO DONIZETE JOSÉ DA SILVA-MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA-NATIVIDADE BEZERRA DE OLIVEIRA-NELCI SGORIA-NELSON FANCK-NELSON RODRIGUES FERREIRA-NEREU MARTINS DA COSTA-OLDAIR BIHAIN-OLINDO VELOSO DA SILVA-ORLANDO PEREIRA DA LUZ-PAULO LEMOS-PAULO ROBERTO CATABRIGA-PEDRO BERNARDY-PEDRO FRANCISCO NARCIZO FILHO-PEDRO AFONSO OLIVEIRA TAVARES-PEDRO RODRIGUES GONÇALVES-PAULO MANNO-PORFÍRIO BEZERRA DA CONCEIÇÃO-REMIY JUCHEN-RODAIR GOMES FERREIRA-RAIMUNDO RODRIGUES AMORIM-RAIMUNDO JOAQUIM BEZERRA-RAIMUNDA ALVES NEVES-RODOLFO PINTO DA FONSECA-RONALDO MARANHÃO SÁ-RAIMUNDO GOMES LACERDA-RAIMUNDO CARNEIRO GUIMARÃES-ROBERTO YOSHIO FURUKAWA-RICARDO BENEDITO KHOURI-RICARD JACOB OSTWALD-RICARDO MOREIRA DE TOLEDO SALLES-RICARDO ALEXANDRE IGNACIO BARBOSA-ROSANA YUKIE SAKAI-ROSÂNGELA DE FÁTIMA P. PAGGIARO-RONEY DÁRCIO LOPES-RUBENS LARA LEITE-SEBASTIÃO NAVES PRIMO-SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO-SIDNEY VANDERLEI LUZ-SILVIO EXPEDITO SANDRE-SILVIO PERES RODRIGUES-TAMEO KAZAMA-VALDEIR NUNES-VALMOR SCARABELOT-VANDO VIEIRA DA SILVA-VICENTE DE SOUZA MENEZES-VIRGÍLIO DO AMARAL-VIRGÍLIO ZARONE-WALTER DE SOUSA OLIVEIRA-WANDERLEY OSNY BRINKMAN-WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA-HUMBERTO ALEXANDRE BIHAIN-ANDERSON DENILSON BIHAIN-COAPA- COOPERATIVA AGROP. DE PEDRO AFONSO-AURIEMA E PATROCÍNIO LTDA-JUSCELINO PATROCÍNIO-JOÃO LUIS DO AMARAL-MARILZA YOSHITOMI-EVERTON THIAGO BIHAIN-WALMIR ALVES CUNHA

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

Requeridos: - **BANCO DO BRASIL S.A- PEDRO AFONSO-TO**

Advogado: DR. CLÁUDIO DE JESUS CORRÊA CARVALHO – OAB/TO – 1345-B

DR. MÁRIO CÉZAR DE ALMEIDA ROSA – OAB/TO -3.659-A

BANCO DA AMAZÔNIA S.A – PEDRO AFONSO-TO

Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO- 2.223-B

DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO-1738

BANCO BRADESCO S/A – COLMÉIA-TO

Advogado: DR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP-12.363

DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO – 2315

DR. FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES – OAB/SP – 138094

BANCO VOLKSWAGEN S.A – SÃO PAULO-SP

Advogado: DR. FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO – OAB/SP – 203.501

DR. ANA PAULA HUBINGER ARAÚJO – OAB/SP – 124.686

DR. HUGO MOURA – OAB/TO- 3.083

BANCO FIAT S.A – SÃO PAULO-SP

DR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP-12.363

DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO – 2.315

DR. FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES – OAB/SP – 138.094

BANCO FINASA S.A – TAGUATINGA- DF

Advogado: DR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP-12.363

DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO – 2.315

DR. FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES – OAB/SP – 138.094

BANCO DO URUGUAI S.A – PORTO ALEGRE –RS

Advogado: SEM ADVOGADO

BANCO ITAÚ S.A – POÁ-SÃO PAULO-S.A

Advogado: DR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP-12.363

DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO – 2.315

DR. FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES – OAB/SP – 138.094

BANCO CNH CAPITAL S.A – CURITIBA-PARANÁ

Advogado: DR. HIRAN LEÃO DUARTE- OAB/CE – 10.422

DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR – 7.295

DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLA NOVA VIDAL – OAB/TO – 3.671

BANCO DE LAG LANDEM FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A – PORTO ALEGRE – RS

Advogado: DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO –OAB/MT – 4.482

DR. MARCELO LUIZ KELLER – OAB/MG – 105.411

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A – SÃO PAULO-SP

Advogado: DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO –OAB/MT – 4.482

DR. MARCELO LUIZ KELLER – OAB/MG – 105.411

BANCO JHON DEERE S.A – PORTO ALEGRE –RS

Advogado: SEM ADVOGADO

BANCO SUDAMERIS S.A – SÃO PAULO-SP

Advogado: DR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP-12.363

DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO – 2315

DR. FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES – OAB/SP – 138.094

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- ATUAL DENONINAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S.A- PALMAS-TO

Advogado: DR. ALECSANDRO ANTONUCCI SILVEIRA – OAB/SP – 159.372

DR. FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES – OAB/SP – 138.094

BANCO HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO – CURITIBA-PR

Advogado: DR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP-12.363

DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO – 2.315

DR. FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES – OAB/SP – 138.094

BAYER CROPSCIENCE LTDA – SÃO PAULO-SP

Advogado: DR. CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB-SP- 76458

BUNGE ALIMENTOS S.A – GASPAR – SC

Advogado: DR. CONSUELO MARIA DOS SANTOS OAB-PE – 13318

DR. JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR OAB-PE – 24563

BUNGE FERTILIZANTES S.A – SÃO PAULO-SP

Advogado: DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO - 2426

DR. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA OAB/SP – 61067

BASF S.A – SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Advogado: DR. CELSO UMBERTO LUCHESI OAB-SP – 76.458

BRASIL TELECOM S.A – GOIÂNIA-GO

Advogado: DR. SERGIO ROBERTO VOSGERAU – OAB-PR – 19.231

DR. LISLIE LEINER GOMES LIMA – OAB-TO 3.665

AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – GOIÂNIA-GO

Advogado: DR. CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO – OAB-GO – 6.309

AGRICHEM DO BRASIL – SÃO PAULO

Advogado: DR. PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO – OAB-SP-130.163

AGROLARA – R. L. LEITE – PEDRO AFONSO-TO

Advogado: SEM ADVOGADO

APOLLO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA – CALDAS NOVAS-GO

Advogado: SEM ADVOGADO

AGROTEC – AGROTEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – BALSAS – MA

Advogado: SEM ADVOGADO

AGROFARM PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA – GUARAÍ-TO

Advogado: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-TO-792-B

ADUBOS TREVOS S.A-PORTO ALEGRE-RS

Advogado: DR. LUCIANE MARQUES RACHE – OAB-RS-32.487

AGRINS PRODUTOS AGRÍCOLAS – PALMAS-TO

Advogado: SEM ADVOGADO

AGRO SAFRA COMERCIAL DE INSUMOS AGRÍCOLAS – ARAGUAÍNA-TO

Advogado: SEM ADVOGADO

AUTO PEÇAS SONORA-PEDRO AFONSO-TO

Advogado: SEM ADVOGADO

CARGILL AGRICOLA S.A – PEDRO AFONSO-TO

Advogado: DR. EVANDRO RAFAEL MORALES –OAB-SP – 154.225

DR. HUGO BARBOSA MOURA – OAB-TO – 3.083

CENTRAL QUÍMICA PRODUTOS – GUARAÍ-TO

Advogado: SEM ADVOGADO

DU PONT DO BRASIL S.A – BARUERI – SP

Advogado: DR. SIMONE GALVÃO DE OLIVEIRA OAB-SP-222.400

DR BRUNA CARDIM TUBERTINI OAB-SP- 198.832

DR. ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB-TO – 2.298-B

DBI-DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE INSUMOS – GUARAÍ-TO

Advogado: SEM ADVOGADO

EXIMCOOP- EXPORTADORA E IMP. DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S.A – SÃO PAULO-SP

Advogado: SEM ADVOGADO

FOLIAR AGRICULTURA TÉCNICA LTDA-GOIÂNCIA-GO

Advogado: SEM ADVOGADO

GURUFER IND. E COM. PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA- GURUPI

Advogado: SEM ADVOGADO

HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – GOIÂNIA-GO

Advogado: DR. CRISTINA SILVA ROSA – OAB-GO – 18.979

INDUSTRIAL PAGÉ LTDA – ARARANGUÁ-SC

Advogado: DR. ALEXANDRE CAMPOS PEREIRA – OAB-SC-.

MONTANA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR

Advogado: SEM ADVOGADO

MONSANTO DO BRASIL LTDA- SÃO PAULO-SP

Advogado: DR. WALTER OHUFUGI JÚNIOR – OAB-TO 392-A

NIDERA SEMENTES LTDA – PATOS DE MINAS –MG

Advogado: DR. MAURO RUBENS FRANCO TEIXEIRA - OAB-MG- 82357

NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA- PINHAIS – PR

Advogado: DR. MARCOS LEANDRO PEREIRA – OAB-PR – 17178

NORTOX S.A – ARAPONGAS – PR

Advogado: DR. PIERRE MOREAU – OAB-SP – 112255

DR. ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY- OAB-SP- 110621

PRODUQUÍMICA IND. E COM. S.A – SÃO PAULO-SP

Advogado: DR. LEONARDO LUIZ TAVANO – OAB-SP- 173965

DR CAMILA AMORIM COELHO DOS SANTOS – OAB-SP – 295359

PAMAGRIL – MASSEY FERGUSON – PALMAS-TO

Advogado: SEM ADVOGADO

PARAÍSO TRATOR PEÇAS- PARAÍSO – TO

Advogado: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

PIONEER SEMENTES LTDA – SANTA CRUZ DO SUL- RS

Advogado: DR. ANAEL FERRARI – OAB-RS – 38067

DR. FÁBIO FERNANDO BETTIN – OAB-RS-49476

RADAR AGROP. DIST. E COM. LTDA – PALMAS-TO

Advogado: DR. NILTON VALIM LODI OAB-TO -2184

SEMEATO S.A IND. E COM. – PASSO FUNDO -RS

Advogado: DR. CRISTINI BALESTRERI – OAB-RS-54950

DR. FERNANDO BUSS- OAB-RS-33813

SEMENTES TALISMÃ LTDA –FORMOSO DO ARAGUAIA –TO

Advogado: DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS OAB-GO – 17251

DR. REGINA ANDRADE TANNUS CEABRA OAB-GO – 4886

SYNGENTA PROTEÇÃO CULTIVOS LTDA – UBERLÂNDIA – MG

Advogado: DR. CELSO UNBERTO LUCHESI – OAB-SP – 76.458

TEC CONTROL IND. E COM. PRODUTOS P/ AGROPECUÁRIA LTD – RONDONÓPOLIS-MT

Advogado: SEM ADVOGADO.

TERRA AGRONEGÓCIOS LTDA – RONDONÓPOLIS – MT

Advogado: SEM ADVOGADO.

TERRA BRASIL ENGENHARIA INCORPORAÇÕES – PALMAS-TO

Advogado: SEM ADVOGADO.

TOC AGRO TOCANTINS COM. E REP. DE PROD. AGROP. LTDA – PEDRO AFONSO-TO

Advogado: SEM ADVOGADO.

WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA – COTIA –SP

Advogado: DR. DEBORAH KATIA PINI – OAB-SP-124.789

DR. LUCIANO BASTOS DOMONGUEZ – OAB-SP- 128.434

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Defiro o requerido de fls. 2.434 e 2.445 com as cautelas de estilo. Proceda-se inicialmente vistas a Produquímica Indústria e Comercio S/A, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, abra-se vista ao Banco de Lage Lande Brasil S/A e Banco Rabobank Internacional S/A, conforme requerido. Após, conclua-se.” Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de abril de 2014, Ass.) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0008.4777-8/0 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Requerido: AGNALDO SOARES BOTELHO

Advogado: DRA. LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO - OAB/TO 1.824

SENTENÇA: INTIMAÇÃO “Diante do exposto, com respaldo nos artigos 330, incisos I e II, do CPC, ante a prática de ato ímprobo descrito nos artigos 10 e 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO** e, em consequência, aplico ao requerido AGNALDO SOARES BOTELHO as seguintes sanções previstas no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa: A) a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos; B) ressarcimento ao erário, em valor a ser apurado em liquidação de sentença B) multa civil de 50 (cinquenta) vezes a remuneração percebida pelo demandado no último mês que atuou como gestor público. C) proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 3 (três) anos ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente ainda que por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais. Comunique-se ao Cartório Eleitoral da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se. Pedro Afonso, 09 de abril de 2014. Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2006.0009.6760-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do estado do Tocantins

Requerido: LINKER AGROPECUÁRIA, COM. E IND.LTDA, REP. POR JULIO VALENTE JUNIO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, **TULGO IMPROCEDENTE** o pleito constante nos embargos apresentados pela Fazenda Pública. Sem custas. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado deste *decisum*, determino o prosseguimento da execução, expedindo-se a competente RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após a preclusão máxima, arquivem-se os autos. Pium, 10 de abril de 2014. Dr. DEBORAH WAJNGARTEN

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0011.0179-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Joventino Rodrigues de Sousa

Advogado: Marcos Paulo Fávoro OAB TO 4128

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Posto isso, diante do reconhecimento tácito da Ré, **julgo parcialmente PROCEDENTE** o pedido contido na inicial apenas para condenar a ré a **pagar o retroativo do benefício de Aposentadoria por Idade**, de trabalhador rural, na base de um salário mínimo mensal, **da data do ajuizamento da ação, até a data de 16/05/2012**, data que o benefício foi concedido administrativamente, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, considerando o caráter alimentar (STJ, REsp 944357/SP). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º –F da Lei 9494/97. Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até a data de 16/05/2012, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Superior Tribunal de Justiça (enunciado de súmula 111- Os honorários, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vincendas). Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo. Apresentado os cálculos pela Requerente, intime-se o Requerido para querendo, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Posteriormente, na eventualidade do valor da condenação exceder a 60 (sessenta salários mínimos, remetam-se os autos ao Egrégio TRF-1, para o reexame necessário, conforme art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se a RPV, remetendo-se após as formalidades de praxe, os autos, ao arquivo com baixa na distribuição”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0008.6816-3

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Nelson Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO nº 29.480

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Posto isso, diante do reconhecimento tácito da Ré, **julgo parcialmente PROCEDENTE** o pedido contido na inicial apenas para condenar a ré a **pagar o retroativo do benefício de Aposentadoria por Idade**, de trabalhador rural, na base de um salário mínimo mensal, **da data do ajuizamento da ação, até a data de 13/04/2009**, data que o benefício foi concedido administrativamente, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, considerando o caráter alimentar (STJ, REsp 944357/SP). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º –F da Lei 9494/97. Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até a data de 13/04/2009, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Superior Tribunal de Justiça (enunciado de súmula 111- Os honorários, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vincendas). Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo. Apresentado os cálculos pela Requerente, intime-se o Requerido para querendo, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Posteriormente, na eventualidade do valor da condenação exceder a 60 (sessenta0 salários mínimos, remetam-se os autos ao Egrégio TRF-1, para o reexame necessário, conforme art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se a RPV, remetendo-se após as formalidades de praxe, os autos, ao arquivo com baixa na distribuição”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0002.3574-0

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Antônia Aires de França

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime –se as partes. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 10 de abril de 2014. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito. “

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7717-0

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxílio Doença

Requerente: Sebastião Marques dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido e extingo o processo com resução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se as partes. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins/TO., 10 de abril de 2014. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0009.5123-2

Requerente: Luiz Carlos Tamura

Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: Volmir Francisco Dalmagro

Advogado: Antônio Carlos Ferreira OAB MG nº 2953-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Por todo o exposto, com fulcro no art. 301, VI do CPc, acolho a preliminar de coisa julgada arquivada pelo Rquerido e por conseguinte extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso, V, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 01 de abril de 2014. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0002.2365-0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Jackson Luiz de Souza Barros

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB TO 1807 B e Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB TO 064 B

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogada: Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB TO 4126 B e Dr. Josué Pereira de Amorim OAB TO 790

Intimação: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados acima citados do despacho a a seguir transcrito: “ Intime-se as partes acerca do resultado da penhora. Cumpra-se. Ponte Alta-TO 26 de março de 2014. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito. “

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.9913-8

AÇÃO: Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Marileide Soares de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Antônio Nascimento- OAB/TO nº 1555 e Dr. Kelvin Kendi Inumarú- OAB/TO. 4832

Requerido: Diocese de Porto Nacional

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO nº 1228B e dr. Airton Aloisio Schutz – OAB/TO nº 1348

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados na pessoa de seus advogados acima citados, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (Ato ordinatório).

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.2170-6

AÇÃO: Condenatória c/c Cobrança de Valores Retroativos

Requerente: JOAO BARBOSA DE MIRANDA

Advogado: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 128: Vista à outra parte, com oportunidade de manifestação a respeito, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional-TO, 14 de janeiro de 2014. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0005.0522-0

AÇÃO: Condenatória c/c Cobrança de Valores Retroativos

Requerente: IDARIO DIAS DOS SANTOS

Advogado: Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 123: Vista à outra parte, com oportunidade de manifestação a respeito, no prazo de dez dias. Int. Porto Nacional-TO, 14 de janeiro de 2014. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0002.5954-0 – Aposentadoria**

Requerente: Maria Pereira Marcelina e Souza

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128

Requerido: INSS

Despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. A parte apelada para contrarrazões. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

DESPACHO**AUTOS: 2010.0011.6235-5 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ SANTANA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.V

AUTOS: 2007.0000.0654-6 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: PAULO ERNANE MARTINS DA SILVA

Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/TO 21.331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "Diga a requerente. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.V

AUTOS: 2009.0002.6068-6 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: DELZA RESENDA DE SOUSA PASSOS

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "Recebo o recurso, se no prazo, no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.V

AUTOS: 2007.0000.0625-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: IVANILDE SANTOS CARDOSO

Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/TO 21.331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.V

SENTENÇA**AUTOS: 2007.0003.3754-2 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DE JESUS DIAS CARDOSO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A E JOSÉ CONDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para julgar PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Aposentadoria Rural Por Idade, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em dois salários mínimos vigentes. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.v

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEILANNE DREE NOGUEIRA MENDES.**A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **NEILANNE DREE NOGUEIRA MENDES** AUTOS Nº 2009.0001.6742-2, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE NEILANNE DREE NOGUEIRA MENDES**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **NELMA NOGUEIRA LOPES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM

LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 15/04/2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e catorze (23.04.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.v

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE KATIA DOLORES DE SOUSA MARTINS.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **KATIA DOLORES DE SOUSA MARTINS**, AUTOS Nº **2010.0005.5402-0**, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE KATIA DOLORES DE SOUSA**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **DOURALINA MARTINS DE SOUSA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 15/04/2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e catorze (23.04.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DOMINGAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **DOMINGAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, AUTOS Nº **2010.0010.9191-1**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DOMINGAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **MARIA DA PAIXÃO RAIMUNDO DOS SANTOS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 15/04/2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e catorze (23.04.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DOMINGAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,

que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **DOMINGAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, AUTOS Nº 2010.0010.9191-1**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A **INTERDIÇÃO DE DOMINGAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) **NA PESSOA DE MARIA DA PAIXÃO RAIMUNDO DOS SANTOS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 15/04/2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e catorze (23.04.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEIDSON PEREIRA LEITE.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **CLEIDSON PEREIRA LEITE, AUTOS Nº 2008.0005.7721-5**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE CLEIDSON PEREIRA LEITE**, NOMEANDO-LHE CURADORA **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 15/04/2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e catorze (23.04.2014). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.v

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 5000017-092.2010.827.2738 - AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: Marizan Madalena de Amorim Lopes

Requerido: Espólio de Tarcilio do Carmo Ferreira, representado por sua filha Maria da Conceição do Carmo Godinho

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus INCERTOS e NÃO SABIDOS bem como terceiros interessados atualmente em lugar incerto e não sabido, os termos da ação e, desejando, responderem no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 942). DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: “Um imóvel localizado na Rua Francisco Correia de Oliveira, n.º 10, Centro, nesta Cidade, onde está edificado uma casa residencial de alvenaria”. ADVERTENCIA: “Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319)”. Taguatinga/TO, 08 de julho de 2013. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível e Família

EDITAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº: 2009.0002.8117-9/0
 AÇÃO: Reintegração de Posse
 REQUERENTE: Roberto Klemm
 REQUERIDA: Eduardo do Carmo Ribeiro
 FINALIDADE: CITAR o requerido EDUARDO DO CARMO RIBEIRO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, RG 235.177 – 2º via SSP/GO, CPF 059.221.431-15, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos da ação, e, desejando, apresentar contestação na presente ação, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: “I – Cite-se o réu por edital, com prazo de 30 dias. II – Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público atuante neste Juízo (CPC, 9º, II), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; art. 297 do CPC). III – Após, conclusos. Taguatinga, 08 de Maio de 2013. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito”. Taguatinga/TO, 08 de Maio de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 5000003-59.2009.827.2738

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO: Dr. Ana Paula Ferreira Bouças OAB/DF 22.997
 REQUERIDO: Anderson Bispo dos Santos Alves
 ADVOGADO: Defensor Público

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DA SENTENÇA evento 09: “Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO FINASA S/A, do veículo MOTOCICLETA HONDA CG 150 ES, COR PRETA, ANO 2008, PLACA MWJ5755, CHASSI 9C2KC08508R002576 o que faço amparado no Decreto- Lei n. 911/69. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas às despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Taguatinga/TO, 9 de abril de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

DECISÃO

Autos 15/2014 SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS SUSCITANTE: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AGUIARNÓPOLIS *DECISÃO* RODRIGO FERNANDES FRANCHINI, titular do Cartório de Registro de Imóveis de Aguiarnópolis comunicou à Diretoria do Foro desta Comarca que se recusou a registrar a escritura pública de inventário e partilha dos bens que compõem o espólio de Genésio de Moraes pelas seguintes razões: 1. A viúva meeira recebeu o mesmo tratamento dos herdeiros; 2. O ITCD sobre os bens que foram transferidos à meeira, assim como os transferidos graciosamente à WILHAM LUIZ DE MORAIS não foram recolhidos; Como a negativa não foi compreendida pelos interessados, optou o Sr. Oficial por deflagrar o procedimento da suscitação de dúvida. É o relato do necessário. Decido. Analisando a escritura pública em questão e as razões expostas pelo Oficial, entendo desnecessária a instauração do contraditório, já que a matéria é estritamente de direito. O tratamento dispensado à viúva não se coaduna com o ordenamento jurídico porque, de fato, ora é mencionada como herdeira, ora como meeira, sendo certo que, para alcançar o fim proposto, ou seja, a transmissão de todos os bens e dívidas a um único herdeiro, há transmissão *inter vivos*. Com efeito, o artigo 1.829 do Código Civil determina que se o cônjuge falecido era casado no regime da comunhão universal de bens, todos os seus bens são transmitidos aos descendentes, não concorrendo o cônjuge sobrevivente. É que, na comunhão universal, o meeiro já possui a propriedade de metade dos bens do casal, não havendo que se falar em recolhimento de ITCD em relação à parte que já 'pertencia à meeira. Todavia, no caso em tela, constato que os herdeiros renunciaram aos respectivos direitos hereditários em favor de WILHAM LUIZ MORAIS, o qual teria adquirido a propriedade integral de todos os bens pertencentes ao espólio. Ora, se WILHAM LUIZ MORAIS adquiriu a propriedade integral

dos bens, adquiriu também a meação da viúva, negócio jurídico que reclama formalização própria - escritura de compra e venda ou escritura de doação - com o recolhimento do ITBI. Quanto aos aspectos formais do documento, constato que os herdeiros não observaram o disposto no artigo 1.806 do Código Civil no tocante à renúncia, bem como constato que o tratamento dado à viúva não se coaduna com o ordenamento jurídico, posto que, como demonstrado acima, na comunhão universal, a viúva não é herdeira, mas apenas meeira. Por todo o exposto, respondo à consulta declarando que o Oficial do Registro de Imóveis de Aguiarnópolis agiu corretamente ao negar registro à escritura de inventário e partilha dos bens que compõem o espólio de Genésio de Moraes. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Comunique-se à CGJUS. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de abril de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito/Diretor do Foro.

Autos 14/2014 SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA SUSCITANTE: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE SANTA TEREZINHA *DECISÃO* EDUARDO LIMA DOS SANTOS, titular do Cartório de Registro Civil e responsável pelo Cartório do Registro de Imóveis de Santa Terezinha suscita dúvida acerca dos procedimentos a serem observados pela serventia extrajudicial quando diante de requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Assevera que a Defensoria Pública encaminhou, administrativamente, requerimento para o registro do inventário extrajudicial dos bens deixados por RAIMUNDO PEREIRA RIBEIRO, mediante petição que não contém a assinatura da Defensora Pública. Além disso, o pedido veio desacompanhado dos documentos pertinentes (documentos pessoais do de cujus e dos herdeiros, comprovante de recolhimento do ITCD etc). É o relato do necessário. Decido. O procedimento é regulado pelo disposto no artigo 198 da lei 6.015/73 e este não foi observado pelo Oficial. Vejamos o que dispõe a lei: *Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte: I- no Protocolo, anotar o oficial, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida; II- após certificar, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, rubricará o oficial todas as suas folhas; III- em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias; IV - certificado o cumprimento do disposto no item anterior, remeter-se- ao juízo competente, mediante carga, as razões da dúvida, acompanhadas do título, (grifou-se)* As razões apresentadas pelo Oficial são relevantes, as irregularidades são graves e, acaso não sanadas, inviabilizam o registro, mas devem antes serem comunicadas à Defensoria Pública. Isso posto, determino ao Oficial do Registro Civil de Santa Terezinha que encaminhe à Defensoria Pública, por escrito, as exigências que entende pertinentes à realização do ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se o suscitante. Comunique-se à CGJUS. Após o decurso do prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de abril de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito/Diretor do Foro.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0009.7629-6 (799/2006) – AÇÃO: LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Requerente: FRANCISCO VALMIR GONÇALVES

Advogado(a): Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1.705-B

Requerido: BANCO DA AMZÔNIA S/A

Advogado(a): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

DECISÃO: “Recebo o recurso do réu Banco da Amazônia S/A e do autor Francisco Valmir Gonçalves, tendo em vista a presença dos requisitos subjetivos recursais. Intimem-se as partes para contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 09 de Abril de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0011.6480-0 ou 956/2009 – Ação de Regulamentação de Visitas

Requerente – Raimundo Soares da Silva

Requerente – Maria Cristina Moraes Silva

Requerido – Ana Célia de Sousa

Advogado: Carlos Henrique Batista da Silva OAB-MA 4.866

INTIMAÇÃO da parte requerida através de seu advogado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ocorrerá no dia 27 de maio de 2014 às 14h20min, acompanhada de seu advogado e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local.

AUTOS 2008.0008.0217-0 ou 580/2008 – Guarda

Requerente – Raimundo Nonato Ribeiro de Araújo

Requerido – Maria Araújo Brito

Requerido – Valdinéia Sena Vital

Advogado: Raquel Bentes Corrêa OAB-PA 12.955 e outro

INTIMAÇÃO da parte requerida através de seu advogado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ocorrerá no dia 27 de maio de 2014 às 16h20min, acompanhada de seu advogado e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local.

AUTOS 2011.0007.0233-8 ou 608/2011- Busca e Apreensão

Requerente – Aymoré Credito Financiamento e investimento S/A

Advogado- Dr Alexandre lunes Machado OAB-GO 17275 e OAB-TO 4110-A

Requerido – Marcio Ned Pereira da Silva Labres

Advogado- Dr Eduardo Bandeira de Melo Queirox OAB-TO 3369

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, do inteiro teor do despacho de fls. 162 do teor seguinte: “Na esteira do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Resp 1.195.976, também entendo que o bloqueio on-line de numerário é considerado para todos os efeitos como penhora, razão pela qual dispense a lavratura do respectivo termo e determine a intimação do devedor para, querendo, apresentar impugnação. **Prazo: 15(quinze) dias.** Tocantinópolis, 22 de abril de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira-Juiz de Direito, em substituição automática

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.9652-3 (754/2011) Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

Requerido: ANTENOR PINHEIRO QUEIRÓZ FILHO

Advogado: Dr. AMADEUS PEREIRA DA SILVA OAB/MA 4408 e Dr. FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/TO 1163

Requerido: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: P. V. LABRE ME

Requerido: PAULO VIEIRA LABRE

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

DESPACHO: Defiro a produção de prova oral requerida pelo Ministério Público. Designo Audiência de instrução e julgamento no dia 16 de Maio de 2014 às 08h30min. Intimem-se pessoalmente os réus, José Bonifácio Gomes de Souza e Fabion Gomes de Souza. Serve este despacho como mandado de intimação. Publique-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de Março de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de ANULATÓRIA DE FALTA DE OUTORGA UXÓRIA C/C PEDIDO ANTECIPADO DE TUTELA autuada sob o nº 5000203-23.2010.827.2741, proposta por JOAQUIM DA CRUZ BATISTA e LUIZA FERREIRA BATISTA em desfavor de EDVIGES BARBOSA DA SILVA, sendo o presente, para CITAR o senhor: CÉLIO PAULO ALVES RIBEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 792.113 – SSP/GO e CPF nº 237.719.417-68, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “cite-se o requerido, nos endereços informados pelo Bacenjud, caso não se trate de algum já diligenciado. Caso contrário, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Wanderlândia, 19 de novembro de 2013 - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: INQUERITO POLICIAL nº 2010.0009.0317-3/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vítima: Rosiel Costa Silva

Indiciado: Frede Abade Abreu

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000042-10-2010.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO 22 de Abril de 2014

AUTOS: INQUERITO POLICIAL nº 2010.0005.0975-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vítima: Elizimar Noleto do Nascimento e Gilverci Coelho da Silva

Autor: A APURAR

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000043-92-2010.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO 22 de Abril de 2014.

AUTOS: INQUERITO POLICIAL nº 2010.0005.0978-5/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vítima: José Davi da Silva

Indiciado: A APURAR

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000044-77-2010.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO 22 de Abril de 2014

AUTOS: INQUERITO POLICIAL nº 2011.0001.3793-2/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vítima: Delmar Sousa Silva

Autor: Juliano Pereira Alves

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000091-17-2011.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO 22 de Abril de 2014.

AUTOS: INQUERITO POLICIAL nº 2010.0005.0970-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vítima: Edson Ferreira Fontenele Junior

Autor: Antonio Leomar Gomes Cardoso

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000045-62-2010.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO 22 de Abril de 2014.

AUTOS: INQUERITO POLICIAL nº 2012.0001.3950-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vitima: Lourenço Martins Ribeiro

Indiciado: Gildeon de Paula Telles

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000496-19-2012.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO 22 de Abril de 2014.

AUTOS: INQUÉRITO POLICIAL nº 2010.0005.0969-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vitima: Raimundo Borges Leal e Francisco Borges Leal

Indiciado: Madian Gomes da Conceição e Maxsuel Gomes da Conceição

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000041-25-2010.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 22 de Abril de 2014.

AUTOS: INQUÉRITO POLICIAL nº 2010.0012.6031-4/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vitima: Edileusa Lopes Costa Nunes

Autor: Sebastião F.Lima e Outros

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000090-32-2011.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO 22 de Abril de 2014.

AUTOS: INQUÉRITO POLICIAL nº 2011.0001.3798-3/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vitima: Adolescente Entre 14 e 17 anos

Autor: A Apurar

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000092-02.2011.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 22 de Abril de 2014

AUTOS: INQUERITO POLICIAL nº 2011.0001.3933-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vitima: Ivanildo dos Santos Pereira

Indiciado: A paurar

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000495-34-2012.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante

cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 22 de Abril de 2014.

AUTOS: INQUERITO POLICIAL nº 2011.0001.3933-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vitima: Divina Marta dos Santos

Indiciado: Sula de Tal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000089-47-2011.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 22 de Abril de 2014.

AUTOS: INQUERITO POLICIAL nº 2011.0001.3856-4/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Vitima: Divina Marta dos Santos

Indiciado: Sula de Tal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000089-47-2011.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO 22 de Abril de 2014.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

Av. Rio Grande do Norte, s/n, entre Ruas 3 e 4, centro, 77410-080, Fone (63)36127118, Gurupi-TO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: **TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS**, em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. **IMÓVEL:** Lote 06, da quadra 07, situado na Rua Zulmira Lustosa Cabral, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, com área de 450,00m², medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Zulmira Lustosa Cabral; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 12; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 07; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05..

ADVERTENCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC).

REQUERENTE: GLAIR SILVA VELOSO SOLANO. **REQUERIDO:** JOSÉ DUARTE SARAIVA E KATIA VIRGÍNIA DE ALMEIDA DUARTE. **AÇÃO:** Usucapião. **PROCESSO:** nº 5009098-25.2013.827.2722. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 21 de março de 2014. Eu, _____, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Edimar de Paula

Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138, de 23 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 22 de abril de 2014, Olívia Polonial Adorno, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Decisão

PROCESSO : 14.0.000063971-1
INTERESSADA : DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO : INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM SEMINÁRIO

DECISÃO nº 1262, de 22 de abril de 2014.

Acolho, como razão de decidir, o **Parecer da Controladoria Interna nº 393/2014** (evento nº 422285) e o **Parecer da Assessoria Jurídica nº 394/2014** (evento nº 422310) e, ante a indicação de recurso orçamentário por meio da **Nota de Dotação nº 2014ND00457** (evento nº 421871), verificada a regularidade das certidões exigidas pela **Portaria nº 97/2010**, no exercício das atribuições a mim conferidas, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo **Despacho nº 15531/2014**, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº 422333), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – ABED**, para inscrição das servidoras **Tayná Nunes Quixabeira**, Assistente de Supervisão Tecnológica, matrícula 253844 e **Lilian Gama da Silva Póvoa**, Supervisora Tecnológica da ESMAT, matrícula 352959 no “**10º Seminário Nacional de Educação à Distância**”, a realizar-se no período de **24 a 26 de abril de 2014**, na cidade de São Paulo – SP, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por participante, perfazendo-se o total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas pertinentes, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 1182, de 22 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir da data de publicação deste ato, a Portaria nº 353, de 15 de abril de 2013, que designou o Juiz Baldur Rocha Giovannini, titular da Comarca de Itaguatins, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de Augustinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 13, de 15 de abril de 2014.

Tratam os presentes de Registro de Preços para aquisição futura de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, vasos, insumos e restauração de vasos, solicitado pela Divisão de Serviços Gerais, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, ACOLHO as razões expostas nos Pareceres emitidos pela Controladoria Interna e Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (eventos 412231 e 414116), e HOMOLOGO o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2014, conforme

adjudicação procedida pelo Senhor Pregoeiro conforme atas de sessão constantes dos eventos 408258 e 408259, à licitante indicada abaixo, conforme segue abaixo:

1. PINHEIRO & GASPARIN LTDA, inscrita no CNPJ 01.244.675/0001-49, em relação aos itens seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Muda de buxinho, podado, com aproximadamente 30cm de altura x 25 de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.	UN.	5	15	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00
2	Muda de buxinho, podado, com aproximadamente 40cm de altura x 42 cm de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.	UN.	5	20	R\$ 46,00	R\$ 230,00	R\$ 920,00
3	Palmeira - ráfia, muda com 03 (três) artes cada, medindo aproximadamente 1,20 metros, com tolerância de 5% nas medidas.	UN.	100	300	R\$ 50,00	R\$ 5.000	R\$ 15.000,00
4	Muda de zamiooca, natural, com 40 cm de altura, 25 cm de largura.	UN.	50	100	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
5	Muda de ixora florada, natural, com 40 cm de altura, 25 de largura.	UN.	50	100	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00	R\$ 2.750,00
6	Muda de areca bambu, natural, com 2 metros de altura.	UN	20	50	R\$ 169,00	R\$ 3.380,00	R\$ 8.450,00
7	Muda de dianelia, com 40 cm de altura.	UN	50	100	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
8	Muda de fênix natural, com 1,5 metros de altura, 70 cm de largura.	UN	15	40	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00	R\$ 6.360,00
9	Muda de mini camarã, natural, com 15 cm.	UN	60	120	R\$ 3,40	R\$ 204,00	R\$ 408,00
11	Muda de antúrio, natural, com 70 cm de altura, 50 cm de largura, cor vermelha e branca.	UN	5	10	R\$ 56,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00
12	Muda de palmeira marcature, com 2,5 metros de altura, e até quatro artes.	UN	5	10	R\$ 162,00	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
13	Muda de moreia, com 40 cm de altura x 30 20 cm de largura.	UN	20	40	R\$ 23,00	R\$ 460,00	R\$ 920,00
14	Muda de podocarpus, medindo 1,5 metro de altura x 90cm de largura.	UN	5	10	R\$ 44,00	R\$ 220,00	R\$ 440,00
15	Muda de arundina, pedindo 60 de altura x 20cm de largura.	UN	5	10	R\$ 38,00	R\$ 190,00	R\$ 380,00
16	Muda de piramidales, medindo 1,9 metro de altura x 20cm de largura.	UN	2	5	R\$ 259,00	R\$ 518,00	R\$ 1.295,00
17	Muda de palmeira licuala com aproximadamente 60 cm de altura, com no mínimo 3 folhas medindo 30cm x 25cm cada.	UN	10	40	R\$ 114,00	R\$ 1.140,00	R\$ 4.560,00
18	Vaso de cimento tipo floreira, medindo 70cm de altura x 1,5 metro de comprimento x 55cm de largura x 60 cm de profundidade, com bordas nas proximidades da boca.	UN	5	10	R\$ 185,00	R\$ 925,00	R\$ 1.850,00
19	Vaso de cimento, cor marrom, branco ou preto, medindo aproximadamente 55 cm de altura x 70cm boca x 80cm de pé x 45cm de profundidade, com junco na boca, medindo aproximadamente 20cm, cor beje, com tolerância de 5% nas medidas.	UN	2	10	R\$ 114,00	R\$ 228,00	R\$ 1.140,00
20	Vaso de cimento, cor branco, marrom, preto ou	UN	5	10	R\$ 158,00	R\$	R\$

	cor natural, medindo 72 cm de altura x 1,10 cm de boca x 60 cm de fundo x 55 cm de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm, cor bege, tolerância de 5% nas medidas.					790,00	1.580,00
21	Vaso de cimento, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 55 cm de altura x 1,10 x cm de boca x 60 cm de fundo x 40 cm de profundidade, tolerância de 5% nas medidas.	UN	5	10	R\$ 140,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
22	Vaso de cimento, retangular, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 1 metro de altura x 60 cm de boca x 40cm de fundo x 90cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20cm, cor a definir no ato da aquisição, tolerância de 5% nas medidas.	UN	10	40	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00	R\$ 8.320,00
23	Vaso de cimento, retangular, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 80 cm de altura x 45 cm de boca x 30cm de fundo x 65cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20cm, tolerância de 5% nas medidas.	UN	10	40	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
24	Cascas de pinos, tamanho médio, saco com 25 kg.	SC.	15	30	R\$ 32,00	R\$ 480,00	R\$ 960,00
25	Gramma esmeralda M2, (metro quadrado).	MTS2.	500	1000	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
26	Terra preta M3, (metro cúbico).	MTS3.	6	12	R\$ 44,00	R\$ 264,00	R\$ 528,00
27	Terra adubada, em saco de 20 quilos.	SC	100	200	R\$ 5,40	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
28	Seixo britado, ensacado em saco de 15 kg.	SC.	20	50	R\$ 18,00	R\$ 360,00	R\$ 900,00
29	Seixo branco, marmorizado, nº 1, saco de 15 kg.	SC.	20	50	R\$ 20,00	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00
30	Argila expandida, para jardim, em saco de 50 litros.	SC.	5	10	R\$ 40,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
31	Limitador para jardim, com aproximadamente 30cm de largura, com bordas de aproximadamente 1cm, com verde.	MTS.	500	1000	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
32	<u>RESTAURAÇÃO DE:</u> Vaso de cimento, cor marrom, branco ou preto, medindo aproximadamente 55 cm de altura x 70cm boca x 80cm de pé x 45cm de profundidade, com junco na boca, medindo aproximadamente 20cm, cor bege, com tolerância de 5% nas medidas.	SERV	2	5	R\$ 92,00	R\$ 184,00	R\$ 460,00
33	<u>RESTAURAÇÃO DE:</u> Vaso de cimento, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 72 cm de altura x 1,10 cm de boca x 60 cm de fundo x 55 cm de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm, cor bege, tolerância de 5% nas medidas.	SERV.	2	5	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 475,00
34	<u>RESTAURAÇÃO DE:</u> Vaso de cimento, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 55 cm de altura x 1,10 x cm de boca x 60 cm de fundo x 40 cm de profundidade, tolerância de 5% nas medidas.	SERV.	2	5	R\$ 89,00	R\$ 178,00	R\$ 445,00

35	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, retangular, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 1 metro de altura x 60 cm de boca x 40cm de fundo x 90cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20cm, cor a definir no ato da aquisição, tolerância de 5% nas medidas.	SERV.	2	5	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 450,00
36	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, retangular, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 80cm de altura x 45 cm de boca x 30cm de fundo x 65cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20cm, cor a definir no ato da aquisição, tolerância de 5% nas medidas.	SERV.	2	5	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 450,00
	VALOR TOTAL					R\$ 34.121,00	R\$ 88.901,00

Publique-se.

Após, à **DIADM** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e publicação do respectivo extrato.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1117/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 53/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000179646-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavar a seco e passar becas, togas e lavar com água e passar bandeiras oficiais, a fim de atender as necessidades do Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas, Juizados Especiais, Anexo I – ESMAT e Anexo III – Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532 como gestora do contrato nº 53/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1119/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 33/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000032173-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **ANDERSEN TECNOLOGIAS DO BRASIL – ATEC LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **WAGNER WILLIAN VOLTOLINI**, matrícula nº. 292635, como gestor do contrato nº. 33/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1124/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 42/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000032123-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **SUPER MICRO INFORMÁTICA LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, TV's de LED e projetores, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **WAGNER WILLIAN VOLTOLINI**, matrícula nº. 292635, como gestor do contrato nº. 42/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1125/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 52/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000023834-6, que tem por objeto a aquisição de mesas de trabalho, com objetivo de atender a Assessoria Jurídica do Gabinete do Desembargador Daniel Negry no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	RODRIGO VASCONCELOS	352779
DINFRA	JUAREZ LOPES MARINHO	353163
DPATR	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1134/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 42/2014 referente ao Processo Administrativo 14.0.000032123-1, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, TV's de LED e projetores, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA	353164
DTI	WAGNER WILLIAN VOLTOLINI	292635
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1135/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 54/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000191609-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **CURINGA DOS PNEUS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para o

fornecimento de pneus novos devidamente montados, para atender a demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 392437, como gestora do contrato nº 54/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1137/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 33/2014 referente ao Processo Administrativo 14.0.000032173-8, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA	353164
DTI	WAGNER WILLIAN VOLTOLINI	292635
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1138/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 34/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000032145-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **WAGNER WILLIAN VOLTOLINI**, matrícula nº. 292635, como gestor do contrato nº. 34/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1139/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 34/2014 referente ao Processo Administrativo 14.0.000032145-2, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTINF	ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA	353164
DTI	WAGNER WILLIAN VOLTOLINI	292635
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	JOANA DARC BATISTA SILVA	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1142/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 40/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000003371-6 celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **FERPAM – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA.**, que tem por objeto aquisição de material para ser utilizado em 02 (dois) carrinhos de traço manual, tipo plataforma, para locomoção de estoque da Divisão de Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 40/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1143/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 41/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000003371-6 celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto aquisição de material para ser utilizado em 02 (dois) carrinhos de traço manual, tipo plataforma, para locomoção de estoque da Divisão de Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 41/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1155/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 58/2014, referente ao Processo Administrativo nº 13.0.000181445-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa **JC EMPREENDIMENTOS LTDA.** que tem por objeto contratação de serviços de hospedagem e alimentação destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, matrícula nº 352518, como gestora do contrato nº 58/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1186/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7345/2014, resolve conceder às servidoras **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801** e **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Ipueiras/TO, no dia 30/04/2014, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas no referido Distrito Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1187/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7344/2014, resolve conceder às servidoras **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923** e **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Santa Rita do Tocantins/TO, no dia 28/04/2014, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas no referido Distrito Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1188/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7340/2014, resolve conceder às servidoras **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801** e **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Monte do Carmo/TO, no dia 11/04/2014, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas no referido Distrito Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 1189/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7339/2014, resolve conceder às servidoras **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801** e **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Silvanópolis/TO, no dia 08/04/2014, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas no referido Distrito Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1190/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7341/2014, resolve conceder às servidoras **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923** e **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Oliveira de Fátima/TO, no dia 22/04/2014, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas no referido Distrito Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1191/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7342/2014, resolve conceder às servidoras **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923** e **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Brejinho de Nazaré/TO, no dia 24/04/2014, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas no referido Distrito Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1193/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7343/2014, resolve conceder às servidoras **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - Coord, Matrícula 352801** e **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Fátima/TO, no dia 25/04/2014, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas no referido Distrito Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1194/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7335/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO à Palmas/TO, no período de 24 a 26/04/2014, com a finalidade de frequentar as aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, na ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 282,90 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1195/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7330/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Almas/TO, no dia 22/04/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos, decisões e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1196/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7325/2014, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14 / Assessoramento Setorial, Matrícula 15766, Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador e Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 23 a 24/04/2014, com a finalidade de suprir a demanda de material.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1197/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7289/2014, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230 e Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352664**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Miranorte/TO, no período de 23 a 25/04/2014, com a finalidade de instalar divisórias cartonadas, realizar reparos na parte elétrica, hidráulica e ar condicionado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1198/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7331/2014, resolve conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177143**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Araguaína/TO à São Paulo/SP, no período de 12 a 19/05/2014, com a finalidade de participar da I Jornada de Direito da Saúde, que ocorrerá no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme SEI nº 14.0.000061740-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1199/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7332/2014, resolve conceder à servidora **Marinna Silva Lima, Colaborador Eventual / Assessoramento Direto**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 10/05/2014, com a finalidade de participar no curso de Formação da equipe da Central de Execução Fiscal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1200/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7333/2014, resolve conceder ao servidor **Alan Barbosa Vogado, Colaborador Eventual / Assessoramento Direto**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 10/05/2014, com a finalidade de participar no curso de Formação da equipe da Central de Execução Fiscal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1201/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7334/2014, resolve conceder à servidora **Alexandra Jesus Sampaio, Colaborador Eventual / Estagiária Nível Superior**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 10/05/2014, com a finalidade de participar no curso de Formação da equipe da Central de Execução Fiscal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1202/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7336/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO à Palmas/TO, no período de 08 a 10/05/2014, com a finalidade de participar do Workshop - Interfaces entre o Sistema Judiciário e os Direitos Indígenas realizado pela ESMAT, conforme Edital nº 22/2014.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 282,90 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1203/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de abril de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7338/2014, resolve conceder à Magistrada **Julianne Freire Marques, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Palmas/TO, no período de 08 a 09/05/2014, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 274,68 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 13.0.000064943-5
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 65/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: G. B. da Silva & Cia Ltda - Me.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de mobiliários, sofás, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Serv.	Descrição do mobiliário:		
			▪ 02 (duas) poltronas de 1 (um) lugar;	R\$ 350,00	R\$ 700,00
			▪ 04 (quatro) sofás de 03 (três) lugares;	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
			▪ 02 (dois) sofás de 02 (dois) lugares.	R\$ 450,00	R\$ 900,00
			Descrição dos serviços:		
			Substituição completa do revestimento dos sofás, por outro material liso, de cor preta, de alta		

			durabilidade à luz, alta resistência ao esgarçamento e à tração. Referência de revestimento a ser utilizado: Couro ecológico ou similar.		
Valor total					R\$ 4.160,00

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário. **Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 14.0.000019312-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 66/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água da piscina do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	Análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água da piscina do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, com mão-de-obra técnica especializada. Parâmetros: Condutividade elétrica; Cor; PH; Turbidez; Sólidos Totais Dissolvidos; Cloro; Coliformes totais; Escherichia coli.	R\$ 102,00
VALOR TOTAL		R\$ 102,00

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 102,00 (cento e dois reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário. **Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 13.0.000084810-1

PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 11/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013

CONTRATO Nº 57/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda - Me.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrições e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1.960	Und	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: Envasada em galões de polipropileno de 20(vinte) litros, retornáveis com lacre de segurança na tampa, contendo no rótulo a composição química, o registro do ministério da saúde e da agência nacional de vigilância Sanitária. Local de entrega: Tribunal de Justiça - Praça	Serra do Porto	R\$ 3,30	R\$ 6.468,00

			dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte - Palmas – TO.			
VALOR TOTAL						R\$ 6.468,00

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 6.468,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário. **Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO 13.0.000084810-1****PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 11/2013****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013****CONTRATO Nº 67/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda - Me.**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrições e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	1.500	Pct	Água mineral sem gás: Envasada em garrafas tipo pet 1,5 litro (um litro e meio), não retornáveis, contendo no rótulo a composição química, o registro do ministério da saúde e da agência nacional de vigilância sanitária, em pacotes de 6x1. Local de entrega: Fórum da Comarca de Araguaína - Rua 25 de dezembro n. 307, Setor Central – Araguaína/TO.	Serra do Porto	R\$ 6,61	R\$ 9.915,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.915,00

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 9.915,00, (nove mil, novecentos e quinze reais).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário. **Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO 13.0.000133282-6****CONTRATO Nº. 59/2014****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 32/2013****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2013****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Costa & Vieira Ltda**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café torrado e moído, aspecto de pó fino, superior, tipo tradicional de primeira qualidade; 1% de impureza máxima, embalagem tipo vácuo puro, pacote 250 gramas, especificações, dados do fabricante e data de validade estampados na embalagem; selo ISO 9001/2008. Marca: Três Corações.	Pct	15.000	R\$ 3,74	R\$ 56.100,00

VALOR TOTAL	R\$ 56.100,00
--------------------	----------------------

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 13.0.000141059-2

CONTRATO Nº. 60/2014

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 19/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Costa & Vieira Ltda

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8.000	Pct	Açúcar tipo cristal: Embalados em saco plástico atóxico de 2 quilos. 1º Linha. Marca: ITAJÁ	R\$ 2,75	R\$ 22.000,00
8	75	Und	Garrafa térmica: Capacidade p/ 1 litro - corpo externo em aço inox, ampola de vidro com capacidade p/ 1 litro, fechamento com tampa rosqueável, com alça fixa na lateral em polipropileno. 1º linha. Marca: TERMOLAR	R\$ 58,00	R\$ 4.350,00
22	3.000	Und	Leite em pó desnatado: Com 0% de gordura, rico em cálcio, ferro e vitaminas A, C e D. Embalagem com 300 gramas. Marca: Itambé.	R\$ 7,50	R\$ 22.500,00
Valor total					R\$ 48.850,00

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 14.0.000032159-2

CONTRATO Nº. 62/2014

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 44/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de telefonia, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia de 36 (trinta e seis) meses, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	HEADFONE USB:	Und	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Headset com conexão USB. ▪ Controle de volume digital, mudo e microfone. ▪ Som digital. ▪ Função <i>mute</i>. ▪ Haste flexível para ajustar o microfone. ▪ Fone revestido com almofada. ▪ Frequência de resposta: 20Hz ~ 20KHz. ▪ Sensibilidade: 119dB. ▪ Potência: 20mW. <p>Marca: Multilaser. Modelo: PH043</p>				
VALOR TOTAL					R\$ 3.750,00

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.3094

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2014.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2014

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000120647-6

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 39/2013

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Otabol Comércio e Representação Ltda-Me.

OBJETO DA ATA: O objeto do presente Instrumento é o registro de preços, visando à contratação futura de empresa para fornecimento de materiais de consumo e permanente para atender o Espaço Saúde do Tribunal de Justiça, destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
16	02	04	Und	<p>Aparelho de pressão aneroide: Esfigmomanômetro aneroide. Possui braçadeira confeccionada em tecido antialérgico e fecho em velcro. O sistema de válvula de ar com pêra e manguito feitos de Borracha sintética de alta resistência, proporciona uma maior retenção do ar durante a medição da pressão arterial.</p> <p>MODELO: Aneróide MARCA: PREMIUM</p>	R\$ 63,00	R\$ 126,00	R\$ 252,00
22	30	40	Cx	<p>Lençol de papel Hospitalar 50x50: Rolos embalados individualmente, em plástico termo ajustado, identificados com código de barras, sendo 10 (dez) rolos em cada caixa, de cor branca.</p> <p>Modelo: ECO Procedência: Nacional MARCA: FLEXPEL</p>	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00	R\$ 2.480,00
24	05	10	Cx	<p>Luva de Procedimento: Luvas de Procedimento em látex 1005 natural, ambidestra, resistente, com tensão de ruptura mínima, atendendo ao padrão AQL 1,5, totalmente impermeável a água e outros fluidos. Comprimento de 240 mm da ponta do dedo médio a bainha. Tamanho EP. Talcadas, pulverizadas com pó bio-absorvível à base de Amido de milho. Alta Sensibilidade e baixa proteína. Não estéril. Cada caixa com 100 unidades</p>	R\$ 17,00	R\$ 85,00	R\$ 170,00

				MARCA: SUPERMAX			
				Luva de Procedimento: Luvas de Procedimento em látex 1005 natural, ambidestra, resistente, com tensão de ruptura mínima, atendendo ao padrão AQL 1,5, totalmente impermeável à água e outros fluidos. Comprimento de 240 mm da ponta do dedo médio a bainha. Tamanho M. Talcadas, pulverizadas com pó bio-absorvível à base de amido de milho. Alta sensibilidade e baixa proteína. Não estéril. Cada caixa com 100 unidades.			
25	05	10	CX	MARCA: SUPERMAX	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Valor total mínimo						R\$ 2.161,00	
Valor total máximo						R\$ 3.082,00	

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2014.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 14.0.00008809-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Fica re-ratificado o Contrato nº 36/2014, firmado em 24 de março de 2014, que tem por objeto a contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão em garantia, manutenção preventiva e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos que compõem a frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: OLM-6918;

LEIA-SE: OLM-6919.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 36/2014.

Palmas – TO, 22 de abril de 2014.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 13.0.000141071-1

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 19/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 18/2013

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00218

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de copa e cozinha (copo descartável 80ml, copo de vidro, cesto para lixo em aço inox e chás diversos em sachês).

VALOR TOTAL: R\$ 14.536,00 (Quatorze mil quinhentos e trinta e seis reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 15 de Abril de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Juíza ADELINA GURAK (Vacância)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Des. AMADO

CILTON)

Juíza ADELINA GURAK

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br